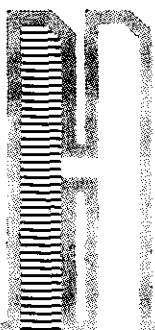




DIÁRIO



**República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL**

SEÇÃO II

ANO XLVIII — Nº 196

TERÇA-FEIRA, 14 DE DEZEMBRO DE 1993

BRASÍLIA — DF

SENADO FEDERAL

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº 113, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de CR\$10.700.000,00, a preços de junho de 1993, no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Piraquara (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno, no valor de CR\$10.700.000,00 (dez milhões e setecentos mil cruzeiros reais) a preços de junho de 1993, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Parágrafo único. O financiamento destina-se à realização de obras de infra-estrutura em Piraquara (PR), no âmbito do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Art. 2º As características da operação são as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$10.700.000,00 a preços de junho de 1993;
- b) **juros:** 12 % a.a.;
- c) **atualização monetária:** reajustável pela Taxa Referencial;
- d) **garantia:** ICMS;
- e) **destinação dos recursos:** realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU;
- f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** amortização em quarenta e oito parcelas mensais, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VILELA DE MAGALHÃES
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 114, DE 1993

Autoriza a República Federativa do Brasil a contratar operação de crédito externo no valor de até US\$9,000,000.00, junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a República Federativa do Brasil autorizada a contratar operação de crédito externo, no valor equivalente a até US\$9,000,000.00 (nove milhões de dólares norte-americanos), junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento do Projeto “Qualidade das Águas e Controle da Poluição Hídrica”, a ser executado pelo Ministério do Bem-Estar Social, a serem alocados a Estados da Federação como segue:

Estado	Equivalente em US\$
Alagoas	1,200,000
Amazonas	1,200,000
Pernambuco	1,600,000
São Paulo	1,600,000
Santa Catarina	1,600,000
Recursos a serem alocados	1,800,000
TOTAL	9,000,000

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

- a) **credor:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD;
- b) **valor:** equivalente a até US\$9,000,000.00;
- c) **juros:** custo da captação semestral (ou trimestral) do BIRD, acrescido de **spread** de 0,75 a.a., pagáveis semestralmente com o principal;
- d) **amortização:** em parcelas semestrais, pagáveis de 15 de abril de 1998 a 15 de outubro de 2007;
- e) **comissão de compromisso:** 0,75 % a.a., sobre o principal não desembolsado.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 115, DE 1993

Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce a contratar operação de crédito externo junto ao Export-Import Bank of Japan, no valor equivalente a até US\$200,000,000.00, com garantia da União.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Companhia Vale do Rio Doce (CVRD), nos termos da Resolução nº 96, de 1989, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito externo, com garantia da União, no valor equivalente em ienes a US\$200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos), junto ao Export-Import Bank of Japan — EXIMBANK.

Parágrafo único. Os recursos objeto da operação de crédito destinam-se a financiar a duplicação da capacidade de produção da Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA, empresa coligada da mutuária.

Art. 2º É a República Federativa do Brasil autorizada a conceder garantia à operação de crédito externo referida no art. 1º desta Resolução.

Art. 3º As condições financeiras básicas da operação de crédito externo a ser garantida pela União são as seguintes:

- a) **natureza:** empréstimo externo com vínculo à exportação;
- b) **devedor:** Companhia Vale do Rio Doce — CVRD;
- c) **exportador:** Celulose Nipo-Brasileira S.A. — CENIBRA;
- d) **agente:** Export-Import Bank of Japan — EXIMBANK;
- e) **garantidor:** República Federativa do Brasil;
- f) **valor:** o equivalente em ienes a até US\$200,000,000.00;
- g) **vigência:** onze anos, contados a partir do ingresso das divisas;
- h) **juros:** Long-Term Prime Lending Rate (LTPR) menos 0,2 % a.a., fixada na data de cada desembolso;

- i) **Commitment Charge:** 0,325 % a.a., sobre os saldos não desembolsados;
- j) **despesas de elaboração e execução do empréstimo:** até Y 13.000.000,00 (treze milhões de ienes);
- k) **escrow-account:** o nível de recursos na conta-depósito, em condições normais, não deverá exceder em 1,5 vezes o montante dos compromissos financeiros da operação em cada período de referência (relação 1,5 por 1);

l) **condições de pagamento:**

- **do principal:** em quatorze parcelas semestrais, iguais e consecutivas, quatro anos contados a partir de cada desembolso;

- **dos juros:** semestralmente vencidos;

- **da "commitment charge":** após a emissão do Certificado de Registro, sobre o saldo não desembolsado, pago semestralmente;

- **das despesas de elaboração e execução do empréstimo:** após a emissão do Certificado de Registro, mediante comprovação, devendo ser pagas em cruzeiros reais, exceto aquelas incorridas no exterior que só possam ser pagas em moeda estrangeira.

Art. 4º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° 116, DE 1993

Autoriza o Governo do Estado de São Paulo a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP, destinadas à liquidação do quinto oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Governo do Estado de São Paulo autorizado a emitir 65.274.713.295 Letras Financeiras do Tesouro do Estado de São Paulo — LFTP.

Parágrafo único. A emissão a que se refere o **caput** deste artigo destina-se à liquidação do quinto oitavo de precatórios judiciais pendentes, bem como de complementos às parcelas anteriormente emitidas.

Art. 2º As condições básicas da emissão são as seguintes:

- a) **quantidade:** 65.274.713.295 LFTP;
- b) **modalidade:** nominativa-transferível;
- c) **rendimento:** igual ao das Letras Financeiras do Tesouro — LFT, criadas pelo Decreto-Lei nº 2.376, de 25 de novembro de 1987;
- d) **prazo:** até dois mil, quinhentos e quarenta e um dias;
- e) **valor nominal:** CR\$1,00 (um cruzeiro real), nas respectivas datas-base;
- f) **previsão de colocação e vencimento dos títulos a serem emitidos:**

colocação	data-base	vencimento	quantidade
Dezembro/93	1º-1-93	15-9-2000	65.274.713.295

h) **forma de colocação:** através de ofertas públicas, nos termos da Resolução nº 565, de 20 de setembro de 1979, do Banco Central.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 254ª SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Mensagens do Senhor Presidente da República

— Nº 444, de 1993 (nº 938/93, na origem), solicitando que seja tornada sem efeito a Mensagem nº 277, de 1993 (nº 484/93, na origem).

— Nºs 445 a 447, de 1993 (nºs 943, 944 e 949/93, na origem), de comunicação de recebimento.

— Nºs 448 a 450, de 1993 (nºs 945 a 947/93, na origem), de agradecimento de comunicações.

— Nºs 451, 452, 453, 454, 455/93 (nºs 953, 954, 956, 958, 957/93, na origem), restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados.

1.2.2 — Aviso do Ministro de Minas e Energia

Nº 518/93, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.052/93.

1.2.3 — Ofício do 1º Secretário da Câmara dos Deputados

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993, (nº 4.233/93, na Casa de Origem), que dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

1.2.4 — Pareceres

Referente às seguintes matérias:

Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul SA. — BANRISUL, no valor total de Cr\$1.744.745.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992. (Redação final)

Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que autoriza a Prefeitura municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor total de Cr\$1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), utilizando recursos do Fundopimes. (Redação final.)

1.2.5 — Comunicação da Presidência

— Prazo para tramitação e apresentação de emenda ao Projeto de Lei da Câmara nº 274/93, lido anteriormente.

1.2.6 — Leitura de Projeto

Projeto de Lei do Senado nº 158/93, de autoria do Senador Marco Maciel, que altera a redação do inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

1.2.7 — Requerimentos

— Nº 1.393, de 1993, de autoria do Senador Carlos Patrocínio solicitando autorização para desempenhar missão no exterior no período de 10 a 22/11/93.

— Nº 1.394 a 1.413, de 1993, de autoria do Senador João Rocha, solicitando informações que menciona aos Ministros da Cultura, da Aeronáutica, do Exército, da Marinha, da Educação e do Desporto, da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, da Saúde, da Justiça, do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, da Integração Regional, do Bem-Estar Social, da Previdência Social, do Trabalho, dos Transportes, das Minas e Energia, das Comunicações, da Fazenda, da Indústria, do Comércio e do Turismo, da Secretaria de Assuntos Estratégicos e da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação — SEPLAN, respectivamente.

— Nº 1.414, de 1993, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando a transcrição nos Anais do Senado, de matéria publicada no Jornal **O Liberal**, em 21 de novembro próximo passado, de Belém/PA, de autoria do Deputado Gerson Peres, intitulada “A CUT e o dinheiro estrangeiro”.

— Nº 1.415, de 1993, de autoria do Senador Antônio Mariz, solicitando a transcrição nos Anais do Senado Federal de artigo publicado na **Folha de S. Paulo**, em 8 de dezembro de 1993, intitulado “Supremo já decidiu”, de autoria do Professor Geraldo Ataliba, .

1.2.8 — Comunicações da Presidência

Recebimento do Ofício nº S/165, de 1993, (nº 3.245/93, na origem), do Banco Central do Brasil, solicitando autorização para que a Prefeitura Municipal de Cacejal do Sul (PR), possa contratar a operação de crédito, para os fins que especifica.

Recebimento do Ofício nº 3.246/93, de 8 do corrente, do Banco Central do Brasil, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício nº S/129, de 1993.

Recebimento dos Ofícios nº S/166 a 173, de 1993, (nº 3.235.2 a 3.235.9/93, na origem), do Banco Central do Brasil, encaminhando solicitação para que as Prefeituras de Caxias do Sul (RS), Mauá (SP), Iracema do Oeste (PR), Realeza (PR), Jesuítas (PR), Santa Mônica (PR), Ibitiú (PR), e Nova Aurora (PR), possam contratar operações de crédito, para os fins que especificam.

Recebimento dos Ofícios nº 3.294 a 3.296/93, de 9 do corrente mês encaminhando a complementação dos Ofícios nºs 1/32, S/12 e S/33, de 1993, respectivamente.

1.2.9 — Apreciação de Matérias

Requerimentos nºs 1.383 a 1.386/93, lidos em sessão anterior. **Votação adiada por falta de quorum**, após pareceres de plenário da Comissão Competente.

1.2.10 — Discursos do Expediente

SENADOR JOÃO CALMON — Emenda à revisão constitucional, de autoria de S. Ex^a, visando o combate à sonegação fiscal.

SENADOR JOSAPHAT MARINHO — Centenário de nascimento do escritor Alceu Amoroso Lima. Rebatendo críticas feitas ao STF e a sua liberdade de julgamento, em face do mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Fernando Collor, junto àquela Corte.

SENADOR NEY MARANHÃO — Transcrição nos Anais do Senado dos artigos “Perigosas Manipulações da Ética”, do jornalista Jarbas Holanda, “O Supremo Tribunal Federal: exemplo de independência de Antônio Tomás Bentivoglio e Carlos Eduardo de Athayde Buono, e Ministros do STJ decidem na quinta futuro de Collor, publicados no jornal **O Estado de S. Paulo**, edição de 11-12-93

VALMIR CAMPELO — Trancurso do “Dia do Marinheiro, data do nascimento de Joaquim Marques de Lisboa — o Marquês de Tamandaré”. Homenagem à Marinha Brasileira.

SENADOR EDUARDO SUPILY — Expectativas em face do comparecimento do Ministro Fernando Henrique Cardoso no Senado Federal, amanhã, para diálogo com os Líderes, a respeito da estabilização econômica proposta em seu plano econômico. Considerações sobre o novo indexador — Unidade de Referência de Valor — URV.

1.3 — ORDEM DO DIA

— Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa Modelo FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Alvorada do Sertão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Televisão Verdes Mares Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado do Pernambuco. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Independente Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Capinzal Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina. **Votação adiada por falta de quorum**.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que

renova a permissão outorgada à Rádio Fraternidade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo. **Votação adiada** por falta de quorum.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno

— Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, que dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 5º da Lei nº 7.450, de 23-12-85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudene. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável ao projeto e à emenda do Sr. Álvaro Pacheco.

— Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 2-1-92. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável ao projeto.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Jornal do Brasil Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Litoral Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao Sistema Nova Era de Comunicação Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993 (nº 94/91, na Casa de origem), que prorroga a Lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993 (nº 165/93, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de deputados, nos termos do art. 45, inciso primeiro, da

Constituição Federal. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados e dá outras providências. **Votação adiada**, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná. Discussão encerrada, ficando a votação adiada nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno, após parecer de plenário favorável ao projeto.

— Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

— Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. **Retirado da pauta**, nos termos do art. 175, letra e do Regimento Interno.

— Projeto de Resolução nº 116, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

— Projeto de Resolução nº 118, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos, utilizando recursos do Fundopimes. Discussão encerrada, ficando a votação adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

1.3.1 — Matéria apreciada após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 1.393, lido no Expediente da presente sessão. **Votação adiada** por falta de quorum.

1.3.2 — Discurso após a Ordem do Dia

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Apelo à aplicação dos preceitos da Lei nº 8.727, de 5 de novembro de 1993, que “estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”. Equilíbrio fiscal do Governo depende do pagamento das dívidas estaduais e municipais. Revisão do Sistema Tributário Nacional.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Término do prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 173/93 (nº 1.864/89, na casa de origem), sendo que ao mesmo não foi oferecida emenda.

Término do prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Resolução nºs 122, 127, 128/93, sendo que aos mesmos não foram oferecidas emendas.

Convocação de sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18h30min, com ordem do dia que designa.

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATA DA 255^a SESSÃO, EM 13 DE DEZEMBRO DE 1993

2.1 — ABERTURA

2.2 — EXPEDIENTE

2.2.1 — Comunicação da Presidência

— Deferimento dos Requerimentos nºs 1.383 a 1.386, de 1993, dos Senadores Chagas Rodrigues, Magno Bacelar, Nabor Júnior e Jonas Pinheiros, respectivamente, por não terem sido votados em duas sessões ordinárias consecutivas, devido à falta de **quorum**.

2.2.2 — Comunicações

— Do Senador Chagas Rodrigues, de ausência do País, no período de 4 a 21 de dezembro de 1993.

— Do Senador Magno Bacelar, de ausência do País.

— Do Senador Nabor Júnior, de ausência do País, no período de 3 a 18 de dezembro de 1993.

— Do Senador Jonas Pinheiro, de ausência do País, no período de 7 a 22 de dezembro de 1993.

— Do Senador João Rocha, de ausência do País, no período de 23 de dezembro de 1993 a 3 de janeiro de 1994.

2.3 — ORDEM DO DIA

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de dois milhões, trezentos e oitenta-e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito no valor total de um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. **Aprovada.** À promulgação.

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRI-

SUL, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do Fundopimes. **Aprovada.** À promulgação.

Ofício nº S/6, de 1993 (nº 92/263, na origem), através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de cento e cinco bilhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos, junto à União, através do Banco do Brasil S.A. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 134/93, constante do parecer de plenário, ficando a sua votação adiada nos termos do art. 168, do Regimento Interno.

Ofício nº S/33 (nº 171/93, na origem), através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para refinanciar a dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S.A., oriunda de empréstimos por antecipação de receita orçamentária, vencidos desde dezembro de 1988. **Discussão encerrada** do Projeto de Resolução nº 135/93, constante do parecer de plenário, ficando a votação adiada nos termos do art. 168, do Regimento Interno.

2.4 — ENCERRAMENTO

3 — SECRETARIA-GERAL DA MESA

— Resenha das matérias apreciadas de 1 a 30 de novembro de 1993 — art. 269, II, do Regimento Interno.

4 — ATOS DO PRESIDENTE

— Nºs 585 a 587, DE 1993

— Nº 123, 146 e 225, DE 1992 (apostilas)

5 — ATO DO DIRETOR-GERAL

— Nº 84, de 1993

6 — CONVÉNIO CELEBRADO ENTRE O SENADO FEDERAL E A ACADEMIA PIAUENSE DE LETRAS

7 — ATA DE COMISSÃO

8 — INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

— Ata da 8^a Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo, em 2-12-93

— Ata da 1^a Reunião Ordinária Conjunta dos Conselhos Deliberativo e Consultivo, em 9/12/93.

— Resoluções nº 2, de 1993

9 — MESA DIRETORA

10 — LÍDERES E VICE-LÍDERES DE PARTIDOS

11 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 254^a Sessão, em 13 de dezembro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

*Presidência dos Srs.: Humberto Lucena, Nabor Júnior
Meira Filho e Rachid Saldanha Derzi*

ÀS AS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco _ Alvaro Pacheco _ Amir Lando _ Bello Parga _ Beni Veras _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemburg _ Garibaldi Alves

Filho _ Gilberto Miranda _ Hydekel Freitas _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ Jutahy Magalhães _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mauro Benevides _ Nabor Júnior _ Ney Maranhão _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha Derzi _ Ronaldo Aragão.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 29 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.
O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.
É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS

DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 444, de 1993 (nº 938/93, na origem), de 7 do corrente, solicitando seja tornada sem efeito a Mensagem nº 277, de 1993 (nº 484/93, na origem), de 4 de agosto do corrente ano, que encaminhou à apreciação desta Casa Legislativa a indicação do Senhor Antônio Houaiss, para exercer a função de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

A Presidência deferiu a solicitação.

A mensagem lida será anexada ao processado da Mensagem nº 277, de 1993 (nº 484/93, na origem) e remetida ao Arquivo.

De comunicação de recebimento:

Nºs 445 a 447, de 1993 (nºs 943, 944 e 949/93, na origem), de 8 do corrente, referente ao término do prazo final, sem deliberação por parte do Congresso Nacional, das Medidas Provisórias nºs 362, 366 e 365, de 1993.

De agradecimento de comunicações:

Nºs 448 a 450, de 1993 (nºs 945 a 947/93, na origem), de 8 do corrente, referentes às matérias constantes das Mensagens SM nºs 255 a 257, de 1993.

Restituindo autógrafos de projetos de lei sancionados:

— Nº 451, de 1993 (nº 953/93, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1993 (nº 4.153/93, na Casa de origem), que “inclui a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990”, sancionado e transformado na Lei nº 8.743, de 9 de dezembro de 1993;

— Nº 452, de 1993 (nº 954/93, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1993 (nº 3.837/93, na Casa de origem), que “anistia débito dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993”, sancionado e transformado na Lei nº 8.744, de 9 de dezembro de 1993;

— Nº 453, de 1993 (nº 956/93, na origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 24, de 1993, que “cria mediante transformação, o Ministério do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, altera a redação de dispositivos da Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, e dá outras providências”, sancionado e transformado na Lei nº 8.746, de 9 de dezembro de 1993;

— Nº 454, de 1993 (nº 958/93, na Casa de origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº 26, de 1993, que “altera a legislação reguladora do processo administrativo de determinação e exigência de créditos tributários da União e dá outras providências”, sancionado e transformado na Lei 8.748, de 9 de dezembro de 1993; e

— Nº 455, de 1993 (nº 957/93, na casa de origem), de 9 do corrente, referente ao Projeto de Lei de Conversão nº

25, de 1993; que “dá nova redação ao art. 4º da Lei nº 8.170, de 17 de janeiro de 1991”, sancionado e transformado na Lei 8.747, de 9 de dezembro de 1993.

AVISO

DO MINISTRO DE MINAS E ENERGIA

Nº 518/93, de 8 do corrente, encaminhando informações sobre os quesitos constantes do Requerimento nº 1.052, de 1993, de autoria do Senador Gilberto Miranda.

As informações foram encaminhadas, em originais, ao Requerente.

O Requerimento vai ao Arquivo.

OFÍCIO

DO 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Encaminhando à revisão do Senado Federal autógrafo do seguinte projeto:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 247, DE 1993

(Nº 4.233/93, na Casa de origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É concedida anistia aos servidores públicos civis ou aos empregados da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, bem como aos empregados de empresas públicas e sociedades de economia mista que, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992, tenham sido:

I — exonerados:

a) durante o período de estágio probatório, sem que o ato correspondente tenha sido individualmente motivado e documentado;

b) com violação a dispositivo constitucional ou legal;

II — demitidos sem a conclusão de correspondente processo administrativo disciplinar;

III — despedidos de seus empregos:

a) sem justa causa e sem fundamentação suficiente;

b) com violação a dispositivo legal ou constante de acordos, convenções ou dissídios coletivos;

IV — punidos por motivação política, devidamente caracterizada, ou por interrupção de atividades profissionais em decorrência de movimento grevista.

§ 1º Para os efeitos da alínea a do inciso III, considera-se insuficiente a fundamentação assim classificada, em despacho circunstanciado, pela Comissão a que se refere o art. 3º, ou, ainda:

I — a extinção, a transformação ou a fusão do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista, quando sua finalidade precípua continuar sendo desenvolvida sob supervisão direta ou indireta do Poder Executivo Federal;

II — a seleção efetuada sem critérios técnicos objetivamente demonstráveis.

§ 2º O disposto nos incisos I a III do caput aplica-se exclusivamente aos servidores ou empregados titulares de cargos de provimento efetivo ou de empregos permanentes.

Art. 2º O retorno dar-se-á, alternativamente, na seguinte ordem de preferência:

I — no cargo de provimento efetivo anteriormente ocupado ou no emprego anterior;

II — nos cargos ou empregos resultantes da transformação de cargo ou emprego alcançado pelo art. 1º;

III — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados, pertencentes aos quadros de pessoal de órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista abrangidos pelo art. 1º;

IV — em cargos ou empregos de atribuições iguais ou assemelhados, pertencentes aos quadros de pessoal:

a) do órgão, entidade, empresa pública ou sociedade de economia mista que tenha absorvido a finalidade precípua do órgão, entidade ou empregador anterior;

b) de outro órgão ou entidade onde o aproveitamento melhor atender ao interesse público.

Art. 3º O Poder Executivo nomeará, no prazo de quinze dias, contado da publicação desta lei, Comissão de Anistia, à qual competirá:

I — examinar, prioritariamente, os requerimentos apresentados à Comissão Especial criada pelo Decreto de 23 de junho de 1993 e sobre eles decidir circunstaciada e motivadamente;

II — acolher, para examinar e decidir a respeito, nos termos a que se reporta o inciso anterior, requerimentos fundamentados nas normas estatuídas por esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único. A Comissão de Anistia terá prazo de 60 (sessenta) e de 120 (cento e vinte) dias para examinar os requerimentos a que se reportam, respectivamente, os incisos I e II, contados a partir da data de sua nomeação.

Art. 4º Fica assegurada pensão mensal aos dependentes dos servidores e empregados exonerados, demitidos, despedidos, dispensados ou punidos nas condições referidas no art. 1º, caso tenham falecido posteriormente ao respectivo ato.

§ 1º A pensão a que se refere o **caput** corresponderá à remuneração integral do cargo, função ou emprego exercido pelo instituidor.

§ 2º Os servidores ou empregados exonerados, demitidos, despedidos, dispensados ou punidos, que tenham sofrido acidente ou doença de que resulte incapacitação para o trabalho terão direito a aposentadoria por invalidez correspondente ao regime ao qual estavam vinculados quando na ativa.

§ 3º Os benefícios instituídos por este artigo são inacumuláveis com qualquer outro percebido pelos mesmos motivos, ressalvado o direito de opção.

Art. 5º O disposto nesta lei gerará efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de sua publicação, vedada a remuneração de qualquer espécie em caráter retroativo.

Parágrafo único. Respeitado o disposto no **caput**, o tempo decorrido entre o afastamento e o retorno será contado como tempo de efetivo exercício para efeito de aposentadoria e promoção.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 688, DE 1993

Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nos termos do § 1º do art. 64 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona”.

Brasília, 23 de outubro de 1993. — **Itamar Franco.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 236/SAF/PR, DE 19 DE OUTUBRO DE 1993, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto a apreciação de Vossa Excelência o anexo projeto de lei que “dispõe sobre a concessão de anistia, nas condições que menciona, a servidores públicos civis da Administração Pública Federal, direta autarquica e fundacional e a empregados das empresas públicas e das sociedades de economia mista sob controle do Poder público federal.

2. Na elaboração do projeto de lei, de acordo com os entendimentos mantidos, sob a orientação de Vossa Excelência, com as lideranças políticas, levou-se em conta as conclusões do relatório apresentado pela Comissão Especial, criada por Decreto de 23 de junho de 1993, para examinar dispensas de servidores públicos e de empregados de cargos e empregos efetivos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

3. Assim, a anistia deverá beneficiar, sem efeito remuneratório de qualquer espécie em caráter retroativo, os servidores e empregados punidos com demissão arbitrária ou por motivação política, comprovadamente caracterizada, bem como os punidos por haverem participado de movimentos de greve, no período compreendido entre os dias 16 de março de 1990 e 30 de setembro de 1992.

4. Para tanto, buscamos nos artigos 8º e 9º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição de 1988, os parâmetros inspiradores da proposição que ora submetemos à consideração de Vossa Excelência.

5. O vigente Texto Magnifico ao conceder anistia como especificado naqueles dispositivos transitórios foi, subretudo, inovador. Hoje, o conceito de anistia não mais se restringe a eventuais crimes cometidos por quem o Estado decide beneficiar com o perdão. Mais que isso, modernamente, anistia é, também, o ato político formal pelo qual considera-se a motivação dos atos cometidos em nome do Estado, apagando-se-lhes os efeitos.

6. Esse é o nosso entendimento com relação a considerável parte dos milhares de casos analisados pela mencionada Comissão Especial: foram prejudicados por uma decisão que supriu-lhes cargos e empregos.

Por ser inviável qualquer medida reparadora pela via administrativa, resta ao Poder Executivo, por decisão de Vossa Excelência, encaminhar ao Legislativo a proposição objeto do presente projeto de ter na forma prevista pela Carta Magna.

Proponho, ousitissim, seja o projeto de lei encaminhado ao Congresso Nacional sob regime de urgência (CF. art. 64, § 1º), tendo em vista a relevância da matéria.

Respeitosamente. — **Romildo Canhão**, Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal da Presidência da República.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO DE 23 DE JUNHO DE 1993

Cria Comissão Especial para examinar dispensas de servidores públicos e de empregados de cargos e empregos efetivos de órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica criada, na Secretaria da Administração Federal da Presidência da República, Comissão Especial para examinar os atos de dispensa e de rescisão de contratos de trabalhos de servidores ou empregados titulares de cargos ou empregos de provimento efetivo, ocorridos em órgãos ou entidades da Administração Pública Federal direta e indireta, posteriormente a 16 de março de 1990, até 30 de setembro de 1992.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto no **caput** as exonerações ou dispensas decorrentes de processos administrativos ou judiciais regularmente julgados pela autoridade administrativa ou pelo Poder Judiciário.

Art. 2º Os interessados no exame a que se refere o art. 1º apresentarão os seus requerimentos à Comissão, com os documentos comprobatórios, no prazo de vinte dias, contado da publicação deste Decreto.

Art. 3º A Comissão, a ser instalada no prazo de dez dias da publicação deste Decreto, será presidida por representante da Secretaria de Administração Federal, que a integrará juntamente com um representante de cada um dos seguintes Ministérios:

- I — da Justiça;
- II — do Trabalho;
- III — de Minas e Energia;
- IV — das Comunicações;
- V — dos Transportes.

§ 1º Os membros da Comissão serão nomeados pelo Presidente da República mediante proposta do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal, tendo em vista as indicações dos respectivos Ministros de Estado.

§ 2º Integrará também a Comissão um representante indicado pela Coordenação Nacional dos Demitidos das Estatais e Serviços Públicos, nomeado na forma do disposto no § 1º.

Art. 4º A Secretaria da Administração Federal prestará o apoio necessário aos trabalhos da Comissão, que serão desenvolvidos de forma a permitir ampla coleta de informações, por parte dos interessados, dos sindicatos e entidades representativas, bem como dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 5º Para cumprimento do disposto neste Decreto, poderá o Presidente da Comissão requisitar a órgãos e entidades da Administração Federal informações ou documentos e depoimentos.

Art. 6º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante e não ensejará qualquer remuneração.

Art. 7º A Comissão encerrará os trabalhos no prazo de noventa dias, contado da data da sua instalação, mediante relatório circunstanciado, com as conclusões e indicações cabíveis, a ser encaminhado à Presidência da República por intermédio do Ministro de Estado Chefe da Secretaria da Administração Federal.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de junho de 1993; 172º da Independência e 105º da República. — ITAMAR FRANCO — Romildo Ca-
nhim.

(As Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos)

PARECERES

PARECER Nº 447, DE 1993 (Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Banrisul, no valor total de Cr\$1.744.745.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1993.
— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator
— Carlos Patrocínio — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 447, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Banrisul, no valor de Cr\$1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de Cr\$1.744.745.000 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana no Município — Programa de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor:** 1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992 — equivalente a Cr\$5.454.956.236,00, a preços de março de 1993, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** sessenta dias;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;

e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;

f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER Nº 448, DE 1993

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor total de Cr\$1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros), utilizando recursos do FUNDO-PIMES.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de dezembro de 1993.

— Humberto Lucena, Presidente — Lucídio Portella, Relator
— Carlos Patrocínio — Nabor Júnior.

ANEXO AO PARECER Nº 448, DE 1993

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00, utilizando recursos do FUNDO-PIMES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de 1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros).

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDO-PIMES e serão destinados à execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$1.325.427.000,00, a preços de janeiro de 1993;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** sessenta dias;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;

e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;

f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta — Projeto de Lei da Câmara nº 247, de 1993 (nº 4.233/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com o prazo determinado de 45 dias, nos termos do art. 67, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375, do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, inciso II, alínea b, do Regimento Interno, combinado com o art. 8º da Resolução nº 110, de 1993, a matéria poderá receber emendas pelo prazo de três dias perante a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sobre a mesa, projeto que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 158, DE 1993

Altera a redação do inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

“XV — para aquisição ou restauração de obras técnicas, livros especializados, obras de arte e objetos históricos, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade, atestada sua autenticidade por Comissão Especial constituída, com número ímpar de membros e composta majoritariamente por servidores do respectivo órgão ou entidade.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

A presente medida decorre da impositiva necessidade de se viabilizar a aquisição de obras de arte, obras técnicas, livros raros ou especializados e objetos históricos, bens que, nos moldes da norma do inciso XV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na sua atual redação, restam quase que inacessíveis, em razão de nem sempre se afigurar possível a obtenção de “Certificado de Autenticidade”.

O problema se faz sentir de modo mais agudo no que tange à aquisição de livros técnicos, por vezes raros, esfera que demonstrou as dificuldades quanto à expedição do já assinalado documento. Tais óbices acabaram por impedir aquisições valiosas para os acervos públicos, inclusive de edições comercializadas por parte de organismos internacionais.

Daí, sem reduzir a qualidade das exigências da atual Lei, propõe-se, in casu, venha a obrigatoriedade de apresentação do “Certificado de Autenticidade” a ser substituída pelo pronunciamento de uma Comissão Especial, composta majorita-

riamente por servidores do órgão ou entidade interessada na aquisição e que emitirá parecer conclusivo sobre a ocorrência da hipótese e o atendimento do requisito da Lei.

Nesse sentido é de se observar que a forma de composição da Comissão Especial, a seu turno, concorrerá para a garantia do efetivo valor técnico, artístico ou histórico, do bem cuja aquisição se pretende, na medida em que viabiliza a inclusão, no seu bojo, de especialistas, estes é que, conjuntamente com os servidores do órgão — cuja presença na Comissão deve se afigurar majoritária —, asseguráram a regularidade da operação, fixando a responsabilidade pela decisão adotada.

Diante dessas razões, suscintamente expostas, é oferecida a presente propositura à elevada deliberação desta Casa de Leis, frisando que a alteração vislumbrada preserva a aplicação do princípio da moralidade que a atual redação pretende resguardar. Além de configurar homenagem a referida máxima, não obstaculiza a ação administrativa.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador Marco Maciel.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

SEÇÃO I **Dos Princípios**

Art. 1º Esta lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 24. É dispensável a licitação:

I — para obras e serviços de engenharia de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea a, do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda de obras e serviços da mesma natureza que possam ser realizados simultânea ou sucessivamente;

II — para outros serviços e compras de valor até 5% (cinco por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

III — nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem;

IV — nos casos de emergência ou de calamitoso público, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamidade e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas

no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

V — quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

VI — quando a União tiver que intervir no domínio econômico para regular preços ou normalizar o abastecimento;

VII — quando as propostas apresentadas consignarem preços manifestamente superior aos praticados no mercado nacional, ou forem incompatíveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes, caso em que, observado o parágrafo único do art. 48 desta lei e, persistindo a situação, será admitida a adjudicação direta dos bens ou serviços, por valor não superior ao constante do registro de preços, ou dos serviços;

VIII — quando a operação envolver exclusivamente pessoas jurídicas de direito público interno, exceto se houver empresas privadas ou de economia mista que possam prestar ou fornecer os mesmos bens ou serviços, hipótese em que ficarão sujeitas à licitação;

IX — quando houver possibilidade de comprometimento da segurança nacional, nos casos estabelecidos em decreto do Presidente da República, ouvido o Conselho de Defesa Nacional;

X — para a compra ou locação de imóvel destinado ao serviço público, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;

XI — na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitar as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;

XII — nas compras eventuais de gêneros alimentícios perecíveis, em centro de abastecimento ou similar, realizadas diretamente com base no preço do dia;

XIII — na contratação de instituição nacional sem fins lucrativos, incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, científico ou tecnológico, desde que a pretendida contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional;

XIV — para a aquisição de bens ou serviços por intermédio de organização internacional, desde que o Brasil seja membro e nos termos de acordo específico, quando as condições ofertadas forem manifestadamente vantajosas para o Poder Público;

XV — para a aquisição ou restauração de obras de arte e objetos históricos, de autenticidade certificada, desde que compatíveis ou inerentes às finalidades do órgão ou entidade.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania — decisão terminativa)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 1.393, DE 1993

Tendo sido convidado a integrar a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidos, na qualidade de Observador Parlamentar, no período de 10 a 22-11-93, solicito me seja concedida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 40, § 1º, a, do Regimento Interno.

Esclareço que deverei estar ausente do País no referido período.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O requerimento lido será remetido à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, devendo ser apreciado após a Ordem do Dia, nos termos do art. 40, § 3º do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo 1º Secretário.

São lidos os seguintes.

REQUERIMENTO N° 1.394, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinado com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Cultura, seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da ordem bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro José Jerônimo Moscardo de Souza, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, da matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 1.395, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Aeronáutica, seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da ordem bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;

- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro José Jerônimo Moscardo de Souza, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, da matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 1.396, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro do Exército, seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da ordem bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro gen. Ex. Zenildo Gonzaga Zoroastro de Lucena, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, da matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora)

REQUERIMENTO N° 1.397, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Marinha, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Alte. Esq. Ivan da Silveira Serpa, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, da matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.398, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Educação e do Desporto, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Murilo de Avelar Hingel, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.399, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Dejandir Dalpasquali, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.400, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Saúde, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi,

Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Henrique Antônio Santillo, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.401, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Justiça, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão da Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Maurício José Corrêa, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.402, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro do Meio Ambiente e da Amazônia Legal, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Rubens Ricúpero, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.403, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Integração Regional, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Alexandre Alves Costa, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.404, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro do Bem-Estar Social, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Jutahy Magalhães Júnior, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.405, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora

nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministério da Previdência Social, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Antônio Britto Filho, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.406, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministério do Trabalho, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Walter Barelli, informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.407, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministério dos Transportes as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;

- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Alberto Goldman informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.408, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro de Minas e Energia as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Paulino Cícero de Vasconcelos informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.409, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro das Comunicações as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Hugo Napoleão do Rego Neto

informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.410, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Fazenda as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro Fernando Henrique Cardoso informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.411, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Indústria, do Comércio e do Turismo, as seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraiso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmº Sr. Ministro José Eduardo de Andrade Vieira informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador João Rocha.

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.412, DE 1993

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º,

da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Secretaria de Assuntos Estratégicos seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmo Sr. Ministro Alte. Esq. Mario Cesar Flores informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**

(À Comissão Diretora.)

REQUERIMENTO N° 1.413, DE 1993.

Nos termos do disposto nos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal e no Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990, combinados com o previsto no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, requeiro sejam solicitadas ao Ministro da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação — SEPLAN, seguintes informações:

Relação de todos os repasses de recursos para o Governo do Estado do Tocantins, e Municípios de Araguaína, Gurupi, Palmas, Paraíso do Tocantins e Porto Nacional, ano a ano, a partir de 1990 até novembro de 1993, mencionando:

- a) número da Ordem Bancária;
- b) data da liberação dos recursos;
- c) breve histórico da finalidade da aplicação dos recursos;
- d) valor original em cruzeiros e dólar comercial da época da liberação;
- e) observação sobre a prestação de contas da aplicação dos recursos.

Justificação

Como Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos solicito ao Exmo Sr. Ministro Alexis Stepanenko informações que dizem respeito à apreciação, pelo Senado Federal, de matéria atinente a sua competência fiscalizadora.

Brasília, 8 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

(À Comissão Diretora)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Os requerimentos lidos são despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO N° 1.414, DE 1993

Senhor Presidente,

Nos termos do artigo 210, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a transcrição nos Anais do Senado, de matéria publicada no jornal **O Liberal**, de 21 de novembro

passado, de Belém/PA, de autoria do Deputado Gerson Peres, intitulada "A CUT e o dinheiro estrangeiro", conforme anexo.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Esperidião Amin**.

(*A Comissão Diretora*)

REQUERIMENTO N° 1.415, DE 1993

Requeiro, nos termos regimentais, que o artigo anexo intitulado "Supremo já decidiu", de autoria do Professor Geraldo Ataliba, publicado na **Folha de S. Paulo**, de 8 de dezembro de 1993, seja transscrito nos Anais do Senado Federal.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Antonio Mariz**

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — De acordo com o art. 210, § 1º, do Regimento Interno, os requerimentos lidos serão submetidos ao exame da Comissão Diretora.

A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício S/165, de 1993 (nº 3.245/93, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorização para que a Prefeitura Municipal de Cafezal do Sul, Estado do Paraná, possa contratar operações de crédito, para os fins que específica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil o Ofício nº 3.246, de 8 de corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução do Ofício S/129, de 1993.

O expediente será despachado à Comissão de Assuntos Econômicos, para ser anexado ao processado da matéria em referência.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil os Ofícios S/166 a 173, de 1993 (nº 3.235.2 a 3.235.9/93, na origem), encaminhando, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, solicitação para que as Prefeituras de Caxias do Sul (RS), Mauá (SP), Iracema do Oeste (PR), Realeza (PR), Jesuítas (PR), Santa Mônica (PR), Ibaiti (PR) e Nova Aurora (PR) possam contratar operações de crédito para os fins que especificam.

As matérias serão despachadas à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Presidência recebeu do Banco Central do Brasil os Ofícios nº 3.294 a 3.296/93, de 9 do corrente, encaminhando a complementação dos documentos necessários à instrução dos Ofícios nºs S/132, S/12 e S/33, de 1993, respectivamente.

Os expedientes serão despachados à Comissão de Assuntos Econômicos para serem anexados aos processados das matérias em referência.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.383, de 1993, do Senador Chagas Rodrigues, solicitando, nos termos do art. 55, II, da Constituição, e art. 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, a fim de, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à fase conclusiva da "Negociação da Rodada Uruguaia do GATT".

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de quorum.

Solicito ao nobre Senador João Calmon o parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, para integrar a Conferência sobre Negociação da Rodada Uruguai do GATT foi indicado o nobre Senador Chagas Rodrigues. A matéria dependeria de aprovação no âmbito da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Como membro dessa Comissão, fui destacado para exarar o parecer no plenário do Senado Federal. Analisei toda a documentação anexa e, como Relator, o meu voto, aqui no plenário, é inteiramente favorável à aprovação da Mensagem do Senhor Presidente da República.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quórum**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em sessão anterior, foi lido o Requerimento nº 1.384, de 1993, do Senador Magno Bacelar, solicitando, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, a fim de, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à fase conclusiva da “Negociação da Rodada Uruguai do GATT”.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quórum**.

Solicito ao nobre Senador João Calmon que profira o parecer, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como membro da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, acabo de ser designado para relatar a mensagem do Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Examinei detidamente a mensagem e o meu voto é inteiramente favorável à sua aprovação.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (João Calmon) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quórum**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 1.385, de 1993, do Senador Nabor Júnior, solicitando, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, a fim de, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil à fase conclusiva da “Negociação da Rodada Uruguai do GATT”.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quórum**.

Solicito ao nobre Senador João Calmon que profira, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o competente parecer sobre a matéria.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, depois de uma análise meticolosa dos documentos que foram encaminhados à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, opino favoravelmente à concessão dessa autorização.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quórum**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Em sessão anterior foi lido o Requerimento nº 1.386, de 1993, do Senador Jonas Pinheiro, solicitando, nos termos dos arts. 55, II, da Constituição, e 40, § 1º, alínea a, do Regimento Interno, autorização do Senado para aceitar missão do Executivo, a fim de, na qualidade de Observador Parlamentar, integrar a Delegação do Brasil a XLVIII sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas.

O requerimento deixou de ser votado naquela oportunidade por falta de **quórum**.

Solicito ao nobre Senador João Calmon que profira o parecer respectivo, em nome da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, o Presidente da República decidiu indicar para integrar a Delegação do Brasil, na qualidade de Observador Parlamentar da Assembléia Geral das Nações Unidas, o nobre Senador Jonas Pinheiro.

Como Relator indicado para opinar no plenário manifesto a minha opinião inteiramente favorável à designação feita pelo Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quórum**.

Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra, como primeiro orador inscrito, ao nobre Senador João Calmon.

O SR. JOÃO CALMON (PMDB — ES) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como a sessão vespertina das segundas-feiras é muito propícia a pronunciamentos, aproveito esta oportunidade para comentar rapidamente uma das emendas à Constituição que já encaminhei para a devida apreciação.

Trata-se de uma modificação substantiva, da maior importância, na área da Receita Federal. Os índices de sonegação de impostos nas áreas federal, estadual e municipal têm realmente dimensões siderais.

Creio que o Brasil seja um dos campeões de sonegação de impostos, não porque o nosso povo seja congenitamente desonesto e sonegador, mas porque a carga tributária é muito pesada, em virtude da existência da maioria esmagadora que não recolhe os impostos devidos ou somente os recolhe parcialmente.

Esperamos a oportunidade altamente favorável desta revisão da nossa Carta Magna, que, no começo, recebeu muitas críticas, mas que, finalmente, foi assimilada por todos os partidos e está caminhando de maneira promissora, que se reflete no número altamente animador de emendas encaminhadas.

O Sr. Ney Maranhão — Senador João Calmon, V. Ex^e me concede um aparte?

O SR. JOÃO CALMON — Com muito prazer, concedo o aparte ao nobre Senador Ney Maranhão, um entusiasta desse esforço fiscal adicional para resolver problemas de extrema gravidade, como os da educação, da saúde e tantos outros.

O Sr. Ney Maranhão — Senador João Calmon, V. Ex^e, quando sobe à tribuna ou quando fala aqui da bancada, só traz assuntos da maior importância para o seu Estado e, principalmente, para os interesses nacionais. Todos nós, no Senado e na Câmara, temos acompanhado a luta de V. Ex^e em defesa da educação, área que, em qualquer país do mundo, hoje,

em desenvolvimento ou desenvolvido, estaria em primeiro lugar; em segundo lugar, também estaria a educação; em terceiro, a educação: em quarto, a educação, e, em quinto, a educação, para depois vir o resto. Todos admiramos a batalha de V. Ex^a em prol da educação. V. Ex^a mesmo reconhece que, na realidade, muito ainda tem que ser feito neste País no setor educação. O segundo assunto, Senador João Calmon, é sobre a sonegação fiscal. Realmente, a carga tributária é imensa. O empresariado, no fim da semana, no fim do mês, entre pagar o excesso de carga tributária e pagar os operários, tem que optar por estes. Nós devemos, Senador — e V. Ex^a é, também, um dos baluartes dessa luta — diminuir essa carga, para que todo mundo pague. V. Ex^a sabe que o maior sonegador deste País é o Estado. O Senado mesmo aprovou um projeto, de nossa autoria, que englobou a Resolução nº 58 desta Casa, obrigando os três níveis da Federação — Estados, Municípios e estatais — a pagar os 52% que deviam ao INSS. Se não fosse este Senado aprovar a Resolução nº 58, que obrigava, em um de seus artigos, esses três segmentos recolher à Previdência, o Ministro Antônio Britto, hoje, não estaria pagando, de maneira nenhuma, aos aposentados — coisinha pouca, como diz Chico Anysio — e pensionistas. No meu Estado, nobre colega, exemplifico com uma prefeitura, a de Glória do Goitá, que V. Ex^a muito bem conhece. Fazia 30 anos que o Executivo Municipal não pagava à Previdência. Isso significa apropriação indébita pura: desconta-se do operário, do funcionário e não se recolhe para a Previdência. E o que foi que aconteceu a esses prefeitos nesses últimos trinta anos? Nada. No entanto, se o empresário deixar de pagar a Previdência, ele enfrentará correção e multa. Isso significa apropriação indébita, crime que dá cadeia. O Estado diz: "Faça o que digo, mas não faça o que eu faço". Portanto, V. Ex^a está trazendo dois temas da maior importância para este País: educação e combate à sonegação. Com isso, temos de evitar impostos pequenos e difíceis de serem recolhidos. Sabe V. Ex^a que as empresas médias e grandes pagam caro aos profissionais da área de tributação para orientá-las sobre como devem pagar os impostos. E, mesmo assim, se a fiscalização for fazer uma auditoria, muitas dessas empresas ainda terão problemas com a Receita Federal. Parabéns a V. Ex^a por esse pronunciamento. Toda a Casa deverá ouvi-lo com atenção, pois ele é de grande importância para o desenvolvimento econômico e social do País.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex^a, nobre Senador Ney Maranhão, por esse aparte que enriquece e prestigia meu pronunciamento.

Há um dado recentíssimo que ilustra a tese que V. Ex^a acaba de expor. Reúne-se, dentro de 48 horas, na Índia, os dez países que, no seu conjunto, concentram 70% dos analfabetos do mundo. Um desses países, desgraçadamente, é a República Federativa do Brasil. O nosso corajoso Ministro da Educação, Professor Murilo Hingel, já partiu para aqueles países a fim de desempenhar essa missão que já não deveria abranger o Brasil.

Diante deste quadro aterrador, é fácil fazer um diagnóstico. Há vários motivos que justificam, parcialmente, essa situação tão humilhante para o Brasil; porém, um deles, sem dúvida alguma, é o volume astronômico de sonegação de impostos.

Nobre Senador Ney Maranhão, conheço-o e admiro-o há muitas décadas, desde que nos encontramos na cidade do Recife, e sempre tenho contado com a sua amizade, com o seu estímulo para defender estas duas grandes causas que

estão indissoluvelmente ligadas: combater a sonegação de impostos e dar a mais alta prioridade à educação em todos os níveis. Muito obrigado a V. Ex^a

Referia-me à Revisão Constitucional que está terminando a sua fase preliminar, qual seja, a de apresentação de emendas. Antes mesmo de se iniciar o trabalho no Congresso Revisional já começam a ser tomadas algumas providências que merecem destaque. Uma delas tem endereço certo: não permitir que o posto de Diretor da Receita Federal seja ocupado por um funcionário da União demissível *ad nutum*. A sua permanência à frente dessa área de importância extraordinária não pode depender do mau humor de um chefe do Poder Executivo ou da pressão dos sonegadores.

Por isso mesmo, para evitar essa alta rotatividade de dirigentes da Receita Federal, apresentei uma emenda ao Título VI, Capítulo I, Seção IV da Constituição, no seu art. 155. O texto da minha emenda é este:

"A administração tributária e de outras rendas federais será exercida pela Secretaria da Receita Federal, assegurada sua autonomia funcional, administrativa e financeira na forma da lei que disporá sobre o seu estatuto, organização e atribuições.

§ 1º — O Secretário da Receita Federal será nomeado pelo Presidente da República, dentre cidadãos de reputação ilibada e de notórios conhecimentos em matéria tributária, após a aprovação do seu nome pela maioria absoluta dos membros do Senado Federal, para mandato de dois anos, permitida a recondução apenas uma vez.

Art. 2º — A destituição do Secretário da Receita Federal, por iniciativa do Presidente da República, deverá ser precedida de autorização da maioria absoluta do Senado Federal.

Vou ler a justificativa dessa proposta de emenda, porque é curta e merece ser incorporada aos Anais do Senado:

"A recente experiência internacional demonstra que a moderna administração tributária exige um nível de autonomia que permita, a um só tempo, agilidade administrativa, funcional e financeira, que assegure um grau de eficiência desejável no processo de tributação, arrecadação e fiscalização dos tributos federais, necessário ao atingimento do volume adequado de receitas, com um mínimo de evasão e consequente justiça fiscal.

Por sua vez, a nomeação do Secretário da Receita Federal para mandato de prazo certo, com a aprovação da maioria absoluta dos membros do Senado Federal, pretende dar condições ao dirigente do órgão de resistir a eventuais pressões ilegítimas e lesivas aos interesses maiores do Fisco Federal.

Obviamente, o atual Secretário da Receita Federal tem todas as características descritas na minha proposta de emenda e S. Ex^a tem tomado algumas providências da mais alta relevância para alterar esta posição brasileira, porque o nosso País, desgraçadamente para nós, é um dos recordistas mundiais de sonegação de impostos.

Ainda hoje, o *Jornal do Brasil*, à pág. 15 do primeiro caderno, publica a seguinte matéria: "Receita fiscaliza grande contribuinte". Subtítulo: "Governo quer aumentar a arrecadação fiscal investigando 10 mil ricos selecionados". "A Receita Federal decidiu mudar o esquema de fiscalização que vinha sendo executado pelos 5 mil fiscais em relação à pessoa física".

Começa a citação:

“Vamos deixar de lado as viúvas e assalariados e centrar nossas ações sobre os grandes contribuintes”, disse o Secretário da Receita Federal, Osiris de Azevedo Lopes Filho. Segundo ele, fiscalizar pequenos contribuintes dá muito trabalho e pouco retorno para os cofres da União.”

A idéia é fiscalizar essas pessoas através das malhas que são feitas pelos computadores que analisam as declarações. A malha vai detectar quem forneceu números errados, utilizou abatimentos não permitidos — despesas com material escolar, por exemplo — e errou nos cálculos. Através da declaração do pequeno contribuinte a Receita tem, por outro lado, uma alternativa para fiscalizar profissionais liberais através do CPF fornecido para médicos, dentistas e psicólogos.

Foi bem selecionado o grupo inicial para esse esforço de aumento da arrecadação.

“Dos seis milhões de contribuintes que declaram seus rendimentos todos os anos, apenas uma faixa em torno de setenta mil pode ser considerada realmente formada por ricos, informa o Secretário. Um programa da Receita selecionou dez mil grandes contribuintes como pessoas físicas para uma fiscalização especial.”

A expectativa é que este ano essa operação traga uma arrecadação adicional de 52 milhões de UFIR, através da checagem das declarações e acompanhamento dos aspectos exteriores de riqueza.

O fato de não centrar a fiscalização sobre os pequenos não significa que essas pessoas serão desobrigadas de apresentar declaração. O Secretário disse que os computadores poderão detectar se o contribuinte cumpriu a sua obrigação fiscal. Este ano, a Receita intimou trinta mil contribuintes que deixaram de apresentar declarações de renda entre 1991 e 1993, embora tivessem tido rendimentos suficiente para tal procedimento. Também foram notificadas vinte e duas mil pessoas que tiveram mais de uma fonte de renda e que omitiram a informação.

O layout do formulário da declaração de renda do próximo ano já está praticamente pronto. A única mudança será a simplificação da declaração de bens. O declarante terá que informar apenas se vendeu ou comprou um bem e o saldo da conta corrente, caderneta de poupança e outros investimentos.

O Sr. Josaphat Marinho — Permite V. Ex^o um aparte?

O SR. JOAO CALMON — Com muita honra, concedo o aparte ao nobre Senador Josaphat Marinho, glória da Bahia, do Brasil e deste Congresso.

O Sr. Josaphat Marinho — Nobre Senador João Calmon, V. Ex^o procede com muita correção, assinalando a eficiência do Diretor-Geral da Receita. Os resultados que ele vem obtendo com as providências administrativas tomadas revelam sobretudo que o País não está precisando de novas leis, nem regulamentos, nem portarias; está necessitando de homens capazes e idôneos para o exercício de suas funções. O Diretor da Receita está revelando que, para cobrar os tributos sonegados, inclusive dos ricos, não precisa de uma legislação, mas de poder e de decisão.

O SR. JOÃO CALMON — Agradeço a V. Ex^o esse apoio, que muito me desvanece.

Além do fato que já focalizei sobre essa reunião de dez países que concentram 70% dos analfabetos no mundo inteiro — **O Estado de S. Paulo** de hoje, segunda-feira, na pág. A-15, revela:

“Um quarto da população infantil vive na miséria. O Brasil tem 15 milhões de crianças e adolescentes que vivem em estado de miséria. Isso representa 46,9% do total de 32 milhões de indigentes e um quarto da população infanto-juvenil do País. São dados assustadores levantados pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada — IPEA, a pedido do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente — CONANDA, formado por representantes do Governo e da Sociedade Civil.”

Esta matéria, que é longa, destaca este detalhe aterrador:

“Indigência é mais grave no Piauí, onde 61% dos menores vivem na miséria.”

Sr. Presidente, Srs. Senadores, deixarei para outra oportunidade focalizar novos detalhes deste quadro de pobreza, de miséria e de miséria absoluta que enojoa a sociedade brasileira. Creio que, se montarmos o esquema que está sendo iniciado pelo atual Secretário da Receita Federal, o Brasil, dentro de um prazo relativamente curto, vai dispor de recursos suficientes para dar uma solução ao problema dramático da Educação e da pobreza, da miséria e da alimentação insuficiente em nosso País.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. João Calmon, o Sr. Nabor Júnior, 2º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Meira Filho.

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Dando seqüência a seus trabalhos, a Mesa anuncia a palavra do ilustre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO (PFL — BA) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, no último dia 11, em que não houve sessão por ser sábado, comemorou-se o primeiro centenário de nascimento de Alceu Amoroso Lima, cujo nome se irmanou ao de Tristão de Athayde. Já lhe fiz justo elogio na Academia de Letras da Bahia, salientando aspectos fundamentais de sua vigorosa personalidade. Seria indesculpável, porém, que não consignássemos a data nos Anais do Senado Federal pelo padrão de inteligência, de cultura e de caráter que ele foi. Relembre-lo no Parlamento significa, sobretudo, recordar a clarividência e o destemor com que defendeu a verdade e a liberdade, sem preconceito.

As crenças que cultuou, em todos os domínios do pensamento, não lhe obscureceram nunca o amor e o acatamento à verdade e à liberdade. Por isso, entre tantas páginas que legou à posteridade, nenhuma sobreleva às que destinou a estes dois valores.

Assim, enaltecedo a “superação dos extremos”, ponderou: “Toda sabedoria é respeitável. Pois, há muitos tipos de sabedoria. E todo desrespeito a uma sabedoria que não seja a nossa é, por isso mesmo, uma negação do espírito sapiencial”.

E acrescentou: “Há verdades mesmo entre os erros, como há erros em todas as verdades humanas, meramente opinativas e singulares. Daí o respeito fundamental que devemos ter

por todo aquele que, honestamente, procura a verdade, mesmo quando nunca a encontra. Ou está convicto de uma verdade contrária a nossa".

Nessa linha de pensamento, Alceu Amoroso Lima acen-tuou sua repulsa ao arremedo de liberdade, ou à liberdade artificiosa ou dirigida. Daí ter dito com a visão do verdadeiro homem de cultura: "A liberdade falsa é a pior das servidões. É o riso histérico da escravidão no crepúsculo de um sonho".

Presto-lhe esta homenagem e dele me valho para as reflexões que passo a fazer, a fim de cumprir o dever de objeção às críticas descomendas ao Supremo Tribunal Federal e às ameaças a sua liberdade de julgamento.

O Sr. Marco Maciel — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. Marco Maciel — Senador Josaphat Marinho, desejo expressar a V. Ex^a os cumprimentos por estar registrando na Casa a passagem do Centenário do nascimento de Alceu Amoroso Lima, o inesquecível Tristão de Athayde. Eu poderia dizer, se conseguisse sintetizar, que Alceu Amoroso Lima era um humanista integral, na linha de tantos outros pensadores — aqui eu poderia citar, de modo especial, a linha de Jacques Maritain, que foi certamente um dos intelectuais que mais influíram na sua formação. E mais, estando em 1993, um ano de muitos centenários importantes, não podemos deixar de assinalar, mais do que com palavras, a passagem desse Centenário de nascimento, porque Alceu Amoroso Lima não foi apenas um filósofo, um pensador, mas foi também, podemos dizer — embora nunca tenha exercido cargos públicos — um político, um homem preocupado com seu país e sua gente. Foi, portanto, um republicano, preocupado com a **res publica**. Pergunto-me se nós, no Senado, não deveríamos, de alguma forma, associarmo-nos às homenagens que estão sendo prestadas pela passagem, pelo transcurso do Centenário de seu nascimento, ajudando o Centro Cultural Alceu Amoroso Lima em alguns de seus empreendimentos. Tenho conhecimento — é certo que a Mesa pode trazer subsídios mais elucidativos sobre esta questão — de que, ao tempo em que presidia esta Casa o Senador Nelson Carneiro, houve alguma gestão no sentido de fazer com que o Senado editasse as obras completas de Alceu Amoroso Lima, inclusive de suas cartas; cartas dirigidas a sua filha, que é monja beneditina; cartas de sua intensa atividade intelectual, como de muitos outros eminentes pensadores e homens públicos brasileiros. Daí por que, a meu ver, o Senado, que dispõe de um centro gráfico, não deveria ficar de fora no instante dessas celebrações; de alguma forma, a elas deveria se associar, quem sabe, fazendo a sua publicação. O Centro Cultural Alceu Amoroso Lima, dirigido pelo Prof. Cândido Mendes de Almeida, pelo que sei e por contatos que tenho mantido, vive com muitas limitações financeiras e, certamente, não teria condições de empreender uma obra desse vulto. Por isso, aproveito a oportunidade do discurso de V. Ex^a para dizer que, talvez, seja o momento de se fazer o que se fez, recentemente, com relação a Jackson de Figueiredo, por exemplo, quando se editou o conjunto de cartas da sua correspondência. Fazer a mesma coisa com Alceu de Amoroso Lima, por intermédio — quem sabe da Gráfica do Senado. Seria uma contribuição que esta Casa e — ria dando ao País, ao nosso enriquecimento cultural e à preservação da memória nacional. As vezes, cultuamos mais escritores, pensadores, políticos estrangeiros do que os brasileiros; isso ocorre, talvez, por não termos o cuidado de cultuar os nossos valores, a nossa gente. Alceu Amoroso Lima

bem merecia essa homenagem, ele que foi um modelo de conduta, de probidade; um intelectual que produziu com intensidade, que se engajou em causas sempre muito lúcidas em torno do País e que soube ser, sobretudo após sua conversão, um homem que combateu, como diria São Paulo: o "bom combate"; guardou a fé e trouxe, portanto, uma contribuição muito grande também no campo espiritual. Daí por que, nobre Senador Josaphat Marinho, peço desculpas pela interrupção. Aproveito a ocasião em que V. Ex^a, com muita propriedade, com muita oportunidade, assinala a passagem do Centenário de nascimento do escritor Alceu de Amoroso Lima, para fazer essa proposta, à qual me dirijo, por intermédio de V. Ex^a, à Mesa do Senado Federal e que seria também uma forma de o Senado, não somente pela sua palavra, que para todos nós já é muito significativa, mas também pelo gesto, no plano material, de se fazer a edição dessas obras. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço-lhe o aparte, nobre Senador Marco Maciel, realçando a individualidade de Alceu Amoroso Lima e, mais do que isso, manifestando a expectativa de que o Senado Federal possa ter a iniciativa de publicar-lhe as obras completas. Se o fizer, o Senado prestará inestimável serviço à cultura e ao pensamento livre, porque Alceu Amoroso Lima foi, sobretudo, o homem de crença que soube respeitar a crença alheia, o homem de pensamento que se resguardou de ser prisioneiro de qualquer dogma. Daí ter combatido até dogmas da Igreja de que ele era um fiel servidor; daí ter divergido de católicos como Jackson de Figueiredo e, ao mesmo tempo, ter feito o elogio do pensamento de marxistas ilustres de Caio Prado Júnior a Jorge Amado.

Por isso é que fiquei imensamente satisfeito de poder relembrar-lhe o nome, hoje, no instante em que nele me inspirei, para a manifestação de repulsa às críticas exacerbadas ao Supremo Tribunal Federal e à sua liberdade de julgamento.

Não vou repeti-las; seria até desprazioso para esta Casa. Certo é, porém, que os jornais publicaram declarações condenatórias de diversas fontes, inclusive de autoridades que deveriam silenciar, pelo respeito devido ao princípio da harmonia e separação de Poderes.

Quero, entretanto, fazer justiça — eu que o tenho combatido em tantas oportunidades — à manifestação do Senhor Presidente da República, que, acima de pequenos interesses, declarou que não havia crise entre os Poderes e que as instituições estavam funcionando regularmente.

O Sr. Ney Maranhão — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. Ney Maranhão — Nobre Senador Josaphat Marinho, esta Casa e o Congresso Nacional são conhecedores do notável saber jurídico e das posições de independência de V. Ex^a, um dos Senadores mais respeitados desta Casa. V. Ex^a honra e defende, intransigentemente, este mandato de Senador pela Bahia. Solidarizo-me com V. Ex^a no que concerne ao apoio que todos devem dar à alta Corte de Justiça do nosso País. Não podemos nos esquecer que a estátua de olhos vendados significa exatamente a decisão através dos autos, sem pressão de quem quer que seja. Portanto, não podemos permitir que, em seu lugar, seja colocada a sigla de um partido. Isso pode descambar, Senador Josaphat Marinho, para uma situação que já conhecemos e não queremos que volte, quando a suástica era o símbolo dos juízes da Alemanha nazista para julgar os interesses contrariados daquele regime. Por isso não podemos aceitar retaliação, como está acontecendo: a Câmara dos Deputados cortou uma verba de

500 mil dólares para o Superior Tribunal de Justiça; o presidente de um partido diz textualmente que "temos que abrir as contas bancárias dos Deputados, dos membros do Executivo e também dos membros do Judiciário", coincidentemente ligado o mandado de segurança impetrado pelo ex-Presidente Collor, que está calcado nos seus direitos de cidadania. Naquele julgamento que fizemos aqui nesta Casa — e temos que defendê-la —, eu não culpo nossos companheiros Senadores, que são homens de cabeça fria, com os pés no chão, com uma grande experiência parlamentar; culpo, exclusivamente, o ex-Presidente da Suprema Corte do nosso País que, quando suspendeu aquela sessão, não teve a coragem de dar ciência aos Srs. Senadores que o cargo estava vago. A obrigação de S. Ex^a, Presidente da Suprema Corte, era ir à tribuna e dizer aos Srs. Senadores que o seu trabalho, sua responsabilidade, estava encerrada naquele momento, e entregar o cargo ao Presidente Mauro Benevides, para que S. Ex^a tomasse, através do Plenário, uma decisão política, e não colaborar para a decisão cujos resultados, ainda hoje, estamos sofrendo na própria pele. Nobre Senador Josaphat Marinho, estou solidário com o pronunciamento que V. Ex^a faz nesta tarde. A Suprema Corte e os tribunais superiores do nosso País não podem sofrer pressão, porque a cidadania está acima disso tudo. Parabéns a V. Ex^a

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Muito obrigado a V. Ex^a, Senador Ney Maranhão, pela solidariedade que empresta às minhas palavras, no sentido de defesa da liberdade de ação e de julgamento dos órgãos da Justiça.

Ofensa e ameaça à Corte são desconhecimento do mecanismo do regime. Nem se diga que a crise nacional justifica os excessos que foram manifestados contra a orientação do Supremo Tribunal Federal. A lição é da história, no sentido de que as crises não autorizam o desrespeito aos órgãos que julgam imparcialmente.

O exemplo vem, sobretudo, dos Estados Unidos, de onde herdamos a criação da Corte Suprema. Ali, em momentos históricos, se houve críticas, se houve manifestações contrárias à Corte, ninguém pretendeu extinguí-la. Note-se, Sr. Presidente, que, na emergência da Guerra de Secessão nos Estados Unidos, Lincoln — e era Lincoln — suspendeu a garantia do *habeas corpus* em alguns Estados, e a Suprema Corte de pronto o advertiu que não lhe cabia tal prerrogativa. E apesar da emergência da guerra, Lincoln submeteu-se à sobriedade da decisão da Corte.

No primeiro Governo Roosevelt, na grave crise dos Estados Unidos depois de 1931, a Corte era conservadora, o governo, progressista. As leis que asseguravam a prática do New Deal, ou seja, as leis que garantiam a intervenção do Estado no domínio social e econômico, para prover às necessidades do povo e à grave situação dos desempregados, foram declaradas inconstitucionais pela Corte conservadora. Desabaram, sem dúvida, críticas sobre a Corte. O Presidente Roosevelt chegou a propor a alteração da composição da Corte, sugerindo ao Congresso que, à medida que um juiz se aposentasse, se acrescesse um lugar na Suprema Corte, até o número de 15. A proposta não conseguiu aprovação no Congresso, porque não tinha o respaldo da opinião pública.

Nenhuma providência se adotou contra a Corte. Para que Roosevelt, que desenvolvia um notável governo a serviço do povo, pudesse conquistar a aprovação das leis, foi necessário que se aguardasse a substituição normal dos juízes, quando ele, então, nomeava partidários da nova política social e econômica.

Todavia, há um fato mais recente, quase de nossos dias: jornais americanos começaram a publicar documentos que o Governo considerava sigilosos e de interesse nacional; e, porque assim os considerava, o Governo proibiu que continuasse a publicação. A Suprema Corte interferiu, depois de decisões de outras cortes, para declarar que, em face da Constituição americana, não era possível opor restrições à liberdade de imprensa. Assim o dizia, soberanamente, a Emenda nº 1 àquela Constituição. E o Governo curvou-se à decisão da Suprema Corte.

Entre nós, a Corte tem sido criticada desde a primeira República. Mas há lições inolvidáveis de respeito às suas decisões. Floriano não pôde cumprir a ameaça feita quando lhe disseram que o Supremo podia conceder *habeas corpus* às vítimas de suas violências, ao que ele retrucou: "E quem concederá *habeas corpus* aos Ministros do Supremo?". A verdade é que não pôde cumprir a ameaça. E se foram nomeados elementos estranhos ao meio jurídico para o Supremo, as designações não puderam prevalecer.

Bem perto de nós há um exemplo que evoco com muita emoção, o de João Mangabeira, preso e submetido a processo, durante o Governo Getúlio Vargas, em 1936 e 1937, perante o Tribunal de Segurança Nacional. Tendo a Câmara praticado a fraqueza de legitimar a prisão dele e de outros Parlamentares sem licença da Casa, João Mangabeira, ao ser convidado para defender-se da acusação de comunista, que lhe fazia o Procurador perante aquele órgão, o Tribunal de Segurança Nacional, respondeu, com altivez, embora sem desapreço pessoal, que não se defenderia perante um órgão de juízes de livre nomeação e demissão do Presidente da República. Só se defenderia perante um tribunal constituído de juízes de verdade, portadores das garantias de vitaliciedade, inamovibilidade e irredutibilidade de vencimentos. Diante desse Tribunal não se defenderia, porque era a renegação da cultura jurídica nacional.

Ocorreu, porém, que o Supremo Tribunal Federal, a Corte Suprema, como se dizia na vigência da Constituição de 1934, proclamou que o Tribunal de Segurança era competente para processar o parlamentar. João Mangabeira, então, em um manifesto à Nação declarou que uma vez que a Corte Suprema reconheceu o Tribunal de Segurança competente para julgá-lo, rendia-se ao pronunciamento do órgão mais alto do Poder Judiciário. Era o seu dever de cidadão, o seu dever de jurista. Por isso, compareceria perante o Tribunal de Segurança Nacional, para prestar as declarações necessárias. E assim fez, mas acrescentou que perante esse Tribunal não se defenderia, porque este é o seu direito também de cidadão.

Cumpriu o que a lei, interpretada pelo Supremo, exigia-lhe: comparecer para depor; defender-se, não. Aí está o exemplo do jurista e do cidadão que sabe distinguir entre o seu impeto, a sua paixão e até o seu direito e o respeito à decisão da Corte Suprema.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, o juízo político não pode desconhecer as razões jurídicas. Sejam quais forem as nossas divergências, sejam quais forem as nossas convicções, devem cessar ou restringir-se diante do respeito às normas jurídicas estabelecidas. E não pode ser de modo diverso, porque o Direito e a Política são igualmente fenômenos sociais. Um não subsiste sem o outro. Não se pode interpretar o Direito ignorando as relações políticas; contudo, também não se pode, na política, ignorar a eficácia das normas jurídicas; estas que,

afinal, disciplinam a nossa vida, não apenas para resguardar o nosso direito, mas para que saibamos respeitar o direito alheio, inclusive do nosso adversário.

Daí, Sr. Presidente, Srs. Senadores, a observação que faço e reitero, de impropriedade das manifestações que têm sido feitas, até por Ministro de Estado, contra a soberania de julgar do Supremo Tribunal Federal. Dele podemos divergir. Em muitas oportunidades, todos temos divergido, mas a nenhum de nós cabe pretender aviltá-lo, ameaçá-lo. Sobretudo, a experiência mostra-nos a lição de cada dia, que devemos respeitar o funcionamento da Corte, até para prevenir o dia de amanhã.

Muitos dos que estão agora atirando pedras ao Supremo Tribunal Federal bateram-lhe palmas quando, em 1964, ele concedeu habeas corpus ao Governador Miguel Arraes, ao Governador Mauro Borges. Bateram-lhe palmas quando o Supremo Tribunal Federal, pelo voto de um juiz honesto e conservador, Djaci Falcão, absolveu Caio Prado Júnior, que estava condenado em todas as instâncias da Justiça Militar. Proclamou que tudo quanto se acusava ao eminentíssimo escritor, por uma entrevista dada, constava de seus livros, vendidos em todas as livrarias; e concluía o Supremo Tribunal Federal que não havia delito de pensamento. E, assim, foi absolvido um marxista notório.

Também naquele momento, no exame de um processo igualmente oriundo da Justiça Militar, em que era acusado um professor porque havia dado aulas de economia marxista — só por isso —, eu ouvi e muitos ouviram o Supremo Tribunal Federal declarar: "Ser marxista não é crime". E absolvê-lo.

Não é possível portanto, Sr. Presidente, que enalteçamos o Órgão no momento em que sua decisão vai ao encontro de manifestações da opinião pública e o condenemos, quando ele, na mesma postura de correção, julga em sentido contrário.

Nosso dever de políticos é antes, o de pedir à opinião pública que compreenda a posição da Corte, que não pode participar dos nossos desentendimentos e das nossas paixões.

O Sr. Francisco Rollemburg - Permite-me V. Ex^a um aparte, Senador Josaphat Marinho?

O SR. JOSAPHAT MARINHO - Concedo o aparte a V. Ex^a, Senador Francisco Rollemburg.

O Sr. Francisco Rollemburg - Meu eminentíssimo amigo, Senador Josaphat Marinho, ao ouvi-lo falar, nesta tarde, volto aos idos dos anos 50, quando chegava à Bahia. Nos meios jurídicos baianos, um nome despontava com raro brilho — o do já então Professor Josaphat Marinho. Certa feita, vim a Brasília, visitei esta Casa e, ao adentrar nas suas galerias, estava V. Ex^a fazendo um discurso, como agora, daquela vez em nome da defesa da democracia. Anos depois, Senador Josaphat Marinho, incluído no meu currículo a sua amizade, o seu companheirismo e o fato de ter sido seu colega no Senado Federal. Não é preciso dizer o quanto o admiro; não é preciso dizer como me são gratas as lições de Direito que V. Ex^a, desta tribuna, tem proferido e tem enriquecido o meu espírito e o meu pensamento. Portanto, Senador Josaphat Marinho, a presença de V. Ex^a na tribuna do Senado, nesta tarde, quando faz uma colocação exata e perfeita, em que procura delimitar o campo de ação dos Poderes da República, V. Ex^a diz que o Pretório Excelso, que o Supremo Tribunal Federal tem que ser, no mínimo, o que é: um órgão respeitado. Já foi dito aqui por um ministro da República, por um presidente da República também, que as decisões do Supremo Tribunal Federal não se discutem, cumprem-se. Ora, Sr. Sena-

dor, imagine V. Ex^a a que estado de anarquia chegariamos nós no dia que os Poderes não pudessem mais merecer respeito. Nós, parlamentares, temos sofrido na carne todo tipo de acusação. Bem recentemente, éramos aplaudidos nas ruas também como o foi o Supremo — como V. Ex^a tão bem citou — quando concedeu habeas corpus a Miguel Arraes, a Mauro Borges e outros tantos. Nem bem estamos nos recuperando dos aplausos das ruas, porque cassamos o Presidente Fernando Collor, e eis que estamos apupados, temerosos, sequer nos identificamos como parlamentares, porque uma gota d'água, uma subversão, uma corrupção de proporção — comparada à dimensão que tem este Poder — pequena, conspurca-nos a todos, estamos todos contaminados. Estamos numa CPI, estamos levantando os dados. Os indiciados serão indicados a quem de direito para as suas respectivas punições. O Executivo, com uma tranquilidade que até me surpreendeu — pois o Sr. Presidente da República não é um homem tão tranquilo, pelo contrário, é um homem impulsivo, de sangue quente —, disse: "Não há crise entre os Poderes." E o Judiciário, a quem me curvo também neste instante em respeito, como V. Ex^a bem o fez, merece não só o respeito, mas o acatamento de todos nós, porque é a garantia das nossas instituições, é a garantia das nossas individualidades, é a garantia dos nossos direitos mais primários até. Se ele perde, como se propõe, a inamovibilidade, a irredutibilidade e passa a ser eleito, passará a ser um Poder que se curva, que se adapta, que vai prestar serviços, que vai lutar para conservar a sua magnanimidade. Não pode ser assim. O Supremo Tribunal Federal, dentro da sua majestade, continua a merecer deste Senador, de V. Ex^a, desta Casa e deste País o mais profundo respeito. Não só é um órgão sério e respeitável, mas também é um órgão necessário. E por que necessário? Devemos mantê-lo na sua integridade, na sua dignidade, na sua existência como ele sempre foi: um órgão interpretador da Constituição, um órgão purificador das leis, um órgão garantidor dos direitos humanos. Felicito V. Ex^a por ter-me dado, nesta tarde, a oportunidade de ouvi-lo e de aprender mais essa belíssima lição, que só um jurista com o conteúdo e a magnitude de V. Ex^a poderia fornecer a um humilde, um pequeno Senador, seu vizinho lá de Sergipe.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — O aparte de V. Ex^a, Senador Francisco Rollemburg, me comove. Permite, por isso, que apenas lhe diga muito obrigado.

Tudo quanto V. Ex^a acaba de dizer confirma a postura sóbria com que, neste instante, procede o Supremo Tribunal Federal. Diante de todas as provocações que já lhe foram feitas, o seu Presidente, com a serenidade que lhe é peculiar, mas com igual energia, respondeu que Juízes não prestam informação fora dos autos. As críticas são compreensíveis, mas não há o que comentar. Esta é a postura do juiz: sereno diante das críticas, tranquilo em face dos elogios. Não lhe cabe participar das paixões da rua, embora possa observá-las.

O Sr. Nelson Carneiro - Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não, Senador Nelson Carneiro.

O Sr. Nelson Carneiro — Ouço V. Ex^a envaidecido. Recordo que cursamos a mesma Faculdade e guardamos as mesmas convicções. O que ali aprendemos V. Ex^a acaba de referir, com o brilho de sempre, dessa tribuna. Volto à velha terra e vejo que o que lá aprendemos não deixamos de cultuar. Os anos passam; para mim passaram-se 60 anos, para V. Ex^a muitos menos; mas, em todo caso, o que aprendemos

na velha faculdade da nossa terra está palpitante. Nada muda, porque aprendemos a boa doutrina, que não perece diante dos acontecimentos fugazes da vida corrente. Não! Aquilo que aprendemos na Faculdade, estamos mantendo no coração e na palavra. Parabéns a V. Ex^a, que nos traz de novo aquelas lições perenes, inarredáveis, dos nossos mestres na velha Faculdade. Muito obrigado a V. Ex^a.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Em verdade, nobre Senador Nelson Carneiro, e como V. Ex^a mesmo reembrou, as lições não são nossas: são daquela Faculdade que nos formou: a Faculdade de Direito da Bahia. Foi ali que aprendemos que a política não pode interferir nas decisões da Justiça para maculá-la, como a Justiça não interfere nas decisões políticas para pretender sobre elas influenciar. Cada qual exerce a sua tarefa. Ali aprendemos, com grandes e velhos professores, como Filinto Bastos, e com jovens mestres como Nestor Duarte e Orlando Gomes. Mas de todos aprendemos que é dever primeiro de quem sai formado de uma Faculdade de Direito, como de todo o cidadão: acatar a decisão da Justiça, podendo dela divergir, respeitando-a.

Não é outra situação que desejo assinalar nesta hora, Sr. Presidente, porque não estou aqui a defender o direito do ex-Presidente da República nem o pensamento individual dos Ministros do Supremo Tribunal Federal. O que defendo é o direito da Instituição judiciária de falar soberanamente, com isenção e sem ameaças; e o direito de quem quer que seja, ex-Presidente da República ou o mais humilde cidadão, de ver o seu processo julgado sem que haja propósitos malsãos de conduzir a justiça a ato de arbitrio.

Ainda ontem, Sr. Presidente, o Reitor da Universidade de São Paulo, num artigo de muito critério, fazia esta observação, que servirá de elemento à conclusão do meu discurso: "Nosso tempo cultiva a paixão do instante", disse o Reitor Flávio de Moraes.

É preciso que sejamos capazes de reagir a esse tipo de procedimento, Sr. Presidente. Não podemos apenas viver a paixão do instante. É preciso que cultivemos, sobretudo, se não a paixão, o respeito pelas instituições, para lhes dar equilíbrio e estabilidade. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Meira Filho) — Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, com a responsabilidade de 40 anos de vida pública transparente, proba e leal às minhas convicções, ocupo a tribuna do Senado Federal para ratificar a minha posição em defesa da independência do Poder Judiciário e a sua atrelação às regras constitucionais e legais em vigor, independentemente de eventuais pseudo-sintonias com a vontade popular.

De plano, sem nenhuma alusão ou paralelo a quem quer que seja, reafirmo que a posição de uma instituição, mormente a de uma Suprema Corte, como é o caso do Supremo Tribunal Federal, não poderá levar em conta a máxima política dos últimos tempos, de que "o que o povo quer a Instituição acaba querendo".

Na exacerbação e na reverberação dos acontecimentos, alguns eminentes colegas têm se posicionado, de maneira errônea, contra a decisão do Supremo Tribunal Federal relativamente à questão dos direitos políticos do ex-Presidente Fernando Collor de Mello.

Não se pode imputar ou exigir da Suprema Magistratura do País um alinhamento político que contrarie o texto constitucional. O Senado Federal pode e deve deliberar politicamente. Erra e acerta muitas vezes. Quando faz uma lei boa, acerta; quando faz uma lei que deixa o povo na miséria, erra. E não há poder que corrija os males decorrentes da decisão equivocada.

Não obstante todo o poder das instituições e das autoridades, a Constituição Federal assegurou aos cidadãos direitos e garantias fundamentais que se sobreponem aos interesses políticos momentâneos, mesmo que travestidos de legítimos.

No caso em tela, a lei não poderia "prejudicar o ato jurídico perfeito". Portanto, o Senado Federal não poderia suspender os direitos políticos do ex-Presidente da República, porquanto a Constituição Federal prevê como competência privativa desta Casa o julgamento de Presidente e não de ex-Presidente, como, equivocadamente, ao sabor do interesse político foi feito. Quando o Congresso Nacional aceitou a renúncia, o Dr. Fernando Collor de Mello passou à condição de ex-Presidente.

Por isso, não vejo nenhuma razão naqueles que estão criticando a decisão do Supremo Tribunal Federal, visto que essa Corte está decidindo tão-somente sobre o aspecto formal, se o ex-Presidente poderia ou não ter os seus direitos políticos suspensos, de plano e pelo Senado Federal. Em outras palavras, o Supremo Tribunal Federal, sem entrar no mérito das acusações que pesam sobre o ex-Presidente, está decidindo se o Senado Federal poderia ou não suspender os direitos políticos do Dr. Fernando Collor de Mello.

É importante salientar que a decisão do STF apenas possibilita ou não que o ex-Presidente saia candidato no próximo pleito. O que não se comprehende são as reações contra a decisão da Suprema Corte. Pretende-se, por via oblíqua, interferir nas suas prerrogativas constitucionais, com frontal ferimento ao princípio da independência dos Poderes.

Agora fica mais clara a esdrúxula intenção da esquerda tupiniquim de estabelecer um sistema de controle externo do Poder Judiciário.

Nunca é demais repetir o que Alexander Hamilton, no *Federalista*, magistralmente indaga:

"O que se fará, portanto, para manter na prática esta separação essencial dos Poderes que a Constituição estabelece em teoria? Como todos os remédios exteriores são sem efeito, não há outro remédio possível senão traçar de tal modo a construção do Governo, que todas as suas diferentes partes possam reter-se umas às outras, nos seus lugares respectivos."

E prossegue:

"Para assegurar a separação dos Poderes, que todos afirmam ser essencial à manutenção da liberdade, é de toda necessidade que cada um deles tenha vontade própria."

Sr. Presidente, sabido e ressabido, a começar pelos estudantes das primeiras letras jurídicas, que a independência dos Poderes é o núcleo do nosso regime de Governo, e o Poder Judiciário não é um desmembramento da administração, sendo a sua organização e competência objeto da esfera constitucional.

A Carta Republicana, quando confere atribuições, a um só tempo outorga e limita poderes. E a garantia das garantias constitucionais, e, em nosso regime, a garantia suprema, o

freio dos freios, é, irretorquivelmente, o princípio da limitação dos poderes.

A Lei Maior instituiu o Poder Judiciário e conferiu-lhe atribuições que lhe cabe exercer soberanamente; organizou-o e o proveu dos órgãos e meios necessários à sua ação. Instituição constitucional, por conseguinte, compatível com os princípios da nossa organização republicana.

Assim, Sr. Presidente, cabe recordar os que desejam subtrair da sociedade um Judiciário soberano para relegá-lo à condição de departamento administrativo da República, quebrando suas linhas retas, os dispositivos constitucionais que submetem esse Poder a rigoroso sistema de controle interno e, também, ao controle externo.

Por conseguinte, é necessário que os homens públicos de bem, os políticos e os empresários não contribuam para a derrocada das instituições, especialmente daquela que tem sido o sustentáculo do império da lei, que é o Supremo Tribunal Federal.

O Sr. Josaphat Marinho — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Josaphat Marinho.

O Sr. Josaphat Marinho — Desejo dar-lhe este aparte no plano geral a respeito exatamente da posição da Justiça e em face do que há pouco defendia. É correta essa posição. E nós todos, sobretudo nós políticos, devemos ficar muito atentos à necessidade dessa postura da Corte, tendo em conta o dia de amanhã. Há uma advertência de Rui Barbosa que, principalmente pelos políticos, não deve ser esquecida: "Quando o direito do meu adversário é violado, o meu já está ameaçado".

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado, pelo aparte de V. Ex^a, nobre Senador Josaphat Marinho. Antes de eu subir à tribuna, V. Ex^a deu uma lição de Direito dentro da linha desse aparte que acaba de dar ao meu discurso.

E para chamar a atenção do Senador Josaphat Marinho e do Plenário deste Senado, quero pedir a transcrição, nos Anais desta Casa, através deste pronunciamento, de artigo do jornalista Jarbas Holanda com o seguinte título: "Perigosa Manipulação da Ética". Vou ler um pequeno trecho deste artigo:

"As indignadas e explosivas reações do Governo (do seu núcleo político e do próprio presidente) contra o STF e o STJ..."

E aqui não concordo quando o jornalista se refere ao Presidente da República, que é um homem que conhece esta Casa e que sempre lutou pela democracia. A entrevista concedida por Sua Excelência descansou o povo brasileiro, tranquilizou a maioria silenciosa deste País, ao garantir que não havia crise com o Poder de Sua Excelência, como Presidente da República. A isto se chama uma ducha de água fria. Esse é o único ponto do artigo do jornalista Jarbas Holanda com que não concordo.

Continuo a lê-lo:

"... como resposta ao empate na apreciação do mandado de segurança do ex-Presidente Collor e à incerteza quanto ao resultado final do julgamento, vão transformando a crise política ligada à CPI do Orçamento numa crise institucional entre o Judiciário e o Executivo, em que este, além de tentar comprometer ministros militares, procura envolver também o Legislativo."

Peço a transcrição desse artigo, bem como do artigo dos Srs. Antônio Tomás Bentivoglio e Carlos Eduardo de Athayde Buono, cujo título é o seguinte: "STF, exemplo de independência".

O Sr. Jutahy Magalhães — V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Concedo o aparte a V. Ex^a

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Ney Maranhão, também em caráter geral, gostaria de dar uma opinião. Considero um erro muito grave discutirmos essa questão na base da emoção. Não podemos pensar nem permitir que se pense que qualquer proposta que se faça seja em termos de retaliação em razão de uma decisão do Supremo Tribunal. Não é possível imaginarmos o Legislativo fazendo retaliações contra o Judiciário. Isso é inconcebível e incompatível com o princípio de independência e harmonia dos três Poderes. Agora, fazer propostas é um direito de todos. Por exemplo, não considero mais apropriada a proposta de fazer com que haja um órgão externo para fiscalizar o Judiciário. Estou apresentando uma proposta de criação de um Conselho Nacional da Justiça, composto por membros do próprio Supremo e da Justiça Federal. Essa é uma proposta para exame da Revisão Constitucional, dentro de um julgamento que haverá de ser feito com toda isenção, apenas verificando-se se há competência ou não para que se crie esse órgão, a exemplo de órgãos do Executivo que fazem a fiscalização como os SEST internos. Por essa razão, concordo com V. Ex^a, quando diz que não pode haver, da parte do Legislativo, qualquer sentimento de vingança nessa hora. Discordar da decisão do Supremo é uma coisa; respeitar é um dever de todos nós. Podemos achar que houve um equívoco, mas não podemos pensar, nem de longe, em desrespeitar essa decisão que foi tomada pelo Supremo. Pessoalmente, não concordei nem com os quatro que votaram contra, nem com a decisão de passar a palavra final para os membros do Superior Tribunal de Justiça. Todavia, temos, acima de tudo, que respeitar o que foi decidido. O respeito à Justiça cabe a todos nós, que, sobretudo, temos de defendê-la.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Jutahy Magalhães, V. Ex^a, como sempre, é coerente com suas posições, que todos respeitamos e admiramos. V. Ex^a tem um projeto sobre a responsabilidade da imprensa. V. Ex^a já sofreu na própria pele e está lutando até hoje contra alguns adversários seus. Acato o aparte de V. Ex^a, respeito sua boa-fé e tenho certeza de que a maioria do Congresso e deste Senado não aceita, de maneira alguma, retaliação à Suprema Corte do nosso País.

Veja V. Ex^a, Senador Jutahy Magalhães, a coincidência que, no meu entender, é uma retaliação. Logo depois da decisão da Suprema Corte com respeito ao *habeas corpus* do ex-Presidente Collor, a verba para o Supremo Tribunal Federal, que estava prevista num projeto de lei de suplementação orçamentária no valor de 2 bilhões de cruzeiros, contemplando também Justiça Militar, a Justiça do Trabalho e a Justiça Federal, não foi liberada. Pelo acordo, foi aprovado um substitutivo que exclui apenas o Superior Tribunal de Justiça na liberação da nova verba no valor de 500 mil dólares. Pode ter sido correto ou poderá haver uma fiscalização, mas a coincidência é muito grande.

Em entrevista, declarou o Presidente do PMDB, Deputado Luiz Henrique: "Se o Executivo e o Legislativo podem ter o seu sigilo bancário quebrado, porque ficaria excluído o Judiciário?" Coincidência, Senador. Não concordamos. A

maioria não concorda, mas é uma coincidência. No meu entender e no do grande público, é uma retaliação.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço V. Ex^a com muito prazer, Senador.

O Sr. Jutahy Magalhães — Essa questão das verbas do Superior Tribunal de Justiça não teria sido, talvez, mais em razão da CPI do Orçamento do que da decisão do Supremo Tribunal Federal? Não teria sido em razão do fato de que estão existindo dúvidas sobre superfaturamento, custos da obra, autores de emendas e coisas assim? Poderá ter sido. Não que isso seja uma determinação ou um juízo já formado, mas, em caso de dúvida, talvez tenha sido necessário fazer com que se postergasse essa verba.

O SR. NEY MARANHÃO — Claro, Senador. Concordo com V. Ex^a, mas o grande público, coincidentemente, depois desse julgamento, não pensa desse modo. E isso é muito ruim para nós, que cremos no Judiciário. Eu acredito, Senador, e V. Ex^a também. Já passei por coisa ruim, fui investigado naquela época dos militares, fui cassado, respondi a oito processos, três IPMs. Nove anos se passaram, Senador, e foi o Judiciário que me absolveu.

Temos que confiar no Poder Judiciário. Não podemos, de maneira alguma, aceitar aquela estátua que tem os olhos vendados. Os juízes têm que decidir de acordo com as provas dos autos. Tirar aquela estátua e colocar a sigla de um partido é muito ruim para a democracia, porque, amanhã, pode desabar naquilo que havia na Alemanha hitlerista: a suástica era a estátua atrás das bancas dos tribunais da Alemanha nazista. Não podemos aceitar.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — V. Ex^a me concede um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Rachid Saldanha Derzi.

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — O nobre Senador Jutahy Magalhães está absolutamente certo. S. Ex^a interpretou bem a posição da Comissão de Orçamento, que resolveu realmente retirar a verba para a continuidade da construção do edifício do Tribunal de Justiça porque há dúvidas e denúncias sobre superfaturamento e outras irregularidades. O Tribunal de Contas já concordou e disse que realmente há e é preciso ser feita uma fiscalização e uma auditoria perfeitas para, então, depois, pronunciarmos-se há ou não irregularidade na construção daquele edifício. Então, é a razão por que a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania resolveu sobrestar a aprovação dessa verba para o próximo ano, até que sejam realmente esclarecidas as denúncias sobre a construção do edifício do Tribunal de Justiça. A Comissão não concorda com todas as denúncias, mas espera que o Tribunal de Contas dê a última palavra. O nobre Senador Jutahy Magalhães interpretou exatamente certo a posição da Comissão de Orçamento. Quero me congratular pelo discurso de V. Ex^a, um homem sereno, de lutas, um homem que já tem uma história de sofrimento a mostrar para o Brasil, porque sempre foi um homem realmente corajoso, de ação e de reação nas horas necessárias. V. Ex^a vem hoje, com seu espírito de conciliação e de moderação, alertar o Senado no sentido de que não podemos, de maneira nenhuma, entrar em luta, especialmente contra outros Poderes, mormente o Judiciário. Vamos esperar que isso se esclareça para então, depois, tomarmos uma atitude cons-

cientemente, sem a paixão, sem o entusiasmo do momento, atacando o Poder Judiciário, que realmente é um poder paralelo ao nosso. Congratulo-me com a serenidade com que V. Ex^a está expondo à Nação o seu ponto de vista.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Rachid Saldanha Derzi, V. Ex^a é um parlamentar muito experimentado, conhece os problemas nacionais, já viu muitos "filmes" neste País, muitas crises. Fomos colegas no Rio de Janeiro nos anos 50, V. Ex^a Deputado Federal da combativa UDN e eu do velho PTB, da Carta-Testamento de Vargas.

Eu aprendi que todo homem público tem que estar no auge do poder e no auge do ostracismo para saber o que são as duas coisas; saber o que são as traições, as humilhações, enfim, tudo de ruim, e, quando voltar ao poder, muito dificilmente dará uma topada e — como se diz no Nordeste — quebrará a venta.

Agradeço a V. Ex^a esta oportuna intervenção, em que corrobora o aparte do eminente Senador Jutahy Magalhães, com quem também concordo. Nós, parlamentares, não aceitamos esse tipo de retaliação.

Veja V. Ex^a como esse fato refletiu sobre a opinião pública brasileira. Um homem que tem o respeito desta Nação, o Ministro Octavio Gallotti, Presidente da Suprema Corte do nosso País, diz que "os juízes não estão obrigados a se justificar". S. Ex^a afirma que aceita críticas, mas as decisões estão bem fundamentadas nos autos.

Peço a transcrição nos Anais do Senado dessa pequena entrevista do Ministro Octavio Gallotti, que disse tudo para o bom entendedor: o respeito à nossa Corte Suprema. Decisão da nossa Corte Suprema não se discute, cumpre-se.

Agradeço a V. Ex^a

O Sr. Rachid Saldanha Derzi — Nobre Senador, V. Ex^a relembrou o nosso mandato, em 54, no Rio de Janeiro, tempo de luta férrea entre os partidos. O meu partido, a UDN, eternamente na oposição, posição quase que sistemática, impiedosa às vezes, e V. Ex^a no PTB, firme, homem de coragem, homem de respeito. Sempre fui seu grande admirador e sempre mantivemos uma grande amizade. V. Ex^a teve uma grande luta no seu Pernambuco, arriscando a vida para defender a honra de seu mandato e a honra pessoal. V. Ex^a tem minha admiração desde aquele tempo em que pegou pelo braço, colocou no colo e levou a um hospital aquele mal-elemento ferido. São atos dignos de V. Ex^a. A minha admiração e o meu respeito pela sua pessoa vem desde aquela época das mais bravas lutas políticas que existiram neste País.

O SR. NEY MARANHÃO — Muito obrigado, nobre Senador Saldanha Derzi. A nossa amizade tem base, tem raiz. Muito aprendi com o partido de V. Ex^a, com a famosa "banda de música da UDN", com o Prado Kelly, com o Aliomar Baleeiro, com aqueles grandes deputados, com o nosso ex-Senador Mello Franco, que Deus lhe de um bom lugar; enfim, com aqueles deputados aguerridos da UDN, aliados ao nosso San Thiago Dantas, ao Fernando Ferrari. Aprendemos muito. Estamos com a cabeça branca, mas com a experiência e o orgulho de ter convivido com aqueles bravos Colegas e parlamentares do Palácio Tiradentes. Obrigado a V. Ex^a

A Revolução Francesa e a Revolução bolchevista são exemplos marcantes que deverão servir de ensinamento e de reflexão para aqueles mais afoitos na pregação da ruptura institucional.

Para concluir, Sr. Presidente, quero reafirmar meu ideário democrático na fé inabalável na justiça para proclamar

culpados ou inocentes aqueles que forem responsáveis pelos desvios dos recursos públicos, seja na área do Legislativo, seja na área do Executivo e, principalmente, para restabelecer direitos individuais feridos.

Por isso, o Senado Federal não se deve sentir atingido — como não se sente — em virtude da decisão do Supremo Tribunal Federal em matéria de sua competência, expressa na Carta Magna.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. NEY MÁRANHÃO EM SEU DISCURSO:

O Estado de S. Paulo — 11-12-93
Jarbas Holanda

PERIGOSA MANIPULAÇÃO DA ÉTICA

As indignadas e explosivas reações do governo (do seu núcleo político e do próprio presidente) contra o STF e o STJ, como resposta ao empate na apreciação do mandado de segurança do ex-presidente Collor e à incerteza quanto ao resultado final do julgamento, vêm transformando a crise política ligada à CPI do Orçamento numa crise institucional entre o Judiciário e o Executivo, em que este, além de tentar comprometer ministros militares, procura envolver também o Legislativo.

Seria natural que lideranças políticas fizessem objeções à decisão do STF de, por 7 a 1, se considerar competente para o exame do mandado de segurança pedido, e também que criticassem, até com veemência, o empate ocorrido no STF em relação ao mérito da questão, bem como a convocação de três juízes do STJ para suprir a falta dos membros da Corte principal auto-afastados por se julgarem suspeitos. Afinal, as decisões do Judiciário, como as dos demais poderes, podem ser democraticamente criticadas pela sociedade. E, no caso, elas confrontaram a expectativa majoritária de automática proscrição do ex-presidente Collor da vida política, gerada pela amplíssima coalizão constituída o ano passado em torno do **impeachment**.

Mas nada disso justifica o desencadeamento, a partir do Executivo, de retaliações e ameaças ao Poder Judiciário. Cobra-se dele que se limite a homologar uma decisão política do Senado, desconhecendo aspectos jurídicos do processo com que foi aplicada a pena ao presidente cassado. Em caso contrário, os juízes do STF e do STJ tornam-se, de repente, elementos anti-sociais, que precisam ser lançados ao opróbrio da população, conforme o sentido de manifestação cheia de ódio do Senador José Paulo Bisol, ou da retórica histrônica do líder do governo e principal porta-voz do presidente, Pedro Simon.

Antes de tudo, tais intimidações (e a tentativa de envolvimento nelas das Forças Armadas) agridem um princípio essencial da República que não está em discussão: a independência de seus três poderes. O que seria condenável em circunstâncias normais e configura ações irresponsáveis e altamente preocupantes no delicado cenário composto por graves problemas econômicos e sociais (inflação chegando ao patamar dos 40% mensais e virtual implosão do Estado), aguda crise do Legislativo e a paralisação do governo (cuja falta de unidade é o principal obstáculo do plano de estabilização do ministro da Fazenda).

Mas o desencadeamento, pelo núcleo no Planalto, de uma verdadeira guerra política e institucional contra a possibilidade de o Poder Judiciário restabelecer os direitos políticos de Collor envolve também uma desorientação tática e reflete a fuga do governo em relação aos problemas centrais do País.

A desorientação tática leva o presidente a exagerar a importância de Collor, desse modo contribuindo para retirá-lo do brutal isolamento em que se encontra. Em vez da relevância atribuída ao julgamento do seu mandado de segurança, o que cabia ao governo fazer, ao lado do trabalho jurídico, seria potencializar esse isolamento na hipótese pouco provável de que a candidatura dele nas próximas eleições ultrapasse vários obstáculos que tem pela frente.

É, porém, a fuga aos grandes problemas do País que explica o radicalismo e a desorientação do presidente no confronto com o Judiciário e em outras atitudes que toma. Cheio de contradições e paralisado, o governo praticamente interrompeu o processo de privatização; a pretexto de "prioridade do social" tornou inviável uma política séria de estabilização; e se distanciou da revisão constitucional porque, a rigor, o presidente continua preso às idéias estatizantes e populistas. Assim, fraudou as expectativas de amplos setores da sociedade de que, com a queda de Collor, o necessário processo de modernização pudesse seguir em frente sem as graves distorções morais que envolveram o presidente deposto.

O que resta ao presidente é o discurso de um moralismo desligado de soluções reais para os problemas econômicos e sociais, e de fato contraposto a elas. Por isso, a necessária e oportuna atuação da CPI do Orçamento absorve as atenções centrais da opinião pública agravando, com sua centralidade política, a crise de governabilidade.

E também por isso o presidente cassado e isolado vira um fantasma em torno do qual se pode instalar grave e injustificada crise institucional.

Jarbas Holanda é analista político

Antônio Tomás Bentivoglio
e Carlos Eduardo de Atahayde Buono
STF, EXEMPLO DE INDEPENDÊNCIA

Tem se falado, pelos cantos, que os tribunais são lentos, vinculados ao Executivo (no caso, os tribunais federais) e casuísticos.

Esquecem-se os detratores do Poder Judiciário que a lei que está ao alcance das mãos dos juízes é aquela que o Poder Legislativo tem feito, em atendimento aos lobbies diversos, dada a atenção aos inúmeros cartórios de interesse existentes no País.

Na histórica decisão do julgamento do mandado de segurança impetrado pelo ex-presidente Fernando Collor de Mello contra a decisão do Senado Federal que lhe subtraiu os direitos políticos, mesmo após sua renúncia formal, mostram os ministros do Supremo Tribunal Federal a absoluta e irrefragável independência que, diga-se de passagem, sempre existiu.

Os votos dos ministros Celso de Mello e Moreira Alves, duas das mais altas inteligências jurídicas deste país, a favor do anterior presidente ressaltam o apego às normas de Direito existentes, às quais está sempre vinculado o magistrado.

Não são admissíveis críticas irresponsáveis de outras autoridades da República, em flagrante violação ao princípio da autonomia dos três poderes, querendo que os juízes superiores se curvem às razões políticas calcadas em interesses momentâneos.

Os ministros acima citados são tidos no meio jurídico como os mais técnicos do Supremo, jamais tendo tido participação política ou ocupado cargos com tal conotação.

Os demais ministros que os acompanharam no voto, Octávio Gallotti e Ilmar Galvão, são absolutamente dissociados de qualquer vinculação política com o ex-presidente.

Não se diga que foi surpresa o voto do ministro Gallotti, porque este reúne em sua história pessoal longa tradição de independência, justamente na Suprema Corte, assim como foram independentes seu pai e seu avô, ex-ministros da Casa.

Os três ministros do Superior Tribunal de Justiça escolhidos para desempatar a histórica decisão — José Fernandes Dantas, Antônio Torreão Braz e Willian Andrade de Patterson — são os mais antigos do STJ e jamais foram contestados quanto à tecnicidade e independência, embora a este último tenha sido atribuída declaração, certamente mal interpretada, de que a decisão do caso "seria política".

Irrita a todos que um senador do cabedal de José Paulo Bisol tenha a pachorra de criticar, de forma a achincalhar o Pretório Excelso, como sendo um tribunal "rançoso, constituído de ministros velhos e mal informados".

O modo grosseiro de a CUT se manifestar foi absorvido pelo insigne senador, que até ontem vinha se pautando serenamente, sem tergiversar, sempre se expressando de maneira calma, mas firme, de acordo com sua história de ex-magistrado.

Outro membro do Congresso que surpreendeu a opinião pública, desconsiderando a tradicional independência entre os poderes da República, foi o senador José Richa, o qual, se não também mal interpretado, afirmou: "Agora iremos retaliar o Judiciário, no seu Orçamento". Desta feita, ao tecer considerações quanto à liminar concedida pelo ministro Marco Aurélio, do STJ, em que outros partidos, do mesmo Congresso, requeriam a suspensão do início da revisão constitucional.

Devem ser cobrados, de certa imprensa, maior isenção e distanciamento ante tais investigações parlamentares. Como se vê na Capital de São Paulo, há pessoas e partidos querendo afastar da vida pública possíveis candidatos à Presidência da República, aproveitando-se desse período de "caça às bruxas".

Assim como o Poder Judiciário tem sido alvo de críticas, várias vezes o Ministério Público também é atacado indevidamente.

As leis são feitas pelo Congresso Nacional, sem a participação efetiva de juristas de São Paulo, especialmente as referentes a matéria processual, e que têm reflexo imediato em toda a sociedade. O instituto da prescrição retroativa vige no Brasil, único país no mundo que adota tal monstruosidade. Quiséramos ser ouvidos para trazer de São Paulo a experiência do Estado que mais sofre discriminação com a feitura legislativa, aberração indevida diante do maior número de juristas de nomeada deste país.

Em vez de cumprir sua função primordial de fazer leis para o povo, o Congresso tem se arvorado, canhestramente, funções policiais, uma vez que a CPI não passa de instrumento preparatório (se bem conduzida) para que o Ministério Público proponha, ou não, ação penal, mas que a polícia, certamente, tem feito muito melhor.

Antônio Tomás Bentivoglió e Carlos Eduardo de Atahayde Buono são membros do Ministério Pùblico do Estado de São Paulo

O Estado de S. Paulo — 11-12-93
Justiça
MINISTROS DO STJ DECIDEM NA QUINTA FUTURO DE COLLOR

Supremo rejeita recursos da OAB e da ABI e marca a data para o desempate da sessão que julgou o mandado de segurança do ex-presidente contra a cassação de seus direitos políticos pelo Senado.

Brasília — Os ministros William Patterson, Torreão Braz e José Dantas, do Superior Tribunal de Justiça (STJ), vão decidir na quinta-feira se o ex-presidente Fernando Collor poderá se candidatar nas eleições do ano que vem. A data foi marcada ontem pelo presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Octávio Gallotti. O julgamento do recurso de Collor contra a cassação de seus direitos políticos pelo Senado em 1992 terminou empatado no Supremo, na segunda-feira. O tribunal decidiu convocar o STJ para resolver o impasse.

Gallotti rejeitou ontem recurso movido pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e pela Associação Brasileira de Imprensa (ABI) contra a convocação do STJ. As duas entidades entendem que o empate no Supremo automaticamente confirma a decisão tomada pelo Senado em 1992 e afirmam que a convocação do STJ não é prevista pelo regimento interno do STF. Gallotti não consultou os colegas para negar o recurso. "A convocação de ministros para completar o **quorum** inscreve-se na estrita competência do Presidente da sessão plenária, para regular a ordem do julgamento e, uma vez pronunciada, passa a integrar a decisão colegiada", justificou Gallotti no despacho que negou o recurso.

O advogado de Collor, Cláudio Lacombe, ficou satisfeito. "A decisão está correta, uma vez que o recurso permite a retratação do juiz e no caso essa retração é impossível, pois a decisão foi ratificada pelo plenário", disse. O Advogado Saulo Ramos, representante do Senado, anunciou que pretende recorrer. Ele prometeu passar o final de semana estudando junto com o Senado a possibilidade de apresentar um novo recurso contra Gallotti. Para o advogado, o presidente do Supremo não submeteu sua decisão ao crivo do plenário porque ficou com medo de ter de recuar. "O resultado podia ser bem diferente do de segunda-feira", afirmou Saulo.

Em dezembro de 1992, no fim do processo de **impeachment**, Collor foi proibido de disputar eleições e ocupar cargos públicos até o ano 2000. Antes do fim do julgamento, Collor renunciou para evitar a cassação dos direitos políticos, mas os senadores consideraram que a punição podia ser aplicada independente da outra pena prevista no processo, a cassação do mandato, que diante da renúncia não podia mais ser aplicada.

'OS JUÍZES NÃO ESTÃO OBRIGADOS A SE JUSTIFICAR'

Gallotti afirma que aceita críticas, mas diz que decisões são bem fundamentada nos autos

Joyce Russi

Brasília — O presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Octávio Gallotti, acha normal as críticas feitas por parlamentares e integrantes do Executivo contra a sua decisão de convocar os ministros do Superior Tribunal de Justiça (STJ) para desempatar o julgamento do mandado de segurança do

ex-presidente Fernando Collor. Para ele, as críticas não são sinal de uma crise institucional. Apesar de respeitá-las, Gallotti diz que não se sente obrigado a apresentar justificativas fora dos autos do processo.

Estado — Essas críticas não caracterizam uma crise institucional entre os Poderes?

Octávio Gallotti — Não acho que seja uma crise institucional. As pessoas nem sempre têm a mesma opinião que nós e, por isso, estão criticando. Nós, ministros do STF, votamos de acordo com a nossa consciência jurídica e aceitamos as críticas, mas não nos consideramos obrigados a justificar fora dos autos os pontos de vista amplamente fundamentados na sessão plenária pública do Supremo.

Estado — Por que decidiu não submeter os recursos da OAB e da ABI ao plenário do Supremo?

Gallotti — Entendi que o agravo regimental é incabível usando uma faculdade do regimento e da lei. Não sendo cabível o recurso, neguei-lhe seguimento liminarmente.

Estado — Os ministros do STJ terão tempo hábil para preparar o julgamento, na quinta-feira?

Gallotti — A informação que tenho é que sim. Quando marquei o dia, foi na suposição que eles aqui estarão, preparados para prosseguir o julgamento. Eles já receberam a cópia dos autos e das notas taquigráficas da primeira sessão de julgamento.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão o Sr. Meira Filho deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Humberto Lucena, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Humberto Lucena) — Concedo a palavra ao nobre Senador Pedro Simon. (Pausa.)

S. Ex^a não se encontra no plenário.

Concedo a palavra ao nobre Senador Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO (PTB—DF) Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, estamos comemorando hoje o “Dia do Marinheiro”. A data marca o nascimento de um brasileiro ilustre, um dos grandes heróis nacionais: o marinheiro Joaquim Marques Lisboa, Marquês de Tamandaré, que teve participação ativa nas lutas pela Independência, e que contribuiu para a consolidação interna e para a manutenção da ordem no País durante os anos do Império.

O Marquês de Tamandaré, que viveu até março de 1897, foi um dos homens mais importantes da nossa história e, em todas as circunstâncias, do Brasil Colônia ao Brasil República, foi um exemplo de civismo, dignidade e profissionalismo. A Marinha do Brasil, com muita justiça, instituiu o dia do aniversário desse grande herói como o “Dia do Marinheiro”, que hoje é comemorado em todo o País.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, a Esquadra Brasileira foi oficialmente criada em outubro de 1924, através de Decreto Presidencial. Sua existência, entretanto, é pelo menos um século anterior à sua oficialização: já em 1823, por sugestão dos brasileiros Gonçalves Lêdo e Luiz Pereira da Nóbrega, Sua Majestade, o Imperador Dom Pedro I, autorizou a arrecadação de fundos para a organização de uma Força Naval, que viria a ser-lhe muito útil nas lutas que se seguiram pela consolidação da Independência.

A Esquadra Brasileira, ao longo desses anos todos, mostrou-se sempre pronta a desempenhar suas funções, mantendo-se como instituição exemplar na defesa do Brasil e na preservação de nossa unidade territorial.

A principal missão de nossa Esquadra é a de garantir e preservar a soberania das águas territoriais brasileiras e, nesse mister, a sua ação tem sido irrepreensível e coroada de êxito indiscutível.

O Brasil possui um litoral com 7.408 km de extensão, com o acréscimo de 200 milhas mar adentro, totalizando cerca de 4 milhões de km de domínios ou terras submersas. É uma extensão considerável de mar territorial, cuja defesa e preservação cabem à Marinha desempenhar.

A missão da Marinha cresce de importância quando consideramos que esse mar territorial brasileiro é um dos mais ricos do Planeta e guarda riquezas de variedade e quantidade colossais.

Para se ter uma idéia das riquezas e potencialidades do nosso mar territorial, basta dizer que 2/3 (dois terços) da nossa produção de petróleo é proveniente da plataforma submarina; que 98% do nosso comércio exterior é feito por via marítima e que 3/4 (três quartos) da nossa população vive e interage em cidades situadas a menos de 100 km da Costa.

Todo esse conjunto de fatores fez com que a Marinha do Brasil se adequasse e se desenvolvesse a passos rápidos, para dar respostas às imensas responsabilidades que lhe são acometidas, firmando-se hoje como um corpo militar e tecnológico de altíssimo nível e excelente padrão de desempenho.

A par disso, a Marinha do Brasil desenvolveu tecnologia avançada no setor de construção naval. Suas pesquisas na área de engenharia levaram-nos à condição privilegiada de um dos poucos países do mundo a dominar a tecnologia de construção de submarinos e caminham, em ritmo acelerado, rumo ao domínio das técnicas de enriquecimento de urânia, que nos permitirão, em breve, a construção de embarcações movidas à propulsão nuclear.

Na imensa Região Amazônica, a presença da Marinha se confunde com a própria história da Região, onde executa o indispensável serviço de segurança dos rios e margens adjacentes. Em muitas cidades do interior da Amazônia a Marinha desempenha papel importantíssimo de assistência social e preservação das populações ribeirinhas.

Com tecnologia de ponta, a Marinha tem desenvolvido, também, excelente trabalho de preservação ambiental, auxiliando enormemente os órgãos de meio ambiente nas pesquisas de levantamento radioecológico de regiões distantes, efetuando diagnósticos detalhados das condições dos rios, do ar e dos solos brasileiros.

Além disso, à Marinha do Brasil coube a execução de um dos mais ambiciosos programas nacionais: “O Programa Antártico Brasileiro”.

Esse “Programa Antártico Brasileiro” envolve universidades e órgãos de pesquisa, desenvolve-se em parceria com países como a Polônia, a Inglaterra, o Uruguai, a Bélgica, o Chile e a Argentina. Sua abrangência é enorme e envolve quatro subprogramas de grande envergadura, com vistas ao estudo das Ciência da Atmosfera, Ciência da Vida, Ciência da Terra e Logística.

Entre as tarefas a cargo da Marinha do Brasil no “Programa Antártico” estão o uso do navio oceanográfico “Barão de Tefé” e a manutenção da “Estação Antártica”, instrumentos indispensáveis de apoio às equipes de terra e como centros de pesquisas nos mares austrais.

Enfim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu poderia permanecer horas a fio enumerando uma variedade imensa de bons e relevantes serviços que a Marinha do Brasil vem prestando ao País, desde o seu surgimento.

O mais importante, no entanto, é reconhecer que a Marinha do Brasil é uma instituição indiscutivelmente séria, profundamente integrada nos esforços de desenvolvimento e defesa da Pátria.

No de hoje, o "Dia do Marinheiro", quero prestar à nossa Armada o meu mais profundo reconhecimento, a minha mais destacada homenagem, enaltecedo os relevantes e indispensáveis serviços que essa instituição singular vem prestando ao Brasil.

Cumprimento, na pessoa do ilustre Ministro Ivan Da Silveira Serpa, a todos os nossos corajosos homens do mar, agradecendo seus incessantes esforços em prol da construção de um Brasil grande, desenvolvido e livre.

Quero, igualmente, incentivar o Governo a continuar emprestando o seu decisivo apoio aos importantes empreendimentos a cargo da Marinha do Brasil.

É preciso reconhecer que o que se gasta com as Forças Armadas no Brasil ainda é muito pouco, se comparado com os montantes destinados à Defesa pelos outros países. Convém lembrar que destinamos apenas 0,4% do nosso PIB à defesa, enquanto o Peru gasta 1,6%, a Argentina, 2,5% e os Estados Unidos, 5,7%.

No caso da Marinha, já temos conhecimento de projetos e programas vitoriosos executados e em execução. Cabe, portanto, Sr. Presidente, prestar à nossa Armada todo o apoio de que necessita para prosseguir sua gloriosa missão de bem servir ao Brasil.

Parabéns aos marinheiros brasileiros, que hoje comemoram o seu dia!

Parabéns à vitoriosa Marinha do Brasil, uma das nossas grandes instituições que muito tem feito pelo progresso e pelo engrandecimento da Pátria!

Muito obrigado. (Muito bem!)

Durante o discurso do Sr. Valmir Campelo, o Sr. Humberto Lucena, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Esperidião Amin. (Pausa) Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT--SP. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Senador Rachid Saldanha Derzi; Srs. Senadores, o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, comparecerá, amanhã de manhã, ao Senado Federal, quando dialogará com os Líderes dos partidos sobre o seu plano de estabilização. Será muito importante que esse diálogo se dê em um clima de franqueza, em que o interesse maior do País esteja sendo colocado.

A proposta de estabilização, denominada Fernando Henrique Cardoso II, encerra alguns objetivos e envolve alguns instrumentos, entre os quais destaca a instituição de um indexador — a Unidade de Referência de Valor —, o acréscimo de 5% nas alíquotas dos impostos federais e a destinação de recursos, em especial, para um fundo que canalizará recursos sobretudo — diz o Ministro — para a educação, saúde e para o combate à miséria e à fome.

Há, ainda, outros detalhes, mas já gostaria de adiantar algumas questões que colocarei para o Ministro da Fazenda no diálogo que amanhã teremos.

Em primeiro lugar, diz o Governo que a Unidade de Referência de Valor não constitui propriamente uma dolarização. Mas como será definida a denominada URV? Não há, segundo o que foi dito até agora, uma formulação objetiva desse índice. Avalio, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que se não se quer efetivamente dolarizar a economia brasileira seria importante que tivéssemos um índice de unidade real de valor objetivamente medido e não um índice que a cada momento poderá ser declarado a bel-prazer ou arbitrariamente pelo Banco Central.

No jornal *Gazeta Mercantil* de sábado, 11, e de segunda-feira, 13 de dezembro de 1993, o economista Péricio Arida, Presidente do BNDES e um dos principais formuladores da política econômica definida pelo Ministro Fernando Henrique Cardoso — ao lado de Edmar Bacha, Winston Fritsch, Pedro Malan e Gustavo Franco —, diz que não tem dúvidas quanto à adesão da sociedade brasileira à nova unidade de conta. E diz mais:

"A credibilidade do indexador virá do fato de ser atrelado à receita fiscal e à variação do dólar comercial. Afasta-se qualquer possibilidade de ser subestimada ou superestimada, o que iria contra o próprio governo.

Se a URV ficar abaixo da inflação corrente, o resultado será perda de receita e consequente déficit; se ficar acima, tem-se uma desvalorização cambial com um efeito inflacionário imediato. Com a dupla amarração, sinaliza-se aos agentes que aquele índice é algo confiável.

Arida também alerta para a maior volatilidade da inflação numa circunstância em que os preços e salários, além dos outros contratos na economia, estarem sendo diariamente cotados num indexador balizado pela inflação corrente, e não a passada."

Ora, se o propósito é justamente de termos um indexador que reflita o máximo possível a inflação corrente, e se se quer evitar o arbitrio, por que não definirmos uma forma objetiva para a Unidade Real de Valor? Seria possível isto? Sim, é possível. O Brasil, ao longo desses últimos anos de inflação alta e prolongada, aperfeiçoou-se, através dos diversos institutos como a FGV, o IBGE, a FIPE etc., na medida da inflação. Hoje, muitos desses institutos estão calculando semanalmente a inflação, e alguns deles estão adiantando índices diários que medem a inflação acumulada mensalmente.

A FIPE, por exemplo, em convênio com o jornal *O Estado de S. Paulo*, publica diariamente, e isto de alguns meses para cá, um índice de inflação diária, acumulada a inflação a cada mês, medida a cada dia.

Ora, por que não se adotar um índice objetivo com uma sistemática tal como essa, ao invés de termos um índice subjetivo? Dizem Winston Fritsch, Gustavo Franco, Péricio Arida e Edmar Bacha que o índice vai seguir aproximadamente aquilo que tem acontecido com a taxa de câmbio.

Ora, será que esse procedimento não significará exatamente a dolarização que o Ministro Fernando Henrique Cardoso está tentando evitar? Por que não se utilizar o índice objetivo? Dizem Winston Fritsch e Péricio Arida que ao Governo não interessará atrasar o indexador, a medida do indexador, da URV. Não interessará porque isso estaria prejudicando a receita de impostos, porque, afinal, esta será atrelada à URV ou porque isto poderia prejudicar os movimentos da balança comercial, inclusive prejudicando o volume de reservas. Acontece que, historicamente, a taxa de câmbio

definida pelo Banco Central muitas vezes acabou se atrasando ou tendo movimentos de impulsos para além daquilo que seria um critério simplesmente objetivo.

Se estivermos atrelando a URV aos movimentos de interesse do Governo brasileiro e, eventualmente, aos movimentos que porventura ocorram com o dólar americano, vis-à-vis às outras moedas — e movimentos poderão estar ocorrendo em virtude de eventuais crises internacionais, de guerras, como as de anos recentes, no Golfo Pérsico, na Ásia e assim por diante —, qualquer movimento crítico com respeito à moeda forte, o dólar, poderá se estar influenciando a economia brasileira de uma forma inadequada.

Será que o Governo vai se defender adequadamente disso? Não seria melhor termos uma proposta de medida da URV objetiva?

Essa é a primeira indagação que formulo, aberta e franca-mente, ao Ministro da Economia, já adiantando o diálogo que teremos amanhã de manhã.

Em segundo lugar, gostaria de aqui refletir sobre a questão do aumento dos impostos federais, das alíquotas, em torno de 5% — o Imposto de Renda, por exemplo, passe de 10% para 10,5%, ou de 25% para 26,5%.

Ora, quando se pensa em aumentar impostos é preciso estar ciente da destinação desses recursos. A Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar irregularidades no Orçamento está apontando inúmeras distorções sobre o conteúdo dos gastos públicos. Tem sido expresso pelo Governo, por sua equipe econômica, a intenção de cortar certas despesas, de proceder a reformas administrativas, tais como o enxugamento dos Ministérios da Ação Social, da Integração Regional, o fim da LBA e outras instituições.

Se o Governo realmente vai tomar essa posição, deve fazê-lo com muita clareza. Estaria o Governo, por exemplo, propenso a introduzir um programa que, efetivamente, combateria a fome e a miséria, além de prover recursos mais eficazes para a Saúde e a Educação? Que garantia terá o Congresso Nacional de que o conteúdo dos gastos terá uma destinação muito mais convincente do que a que até agora temos observado? Que garantia teremos de que um aumento de impostos e uma diminuição de gastos não produzirá recessão?

O Governo diz estar interessado na retomada do crescimento e no combate à inflação. Entendo ser saudável caminharmos na direção de maior equilíbrio das contas. Todavia, equilíbrio das contas nem sempre significa um orçamento inteiramente equilibrado, com despesas iguais às receitas. Muitas vezes, as despesas são maiores do que as receitas, além de que há formas de financiar o déficit não inflacionário, seja por meio de endividamento doméstico ou externo. No entanto, é preciso que se administre as dívidas externa e interna de maneira a não provocar maior inflação, de um lado, e maior recessão, de outro.

A experiência dos últimos anos, infelizmente, tem demonstrado que a administração dessas dívidas tem levado tanto a dificuldades para combater a inflação quanto para a retomada do crescimento. Em especial, se o objetivo é acabar com a inflação, retomar o crescimento e erradicar a miséria; se é efetivamente fazer com que sejam os mais marginalizados em nossa sociedade os que não irão pagar com o sacrifício maior desse combate, então, é preciso que se estabeleça uma proposta definida de ação.

É com este espírito, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que aguardo o diálogo que amanhã teremos com o Ministro Fernando Henrique Cardoso.

Na próxima sessão do Senado abordarei um tema que muito me honrou: o Deputado Germano Rigotto, Vice-Líder do PMDB na Câmara dos Deputados, apresentou proposta de emenda à Constituição no sentido de ser instituído no Brasil um programa de garantia de renda mínima definido em lei e compatível com o grau de desenvolvimento do País.

Essa proposição é consistente com o projeto do Programa de Garantia de Renda Mínima já aprovado pelo Senado e em tramitação na Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável do Deputado Germano Rigotto.

Muito obrigado, Sr. Presidente. (Muito bem!)

COMPARECEM MAIS OS SRS.: SENADORES:

Antonio Mariz _ Dario Pereira _ Eduardo Suplicy _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ José Sarney _ Meira Filho _ Nelson Carneiro _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotado o tempo destinado ao Expediente.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

O Sr. Juthay Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB—BA). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, como não há número, não serão colocados em votação os itens iniciais da pauta, que tratam de projetos de decreto legislativo sobre concessões de rádio e televisão.

Todavia, desejo encaminhar à Mesa este requerimento:

“O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, dos atos de outorga e renovação de concessão, permissão ou autorização para a execução de serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens editados pelo Poder Executivo deve seguir, nesta Casa do Legislativo, as formalidades e critérios estabelecidos pela Resolução do Senado nº 39, de 1992. A referida norma interna elenca uma série de informações e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, e que devem instruir o processo submetido à análise da Comissão de Educação desta Casa. No entanto, até a presente data, o exame da documentação que acompanha os Projetos de Decretos Legislativos que chegam para apreciação do Senado Federal evidencia a inexistência de documentos e/ou informações legalmente exigidos, nos termos da resolução supra mencionada.

Em vista do exposto, consideramos urgente e inadiável que a Comissão de Educação faça cumprir a norma própria que dispõe sobre a matéria, obtendo junto ao Ministério das Comunicações e/ou à entidade em questão as informações e os documentos exigidos, ficando sobre-

tadas as tramitações dos processos respectivos até que sejam atendidas as disposições da Resolução nº 39, de 1992. — **Jutahy Magalhães.**”

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador Jutahy Magalhães, a Mesa aguarda o requerimento de V. Ex.

A Presidência comunica aos Srs. Senadores que o prazo para apresentação de propostas revisionais será encerrado amanhã, dia 14, às 19 horas.

As matérias constantes dos itens 1 a 6 da pauta da Ordem do Dia da presente sessão ficam adiadas por falta de **quorum**.

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica adiada:

— 1 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 41, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 41, de 1993 (nº 242/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da empresa **Modelo FM Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Castanhal, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador **Aureo Mello**, em substituição à Comissão de Educação.

— 2 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 42, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 42, de 1993 (nº 247/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **Rádio Alvorada do Sertão Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São João do Piauí, Estado do Piauí, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador **Aureo Mello**, em substituição à Comissão de Educação.

— 3 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 43, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1993 (nº 249/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Televisão Verdes Mares Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Recife, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador **Álvaro Pacheco**, em substituição à Comissão de Educação.

— 4 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 44, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 44, de 1993 (nº 250/93 na Câmara dos Deputados),

que aprova o ato que renova a permissão da **Rádio Independente Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador **Amir Lando**, em substituição à Comissão de Educação.

— 5 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 45, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 45, de 1993 (nº 253/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à **Rádio Capinzal Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Capinzal, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, proferido em plenário, Relator: Senador **Amir Lando**, em substituição à Comissão de Educação.

— 6 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 46, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 46, de 1993 (nº 248/93 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à **Rádio Fraternidade Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Araras, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável proferido em plenário, Relator: Senador **Álvaro Pacheco**, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência retira da pauta a matéria constante do item 7 da Ordem do Dia, nos termos do disposto no art. 175, e, do Regimento Interno.

É o seguinte o item retirado:

— 7 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 47, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 47, de 1993 (nº 60/91 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova permissão à **Rádio FM Rio Acaraú de Tamboril Ltda.** para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Tamboril, Estado do Ceará. (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 8:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 151, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 151, de 1993, de autoria do Senador **Marco Maciel**, que

dispõe sobre a prorrogação do prazo fixado pelo art. 59 da Lei nº 7.450, de 23-12-85, para instalação, modernização, ampliação ou diversificação de empreendimentos industriais e agrícolas nas áreas de atuação da Sudam e Sudene. (Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

Sobre a mesa, emendas que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes:

EMENDA Nº 1-PLEN

Ao Projeto de Lei do Senado nº 151/93

Acrescente-se o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. 2º Ficam prorrogados até o exercício financeiro de 2001, os incentivos fiscais previstos no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com as alterações posteriores.”

Justificação

A presente emenda tem por finalidade viabilizar a concessão da prorrogação de prazo para a implantação de benefícios nas áreas de atuação da Sudam e da Sudene, conforme preconiza a norma aqui alterada. A sua fórmula original carece da presente complementação, de natureza temporal, para que se possa ungir de eficácia indispensável à realização de seus objetivos.

Sala das Comissões, 13 de dezembro de 1993. — Senador Álvaro Pacheco.

EMENDA Nº 2 — PLEN

Ao Projeto de Lei do Senado Federal nº 151, de 1993

Acrescente-se ao texto do Projeto de Lei nº 151 de 1993, o seguinte artigo, renumerando-se os demais:

“Art. Ficam prorrogados, até o exercício financeiro do ano 2001, os incentivos fiscais previstos no art. 14 da Lei nº 4.239, de 27 de junho de 1963, e no art. 22 do Decreto-Lei nº 756, de 11 de agosto de 1969, com alterações posteriores.”

Justificação

A inclusão do dispositivo visa complementar a prorrogação da isenção proposta com a redução de 50% do imposto de renda, objetivando tornar mais célere a reversão do quadro de miséria e fome que assola a região nordestina. — Senador Ney Maranhão, Líder do PRN.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nos termos do art. 140, “b”, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Beni Veras para proferir parecer, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o projeto e as emendas.

O SR. BENI VERAS (PSDB-CE. Para proferir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, é nítida a diferença que existe entre a renda do Norte e Nordeste e a renda do restante do País. Hoje, a renda do Nordeste é cerca de 40% da renda média do País, o que representa, o que define um atraso enorme dessa Região em relação às demais.

Em virtude disso, é indispensável que se tomem medidas capazes de propiciar o desenvolvimento de empreendimentos industriais na Região, empreendimentos estes que poderão colaborar para que o Nordeste possa se desenvolver ao longo do tempo.

A indústria tem um grande papel a desempenhar nessa questão, assim como a agropecuária, a agroindústria etc. Assim, sugerimos que essa isenção de impostos, que já vem sendo concedida há alguns anos, permaneça por mais algum tempo, enquanto a Região consegue diminuir esse gap que a distancia do restante da Nação.

Diante do exposto, somos pela aprovação do projeto, que nos parece adequado, necessário e útil a todo o País.

Em relação às emendas, cremos que elas se equivalem e, em consequência — a que chegou primeiro foi a emenda do Senador Álvaro Pacheco — , somos por sua aprovação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui favoravelmente ao projeto e à emenda do Senador Álvaro Pacheco.

Em discussão o projeto e as emendas, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 9:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 156, DE 1993
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, b, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 156, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, de 02/01/92. (Dependendo de Parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Nos termos do art. 140, b, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ney Maranhão para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Nesse Projeto nº 156, que prorroga o prazo estabelecido pela Lei nº 8.396, o autor, o nobre Senador Marco Maciel, tem toda a razão.

V. Ex's sabem da minha experiência junto aos Tigres Asiáticos, República Popular da China e República da China — Formosa — , onde temos realizado um trabalho de trazer indústrias para o Nordeste.

Ainda, há pouco, inauguramos uma fábrica de bicicletas com capacidade de produção de 200 mil unidades.

A ZPE de Shenzeng, na China, fatura hoje um bilhão de dólares por mês; tem uma área, se não me engano, de 320 km, dos quais 75% já estão prontos e será a maior ZPE do mundo, quando a Inglaterra devolver Hong Kong à China. Foram necessários praticamente dez anos para que essa ZPE chegassem a esse estágio.

A ZPE de Kowchuan, que fica no extremo da Ilha de Formosa — que já visitei, durante este meu mandato, se não me engano, cinco vezes — emprega 72 mil pessoas e demorou também quase doze anos.

Então, a prorrogação solicitada pelo ilustre Senador Marco Maciel nesse projeto é justa e este Senador, com a experiência que teve junto à Ásia, aprova plenamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A votação das matérias constantes dos itens 10, 11, 12, 14, 15, 16 e 17 da Ordem do Dia da presente sessão fica adiada, de acordo com o disposto no art. 375, inciso VIII, do Regimento Interno.

São as seguintes as matérias cuja apreciação fica adiada:

— 10 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 48, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 48, de 1993 (nº 264/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO JORNAL DO BRASIL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 11 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 49, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 49, de 1993 (nº 273/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da RÁDIO LITORAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Osório, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Amir Lando, em substituição à Comissão de Educação.

— 12 —

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 50, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 50, de 1993 (nº 277/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a outorga deferida ao SISTEMA NOVA ERA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Borrazópolis, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Educação.

— 14 —

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 135, DE 1993 — COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 135, de 1993 — Complementar, de autoria do Senador

Pedro Simon, que acrescenta parágrafo ao art. 38 da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, para excluir do benefício do sigilo bancário as pessoas que menciona, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador José Richa, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos, favorável ao Projeto e pela tramitação autônoma, como projeto de lei, das emendas apresentadas.

— 15 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 219, DE 1993-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 1993-Complementar (nº 94/91-Complementar, na Casa de origem), que prorroga a lei que estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Aureo Mello, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

— 16 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 221, DE 1993-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 221, de 1993-Complementar (nº 165/93-Complementar, na Casa de origem), que disciplina a fixação do número de Deputados, nos termos do art. 45, § 1º, da Constituição Federal, tendo

Pareceres, proferidos em Plenário, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relatora: Senadora Eva Blay: 1º pronunciamento, favorável ao Projeto; 2º pronunciamento, contrário ao Substitutivo de Plenário.

— 17 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 237, DE 1993-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, "c", do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 237, de 1993-Complementar (nº 145/93-Complementar, na Casa de origem), que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências, tendo

Parecer favorável, proferido em Plenário, Relator: Senador Cid Sabóia de Carvalho, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — **Item 13:**

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 52, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 353, parágrafo único, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO GRANDE LAGO LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Helena.

Estado do Paraná (Dependendo de parecer da Comissão de Educação)

Nos termos do art. 140, a, do Regimento Interno, designo o nobre Senador Ney Maranhão para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Educação.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN-PE. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores:

Chega a exame o Projeto de Decreto Legislativo nº 52, de 1993 (nº 246, de 1993, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Grande Lago Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Santa Helena, Estado do Paraná”.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 376, de 1992, o então Presidente da República submeteu ao Congresso Nacional o referido ato de renovação de concessão de exploração de canal de rádio em onda média, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223, da Constituição Federal.

É a seguinte a composição acionária da Rádio Grande Lago LTDA:

- Naudé Pedro Prates 40.000 cotas
- Terezinha Petronila Albuquerque Prates 24.000 cotas
- Werner Wanderer 8.000 cotas
- Harry Ripp 8.000 cotas

Total 80.000 cotas

O presente Projeto foi examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu relator, Deputado Laprovita Vieira, e aprovação unânime daquela Comissão. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o Projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Já no Senado, esteve o Projeto na Comissão de Educação, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo merecido quaisquer reparos.

2. Voto do Relator

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que o RÁDIO GRANDE LAGO LTDA atende a todos os requisitos técnicos e legais para a renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente Projeto de Decreto Legislativo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui pela aprovação do projeto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência retira da pauta da Ordem do Dia da presente sessão as matérias constantes dos itens 18 e 19, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

São os seguintes os itens retirados:

— 18 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 59, DE 1993

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 59, de 1993 (nº 1.270/91, na Casa de origem), que dispõe sobre o salário mínimo de médicos e cirurgiões-dentistas, tendo

Parecer, proferido em Plenário, Relator: Senador Almir Gabriel, em substituição à Comissão de Assuntos Sociais, favorável ao Projeto com emenda de redação que apresenta.

(Dependendo de Parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre a Emenda)

— 19 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 235, DE 1993-COMPLEMENTAR

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, e, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 235, de 1993-Complementar (nº 146/93-Complementar, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que cria o Fundo Penitenciário Nacional — FUNPEN, e dá outras providências. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 20:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 116, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 382, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Campo Bom (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S. A. — BANRISUL.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

A proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 21:

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 118, de 1993 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 384, de 1993), que autoriza a Prefeitura Municipal de Dom Feliciano (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de oito milhões, novecentos e quarenta e três mil, cento e seis cruzeiros reais e setenta e sete centavos, utilizando recursos do FUNDO-PIMES.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, f, do Regimento Interno.

A proposição não foram oferecidas emendas.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 375, VIII, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Esgotada a matéria da pauta. Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 1.393, de 1993, lido no Expediente, de autoria do nobre Senador Carlos Patrocínio.

Solicito o parecer do nobre Senador Mansueto de Lavor, pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

O SR. MANSUETO DE LAVOR (PMDB — PE. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, através do Requerimento nº 1.393, de 1993,

o eminente Senador Carlos Patrocínio comunica que, através de decreto de Sua Excelência o Presidente Itamar Franco, foi convidado para integrar a Delegação do Brasil à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, na qualidade de Observador Parlamentar, no período de 10 a 22 de novembro de 1993.

Solicita S. Ex^a a devida autorização para desempenhar essa missão, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e art. 40, § 1º, a, do Regimento Interno, esclarecendo ao final que deverá estar ausente do País no referido período.

O parecer é favorável, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer é favorável.

A votação fica adiada por falta de **quorum**.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

OSR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs e Srs. Senadores, o Governo Federal vinha tentando cobrar, há vários anos, a dívida dos estados e municípios. Já em 1989, o Ministro da Fazenda Mailson da Nóbrega propôs o parcelamento do débito em 20 anos. Tentativa frustrada, a que se seguiu algum empenho por parte da sua sucessora na Pasta, Ministra Zélia Cardoso de Mello, que igualmente não obteve resultados dignos de nota.

O Presidente Itamar Franco, por sua vez, constatando que o Estado brasileiro estava sendo minado pelo endividamento crescente em todos os níveis de governo e pela situação quase geral de inadimplência, inseriu, no seu programa de curto prazo, a cobrança das dívidas dos estados e dos municípios. Entende o Governo ser imprescindível dar um basta a tão deplorável situação, para saneamento das contas públicas, visando ao equilíbrio macroeconômico. Faz-se necessário controlar os fatores que vêm alimentando o déficit público, sem o que não será possível a retomada sustentável do crescimento econômico.

Conforme publicado na **Folha de S. Paulo**, de 19 de março de 1993, com base em dados coletados junto ao Banco Central, o setor público aumentou sua dívida interna em 14 bilhões de dólares no ano passado. No final de 1991, o total de débitos dos estados e municípios, somados aos da União e empresas estatais, perfazia 58 bilhões de dólares, cifra que saltou para 72 bilhões de dólares no final de 1992. Em relação ao Produto Interno Bruto, a dívida global subiu de 12,4% para 15,7%. Tendo que ser rolada diariamente, a dívida pública não deixa outra alternativa ao Banco Central que não a de pagar juros altos, de modo que os investidores sejam atraídos a comprar os papéis do Governo e desestimulados a se valer de ativos como dólar e ouro, ou a desviar suas aplicações para o consumo. As taxas de juros atingem alto patamar porque têm de acompanhar uma inflação também alta.

Finalmente, em 5 de novembro de 1993, foi sancionada pelo Presidente da República a Lei nº 8.727, que estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento, pela União, de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Essa Lei veio substituir a de nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, nunca cumprida por entenderem os governos estaduais e municipais que impunha condições muito severas e rígidas a seus respectivos caixas.

A intenção do Governo Federal é conseguir ao menos a renegociação do valor estimado em 20,6 bilhões de dólares,

que corresponde à dívida contratual, isto é, aquela que foi assumida junto às instituições federais de crédito (Banco do Brasil, Caixa Econômica, BNDES, Banco Central etc). Esse valor, tomado em empréstimo por estados e municípios, genericamente para obras de infra-estrutura, poderá ser pago em até 240 meses, com juros médios dos contratos originais mais inflação, com possibilidade de refinanciamento por um período de até 120 meses, se houver resíduo pelo fato de o valor das parcelas ultrapassar a capacidade de desembolso mensal do Estado, Distrito Federal ou Município. A dívida mobiliária (em títulos), que, ao final de agosto, já atingia 14,865 bilhões de dólares, conforme publicado na **Gazeta Mercantil** de 9 de setembro de 1993, será refinanciada de acordo com critérios e mecanismos estabelecidos pelo Banco Central, até 90 dias contados da publicação da Lei 8.727/93, sujeitando-se, ainda, à aprovação do Ministério da Fazenda e do Senado Federal, naquilo que for de sua competência privativa, conforme o inciso IX do art. 52 da Constituição Federal.

Além das dívidas contratual e mobiliária, Srs. Senadores, estados e municípios têm débitos externos, com aval da União, num total de 10,7 bilhões de dólares. E há, ainda, a dívida com o setor elétrico federal, que será negociada à parte.

Do total geral da dívida, mais da metade cabe a São Paulo, Rio de Janeiro, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. De acordo com os dados disponíveis, somadas todas as dívidas, exceto as do setor elétrico, São Paulo é a unidade da Federação com mais compromissos em atraso. Ao final de 1992, conforme publicado pelo **Jornal da Tarde** no início deste ano, a distribuição da dívida era a seguinte: em primeiro lugar, São Paulo, com 13,5 bilhões de dólares; em segundo, o Rio de Janeiro, com 5,7 bilhões de dólares; Minas, em terceiro, com 5,5 bilhões de dólares; depois, Rio Grande do Sul, com 3,7 bilhões de dólares.

A proposta do Governo Itamar Franco almeja, basicamente, propiciar o restabelecimento do fluxo do crédito e pagamentos de que são merecedoras as instituições oficiais, hoje tidas como caloteiras, dando fim ao que se estabeleceu denominar “calote circular”, qual seja, o círculo vicioso pelo qual trafegam as contas públicas. A principal mudança introduzida agora, em relação à lei anterior, é a exigência das garantias para a execução da dívida por parte do Tesouro em caso de inadimplência por mais de dez dias, mecanismo que, espera-se, deve inibir os calotes que se vinham repetindo por parte da maioria dos governos estaduais e municipais. Nos últimos dois anos, poucos foram aqueles que quitaram em dia seus compromissos com os órgãos do Governo Federal.

Assim, estão previstos mecanismos em favor da União, como a retenção de cotas dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios (no caso de os estados e municípios não pagarem suas dívidas com a União, o Governo bloqueará a transferência desses valores) e o comprometimento da receita própria dos governos estaduais e municipais, em limite percentual a ser ainda estabelecido (este se tornou o ponto mais polêmico e nevrágico do acordo a ser costurado entre as partes). E as prestações para o pagamento da dívida serão mensais, ao contrário do projeto aprovado durante o Governo Collor, que previa pagamentos trimestrais.

De suma importância, também, é o dispositivo da Lei nº. 8.727/93, que exige, para a formalização dos contratos de refinanciamento, a comprovação de regularidade quanto aos recolhimentos de contribuições compulsórias do FGTS, INSS, PIS-PASEP E FINSOCIAL/COFINS. Sabemos que se trata de recursos da maior importância social, mas que

o Poder Público e suas entidades vinculadas dificilmente os recolhem. São públicas e notórias as dificuldades financeiras do Sistema de Previdência Social, assim como o rombo que atinge o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS —, cujas situações não precisavam ser tão graves se o recolhimento da parte do setor público estivesse em dia.

Voltando, porém, ao núcleo daquilo que nos interessa, os Estados e municípios que recolheram valores passíveis de refinanciamento entre 1º de outubro de 1991 e 30 de junho de 1993 gozarão da vantagem de um prazo de carência, a critério do próprio devedor, proporcional às obrigações recolhidas, desde que recolham um mínimo de 60% das parcelas recalculadas, visto que o refinanciamento será calculado incluindo-se as obrigações que venceram desde aquela época. É o caso de Santa Catarina, Espírito Santo, Ceará e Pernambuco, Estados que mantêm em dia seus pagamentos.

A primeira tentativa do Governo Itamar, de acordo da União com os estados para a rolagem, nobres pares, esbarrou na reação contrária dos governadores. O polêmico e controverso limite de comprometimento da receita líquida com o pagamento da dívida tem sido o maior óbice à concretização do refinanciamento. O projeto original do atual Governo estabelecia os limites em 11% no primeiro ano e 15% nos dezenove anos seguintes, como dispõe a Resolução nº 36/92, do Senado. Empenham-se os governadores por uma redução desses limites para 7% no primeiro ano e 10% no segundo ano. Notícia transcrita pela **Folha de S. Paulo** (2-6-93) revela que se o índice fosse fixado em 7% relativamente às receitas líquidas, a União teria, segundo técnicos do Tesouro Nacional, um prejuízo de 42 bilhões de dólares, com estados e municípios pagando apenas 7 bilhões de dólares de suas dívidas, o que não corresponderia sequer aos juros da dívida. Análise da mesma fonte enfatiza que mesmo comprometendo 15%, eles acabarão pagando à União 6,2 bilhões de dólares menos do que devem hoje, no período de 20 anos.

De acordo com a Lei sancionada recentemente, cabe ao Senado a decisão de quanto estados e municípios deverão destinar de suas receitas para o pagamento de suas dívidas com a União. Por outro lado, a imprensa anuncia que o Ministro da Fazenda, Fernando Henrique Cardoso, a despeito de reconhecer como atribuição do Senado a fixação do limite, deverá propor 9% de comprometimento da receita líquida disponível durante o primeiro ano de amortização da dívida de 49 bilhões de dólares (CR\$2 trilhões) mantida com a União. Este limite subiria para 11% a partir do segundo ano. Pressionado por alguns governadores aos quais desagrada a proposta, o Ministro teria afirmado, salomonicamente, que ela "será alguma coisa entre o que o Governo Federal quer receber e o que os estados gostariam de pagar". Na verdade, há um verdadeiro tiroteio entre o Ministério da Fazenda e os governadores, com pressões recíprocas, voltadas para as condições em que se efetuará a rolagem da dívida. O Ministro, escudado na precária, para não dizer calamitosa situação das finanças públicas, argui que é imperioso começar a receber os créditos a que a União faz jus ainda neste ano de 1993. Por seu lado, os governadores insistem na falta de saldo de caixa para comprometer suas receitas nos limites que o Governo quer impor.

Na verdade, o Ministro Fernando Henrique Cardoso, ainda durante a tramitação do Projeto de Lei, encarregou-se de negociar caso a caso, na tentativa de avançar nas medidas de ajuste. Por exemplo, com os Estados do Piauí, Paraíba e Rio Grande do Norte, o titular do Ministério da Fazenda fechou acordo para garantir apoio à rolagem da dívida, e

prometeu prorrogar por 6 meses a dívida de 300 milhões de cruzeiros reais (300 bilhões de cruzeiros antigos), dos bancos estaduais em liquidação, que venceria em 30 de junho (**Folha de S. Paulo**, 18-6-93). Entendimentos também foram mantidos com os governadores de São Paulo, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Minas Gerais, Bahia, Mato Grosso e Maranhão. Nesses contatos, o Ministro afirmava que não é intenção do Governo Federal asfixiar financeiramente estados e municípios. O que se quer é simplesmente restabelecer o fluxo de pagamento das prestações dos mesmos, de há muito interrompido. O Programa de Ação Imediata do Governo, preconizado pelo Ministério da Fazenda, apregoa como vital o acerto da União com as unidades da Federação que lhe são devedoras. Por isso mesmo não será concedido aval do Tesouro para liberação de empréstimos de instituições financeiras internacionais que dele dependam, a estados e municípios inadimplentes. Os Estados do Rio de Janeiro, São Paulo, Bahia, Minas Gerais e Rio Grande do Sul já têm projetos analisados pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento — BID, e aprovados pelo Governo, motivo pelo qual devem demonstrar maior interesse na regularização de suas dívidas. A Portaria nº 497/90, do Ministério da Fazenda, prevê veto à aprovação de projetos de Estados e Municípios inadimplentes.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, a política "do pé do ouvido", se produziu bons frutos rumo ao entendimento entre as partes, esbarrou em outro obstáculo: queixam-se os governadores dos números desatualizados que o Ministério da Fazenda usou no cálculo das dívidas da União com as instâncias menores da Federação, quando da preparação das medidas de cortes nos gastos e de acordo dos débitos públicos. Foi levantado o argumento por alguns dos Governadores de que, havendo um "encontro de contas", seus estados deixariam de ser devedores, passando à condição de credores da União. O Governador de São Paulo, Luiz Antônio Fleury Filho, movido também pela irritação provocada pela ameaça do Ministério da Fazenda de adotar medidas punitivas contra os estados inadimplentes, rebate o valor do débito contratual que São Paulo tem junto à União, que ele afirma estar no patamar de apenas 6,2 bilhões de dólares. Mas como, prossegue o Governador, a União, por sua vez, deve ao governo estadual 5,1 bilhões de dólares, o valor total da dívida se reduz para 1,1 bilhão de dólares. É gritante o desencontro com os cálculos do Ministério da Fazenda, que avaliam para São Paulo um débito de 13,5 bilhões de dólares. Ressalte-se: a dívida mobiliária não foi incluída nos cálculos do Governador Fleury, por se tratar de débito junto ao mercado.

A querela que vem arrastando-se no melhor estilo novelesco, em detrimento da remoção de tamanho obstáculo para o desenvolvimento do País, tem ensejado contundentes críticas dos governadores à inadimplência do Governo Federal em relação a estados e municípios, que, da mesma forma, teria de sofrer punições, quando deixa de repassar recursos a estes últimos. São Paulo, por exemplo, afirma ter recebido as verbas do salário-educação com atraso de 60 dias, e as da saúde com cortes de 58% e atraso de dois meses sem correção (**O Globo**, 16-6-93).

O levantamento das dívidas de parte a parte impõe-se, neste momento, como inadiável para o bom termo das negociações. A análise sempre percutiente do economista Luís Nassif, publicada em sua coluna da **Folha de S. Paulo** (22-6-93), nos ensina que "a falta de números objetivos, na renegociação das dívidas de estados, prende-se a dois fatores. O primeiro é a multiplicidade de fontes devedoras e credoras. O que,

somado à desorganização contábil da União, dificulta a consolidação. A outra é a falta de consenso sobre o que deve entrar ou não na negociação. A diferença entre os dados da União e os do Governo paulista, por exemplo, é que a União se limitou a considerar os débitos do Estado para com ela, e o Estado resolveu incluir também os débitos da União para com ele. O conceito de encontro de contas é justamente este: o de cancelar créditos recíprocos, permitindo a identificação dos credores e devedores líquidos." O articulista prossegue, ponderando que, embora seja impostergável o acerto de contas por parte de estados e municípios, a reestruturação financeira do Estado brasileiro, tendo em vista ultimar um legítimo e verdadeiro ajuste fiscal, não pode contabilizar dívidas de apenas um lado. Eis por que reconhece legítimo o propósito de os estados exigirem sejam também honrados seus créditos com a União. A propósito, prossegue ele indagando se, por exemplo, é justo a União arcar sozinha com o custo da compressão tarifária. A resposta, remete-a ele à discussão final sobre a rolagem, asseverando ser prioritário, neste momento, que "a consolidação, explicitação e negociação dessa dívida limpem a área, e representem a reconciliação definitiva do Governo com a Nação".

Durante o período de tramitação do Projeto de Lei para o refinanciamento das dívidas, Governadores do Ceará, Minas, Pará e São Paulo, reunidos em Brasília, chegaram a criticar duramente a forma protelatória e a morosidade do Governo na condução da matéria. O governador paulista ocupou espaço na mídia, e aproveitou a oportunidade para, além das críticas ao Governo Federal, externar, *in verbis*, que "a burocracia federal e os bancos privados são culpados pela demora na conclusão da rolagem da dívida". O acerto desta, fica evidente para ele, reduziria os lucros dos banqueiros, pela perda dos juros que eles cobram de estados, municípios e da própria União. E responsabilizou a pressão dos bancos e "das mesmas forças que impediram a assinatura em oportunidades anteriores" a levar o Congresso a adiar a votação do acordo pleiteado.

Em reação às críticas violentas e incisivas, o Ministro Fernando Henrique houve por bem mudar de tática, solicitando urgência para a tramitação do projeto, vez que os governadores deixaram claro não admitir serem responsabilizados por esse atraso. Não obstante, não logrou êxito a aprovação do seu pedido de urgência. A recusa partiu dos líderes partidários, atentos ao fato de que o Governo propôs alteração no substitutivo do relator do projeto, através de dezoito emendas, que, segundo os líderes, precisavam primeiro ser negociadas. Realmente, elas modificavam a estrutura do projeto, já intensa e exaustivamente negociado com parlamentares e técnicos governamentais, quer dos estados, quer do Ministério da Fazenda. Forçoso e inevitável é concluir que tal procedimento levou a um recuo diante do que já havia sido negociado.

A Procuradoria da Fazenda Nacional, dentro da sua competência, estudava a possibilidade de os acordos serem fechados antes da aprovação do texto legal. A este respeito, o Banco Central e a Secretaria de Política Econômica do Ministério da Fazenda já se haviam manifestado favoravelmente, por entenderem que tal procedimento poderia proporcionar maior flexibilidade às negociações, facilitando a rolagem.

Vencida a primeira etapa, da rolagem da dívida contratual, passar-se-á ao refinanciamento da dívida mobiliária, cujo montante soma 14,857 bilhões de dólares, conforme publicado na *Gazeta Mercantil* de 9 de setembro de 1993, citando como

fonte o Banco Central. A dívida mobiliária será negociada separadamente — ao contrário da rolagem aprovada no Governo Collor — porque os credores dos estados são instituições privadas, fato que representa pulverização de títulos em poder do mercado. A grosso modo, as garantias que serão solicitadas para sua rolagem serão as mesmas pedidas para a rolagem das dívidas contratuais. Noventa por cento do valor total da dívida mobiliária é debitado a São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, segundo dados do Ministério da Fazenda. Mais uma vez São Paulo lidera como Estado devedor, com 6,4 bilhões de dólares, seguido por Minas Gerais, com 2,9 bilhões de dólares, Rio de Janeiro com 2,4 bilhões de dólares, e Rio Grande do Sul com 1,9 bilhão de dólares de dívida. Esses números também estão na *Gazeta Mercantil* de 9 de setembro de 1993.

Só há, inequivocamente, um beneficiário com a vultosa soma da dívida mobiliária: o sistema financeiro, ao qual o giro diário dela proporciona lucros astronômicos, seja pelos juros maiores, seja pelos spreads nos leilões do *open market*, seja cobrando taxas mais salgadas na renovação de "papagaio" e outros tipos de crédito. Lesado, e nisso a história se repete, sem qualquer originalidade, é uma vez mais o povo brasileiro, o maior interessado no saneamento das finanças públicas.

Quando se fala a este propósito, não há como deixar de se fazer referência crítica ao comportamento dos bancos estaduais, dentro do nosso sistema financeiro, os quais são indicadores seguros da necessidade que se impõe de os estados reduzirem seus gastos, participes que são do processo de estabilização da economia nacional. Pressionados pelo volume dos débitos, os estados vêm-se obrigados a emitir títulos sem trégua. Ora, como alcançar o equilíbrio das contas públicas, com o endividamento crescente e o aumento da quantidade de títulos estaduais no mercado, o que implica elevação das taxas de juros internas? Tal equilíbrio parece-nos cada vez mais inatingível, se atentarmos para o fato de que ciclicamente, a cada quatro anos, os bancos estaduais chegam próximos à insolvência, em razão do calendário eleitoral. Em 1990, o fenômeno repetiu-se com maior intensidade. O volume de títulos da dívida dos estados colocados no mercado cresceu 141% em apenas quatro meses, exatamente aqueles que antecediam as eleições. Foi tal o desmando, que o mercado passou a não aceitar os papéis da dívida dos estados. Para saldar seus compromissos, eles tiveram de se valer dos recursos dos bancos estaduais. Novamente São Paulo é apontado como o Estado que mais se beneficiou com a aprovação de operações polêmicas do BANESPA, acumulando empréstimos em atraso junto a esse banco que chegam à metade do valor que deve ao Governo Federal (13,6 bilhões de dólares). Na hipótese de ter de pagar o que deve ao seu próprio banco, o governo paulista teria de sacrificar seis meses de sua arrecadação!...

De tal monta foi o rombo, que, em 1991, o Banco Central teve de socorrer quatro dos maiores bancos estaduais, dentre eles o BANESPA, substituindo o papel ruim dos estados, rejeitado pelo mercado, pelo papel emitido pelo Governo Federal. Firmou-se, à época, o compromisso de que, em 60 dias, os estados começariam a devolução dos títulos federais emprestados e que, por não ter sido cumprido, redundou, ao final de 1991, numa negociação política nos moldes da atual. O acordo, "brasileiramente", não foi cumprido. A verdade é que entre nós os bancos oficiais dos estados têm-se desviado de seus objetivos, transformando-se em instrumentos político-eleitores de governantes inescrupulosos e antiéti-

cos, concedendo financiamentos de natureza duvidosa, não só às administrações estaduais ou a prefeituras, mas até a terceiros. As instituições bancárias estaduais devem desempenhar papel de agentes do desenvolvimento regional, não sendo admissível, pela própria importância desse papel, que não sejam sujeitas a controle rígido e critérios técnico-operacionais, transformando-se em fonte geradora e sustentadora do déficit público. Em resposta a pleito dos governadores da Paraíba, do Piauí e do Rio Grande do Norte, que cogitam a reabertura dos bancos de seus estados, em liquidação extrajudicial desde 1990, o Ministro Fernando Henrique deixou claro que esses bancos não mais poderão atuar como caixa suplementar dos governos que os controlam, no caso de serem reabertos.

Em 30 de junho deste ano, o Banco Central, autorizado pelo Conselho Monetário Nacional — CMN, baixou resolução exatamente tendo por escopo impor e exigir um controle mais eficaz sobre as dívidas do setor público, sobretudo dos estados e municípios, que sempre tiveram o hábito de gastar mais do que arrecadam, elevando, dessa forma, sua dívida junto ao sistema financeiro. Austeridade saudável, foi logo deixada de lado por força de nova decisão, derrogatória da anterior, pela qual o CMN recuou da decisão de controlar os empréstimos a estados e municípios na forma de Antecipações de Receitas Orçamentárias — ARO. Essas antecipações — empréstimos que os Governos estaduais tomam junto aos bancos, oferecendo como garantia a receita tributária futura —, a exemplo de outros empréstimos bancários, ficariam restritas ao limite do endividamento previsto na Resolução 1.718, do próprio Conselho. Quer dizer, a título de ARO, os bancos não poderiam emprestar além do saldo registrado em suas carteiras, no dia 31/12/89, corrigido monetariamente. A nova decisão, porém, possibilita que governos estaduais e prefeituras renovem as operações antigas, bem como façam novos empréstimos a título de antecipação de receita, observada a restrição de que essas operações não podem mais ser consumadas junto ao próprio banco do Governo que solicita a operação. Esta restrição, contudo, é perfeitamente contornável e pode ser sanada de maneira fácil, bastando que o governo de um estado peça empréstimo ao banco controlado pelo governo de outro Estado, isto é, o Governo do Rio pode fazer operações de antecipação de receita com o Banrisul e, idem, o governo do Rio Grande do Sul pode fazer outras com o BANERJ, retribuindo o gesto. Aberto novamente o "ralo", como há de se evitar que governadores mal-intencionados deixem de gastar irresponsavelmente o dinheiro que falta aos cofres públicos? O que mais acontece entre nós, vale repetir, é bancos estaduais patrocinarem operações de antecipações de receita para financiar campanhas eleitorais e, com a aproximação destas, corremos o risco de sermos espectadores de mais um abominável esquema de troca de favores com a explícita autorização oficial.

O ex-Presidente do Banco Central, Paulo César Ximenes, explicou, de forma pouco convincente, o novo procedimento adotado pelo CMN: as operações de antecipação de receita orçamentária são "o único instrumento dos estados para o financiamento do fluxo de caixa". Lamentavelmente, perguntamos, não é isso mesmo que se impõe evitar, de modo a sopitar crescente aumento do endividamento dos estados?

Em vista do processo de revisão constitucional que estamos vivendo, Sr. Presidente, não é mais oportuno do que enviar todos os esforços para viabilizar uma ampla e abrangente reforma fiscal, prioritária no Programa de Ação Imediata

(PAI) do Ministro Fernando Henrique, através da qual racionalizar-se-ão a tributação e a divisão de encargos e receitas entre governos. O racionalismo fiscal tornou-se indeclinável, impropriadável neste momento crítico e pré-fatalímentar por que passa a Nação, corroída por índices inflacionários inaceitáveis, e faz-se *conditio sine qua non* para o ajustamento macroeconômico.

Com efeito, procede a argumentação de que o crescente endividamento dos estados e municípios tem fundamento na centralização financeira da União que se observou nas três últimas décadas, fato este que obrigou estados e municípios a se endividarem, especialmente no Governo Collor, gerador de recessão sem precedentes, responsável por acentuada queda na receita líquida real. Como bem observa o economista Jair do Amaral Filho, em artigo na *Folha de S. Paulo*, de 16 de junho de 1993, desde 1982, início da crise da dívida externa, o União tem sido privilegiada pelo ajustamento macroeconômico, que deixou em segundo plano estados e municípios, aos quais restou um papel passivo do ponto de vista de política econômica. Ora, o atual quadro de crise fiscal passa necessariamente por eles, de vez que transmitem déficits e dívidas à União, razão pela qual não há como deixá-los à margem, para se chegar a um novo modelo de regulação e gestão pública para a economia brasileira. Dessa forma, agentes do ajuste fiscal nacional, os estados e municípios devem ter implementados seus ajustes a nível local, com o objetivo maior de um ajuste global. Recomendar-se-ia, no entender do articulista, que, *ipso facto*, substituíssemos o ajuste fiscal de caráter pontual para outro mais sistêmico, vale dizer, mais amplo, profundo e abrangente, inclusos todos os parceiros do déficit público federal. O que, a bem da verdade, estaria mais consentâneo com o federalismo estatuído pela Constituição de 88, apesar de esta ter atribuído mais recursos aos estados e municípios, sem a contrapartida proporcional de mais deveres.

Aliás, louva-se o acerto da Carta Magna ao ter promovido a descentralização das rendas públicas, e ao ter estabelecido parâmetros para uma reforma tributária que visa a aumentar a racionalidade do sistema, de tal forma que a revisão em andamento não deverá implicar a adoção de um modelo novo ou experiência inédita, mas apenas a correção de defeitos e inadequações, dentre estes a existência de mais de 50 diferentes tipos de tributos, a incidência de vários impostos sobre a mesma base de cálculo, sem falar da cobrança de contribuições inconstitucionais.

A mudança do perfil da arrecadação tributária federal em nosso País passa necessariamente pela retomada do crescimento econômico (que considero muito difícil sem a queda da inflação) e pela simplificação do sistema tributário com redução de alíquotas. Se o Tesouro não for resarcido por seus créditos, não vai conseguir diminuir a dívida interna, o que envolve a diminuição dos juros, medida, por sua vez, imprescindível ao projeto de retomada do crescimento econômico. Para o equilíbrio fiscal do Governo não há mais como procrastinar o pagamento das dívidas estaduais e municipais, pagamento que pode ser viabilizado através do bom senso e de vontade política, obedecendo-se o que determina a Lei nº 8.727/93.

Por fim, concordamos com o Ministro da Fazenda, quando diz: "Precisamos de um sistema tributário mais justo e mais simples, que pegue mais gente e faça com que cada um pague menos, mas que todos paguem. Com isso vamos aumentar a arrecadação do Governo e conseguir o equilíbrio

das contas. Sem recursos não há como atender os hospitais, pagar os benefícios da Previdência e fazer investimentos".

Que o Governo Itamar Franco possa, na revisão do sistema tributário nacional, transformá-lo, de um fator de inibição da produção em um fator de incentivo ao investimento. E, assim, Sr. Presidente e Srs. Senadores, possibilite a cobrança de impostos sobre a renda, e não sobre os salários, como tem acontecido até agora.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência comunica ao Plenário que terminou hoje o prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 173, de 1993 (nº 1.864, na Casa de origem), que dá nova redação aos arts. 387 e 392 da **Consolidação das Leis do Trabalho — CLT**, altera os arts. 12 e 25 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e os arts. 39, 71, 73 e 106 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, todos pertinentes à licença maternidade.

O projeto não recebeu emendas.

A matéria será incluída em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em sessão anterior, terminou o prazo para a apresentação de emendas aos seguintes Projetos de Resolução:

Nº 122, de 1993, de autoria do Senador Marco Maciel, que cria a Comissão de Ciência e Tecnologia;

Nº 127, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Medianeira (PR) a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná — BANESTADO —, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU —, no valor de até quinze milhões de cruzeiros reais; e

Nº 128, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Rondon (PR) a contratar operação de crédito com o Banco do Estado do Paraná S.A., no valor de oito milhões, quinhentos e cinqüenta mil e setecentos cruzeiros reais, para a execução de obras e serviços integrantes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Os projetos não receberam emendas.

O Projeto de Resolução nº 122, de 1993, será despachado às Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania; e Diretora.

Os Projetos de Resolução nºs 127 e 128, de 1993, serão incluídos em Ordem do Dia, oportunamente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência convoca sessão extraordinária a realizar-se, hoje, às 18h30min, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1 REDAÇÃO FINAL PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 103, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 434, de 1993) do Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno - RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, no valor de dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social - PIMES.

2

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 109, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 447/93) do Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito no valor total de um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL.*

3

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 110, DE 1993

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 448/93) do Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que *autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. - BANRISUL, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do FUNDOPIMES.*

4

OFÍCIO N° S/6, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/6, de 1993 (n° 92/263, na origem), através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de cento e cinco bilhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos, junto à União, através do Banco do Brasil S.A. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

5

OFÍCIO N° S/33, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução n° 110, de 1993)

Ofício n° S/33, de 1993 (n° 171/93, na origem), através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para refinanciar a dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S.A, oriunda de empréstimos por antecipação de receita orçamentária, vencidos desde dezembro de 1988. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos)

Ata da 255^a Sessão, em 13 de dezembro de 1993

3^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

– EXTRAORDINÁRIA –

Presidência dos Sr. Nabor Júnior

*ÀS 18 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES
OS SRS. SENADORES:*

Albano Franco _ Álvaro Pacheco _ Amir Lando _ Antonio Mariz _ Bello Parga _ Beni Veras _ César Dias _ Cid Sabóia de Carvalho _ Dario Pereira _ Eduardo Suplicy _ Elcio Alvares _ Epitácio Cafeteira _ Esperidião Amin _ Flaviano Melo _ Francisco Rollemburg _ Garibaldi Alves Filho _ Gilberto Miranda _ Guilherme Palmeira _ Henrique Almeida _ Humberto Lucena _ Hydekel Freitas _ Jarbas Passarinho _ João Calmon _ João França _ João Rocha _ Josaphat Marinho _ José Paulo Bisol _ José Sarney _ Jutahy Magalhães _ Magno Bacelar _ Mansueto de Lavor _ Marco Maciel _ Mauro Benevides _ Meira Filho _ Nabor Júnior _ Nelson Carneiro _ Ney Maranhão _ Pedro Simon _ Pedro Teixeira _ Rachid Saldanha _ Derzi _ Ronaldo Aragão _ Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A lista de presença acusa o comparecimento de 42 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a sessão..

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 41 do Regimento Interno, defere, na presente data, os Requerimentos de nº 1.383 a 1.386, de 1993, dos Senadores Chagas Rodrigues, Magno Bacelar, Nabor Júnior e Jonas Pinheiro, respectivamente, por não terem sido votados em duas sessões ordinárias consecutivas, devido à falta de **quorum**.

Sobre a Mesa, comunicações que serão lidas pelo Sr. 1º Secretário.

São lidas as seguintes

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, no período de 4 a 21 de dezembro do corrente ano, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da "Negociação da Rodada Uruguai do GATT", a realizar-se em Genebra — Suíça.

Atenciosas saudações

Sala das Sessões, 13 dezembro de 1993. — Senador **Chagas Rodrigues**.

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim

de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da "Negociação da Rodada Uruguai do GATT", a realizar-se em Genebra — Suíça.

Atenciosas saudações.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Magno Bacelar**.

Senhor Presidente:

Comunico a Vossa Excelência que me ausentarei do País no período de 3 a 18 de dezembro corrente, a fim de representar o Senado Federal na "Rodada do Uruguai", a realizar-se em Genebra, Suíça.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a Vossa Excelência os meus protestos de alto apreço e consideração.

Respeitosamente,

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Nabor Júnior**.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos arts. 55, III, da Constituição e 39, a, do Regimento Interno, me ausentarei dos trabalhos da Casa, a fim de, no desempenho de missão com que me distingui o Senado, participar da Delegação do Brasil, na qualidade de Observador Parlamentar, à XLVIII Sessão da Assembléia Geral das Nações Unidas, no período de 7 a 22 do corrente.

Atenciosas saudações:

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Jonas Pinheiro**.

Senhor Presidente:

Tenho a honra de dirigir-me a V. Ex^a para comunicar-lhe, nos termos do disposto no art. 39, alínea a, do Regimento Interno, que me ausentarei dos trabalhos da Casa, para breve viagem a Portugal, no período de 23 de dezembro a 3 de janeiro de 1994.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex^a protestos de alta estima e distinto apreço.

Sala das Sessões, 13 de dezembro de 1993. — Senador **João Rocha**.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O expediente lido vai à publicação.

Passa-se à

Item 1:

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 434, de 1993) do Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno — RS, a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL, no valor de dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros

reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 103, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte.

RESOLUÇÃO N° 2 DE, 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL, no valor de CR\$2.384.376,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil, trezentos e setenta e seis cruzeiros reais), a preços de maio de 1993.

Parágrafo único. Os recursos referidos no **caput** deste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados à execução de projetos de desenvolvimento institucional, de infra-estrutura urbana, e de equipamentos comunitários.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

a) **valor pretendido:** CR\$2.384.376,00, a preços de maio de 1993;

b) **juros:** 11% a.a.;

c) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-DI da FGV;

d) **garantia:** caução de quotas-parte do ICMS e/ou FPM;

e) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

f) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 2:

Discussão, em turno único, na Redação Final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 447/93) do Projeto

de Resolução nº 109, de 1993, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito no valor total de um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente da votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai à promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação Final do Projeto de Resolução nº 109, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N°, DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL, no valor de CR\$1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito no valor de CR\$1.744.745.000,00 (um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões e setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros), a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A. — BANRISUL.

Parágrafo único. Os recursos advindos da operação de crédito referida no **caput** deste artigo destinam-se ao financiamento de obras de infra-estrutura urbana no Município — Programa de Melhoria Social.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor:** Cr\$1.744.745.000,00, a preços de outubro de 1992 — equivalente a Cr\$5.454.956.236,00, a preços de março de 1993, atualizado monetariamente pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** sessenta dias;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;

e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;

f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo máximo de duzentos e setenta dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 3:

Discussão, em turno único, da Redação final (oferecida pela Comissão Diretora em seu Parecer nº 448/93) do Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que “autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — Banrisul, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do Fundopimes.

Em discussão a redação final, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

A redação final é considerada definitivamente aprovada, independentemente de votação, nos termos do art. 7º, da Resolução nº 110, de 1993.

A matéria vai á promulgação.

É a seguinte a redação final aprovada:

Redação final do Projeto de Resolução nº 110, de 1993.

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Humberto Lucena, Presidente, nos termos do art. 48, item 27, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO N° . DE 1993

Autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00, utilizando recursos do Fundopimes.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de Cr\$1.325.427.000,00 (um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros.)

Parágrafo único. Os recursos referidos neste artigo são provenientes do Fundo de Investimento do Programa Integrado de Melhoria Social — FUNDOPIMES, e serão destinados á execução de projetos de infra-estrutura urbana e desenvolvimento institucional.

Art. 2º As condições financeiras da operação de crédito são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$1.325.427.000,00, a preços de janeiro de 1993;

b) **prazo para desembolso dos recursos:** sessenta dias;

c) **juros:** 11% a.a.;

d) **atualização monetária:** reajustável pelo IGP-FGV;

e) **garantia:** caução das parcelas que se fizerem necessárias do produto de arrecadação tributária municipal, inclusive quotas-parcelas do ICMS e do FPM;

f) **destinação dos recursos:** Programa Integrado de Melhoria Social;

g) **condições de pagamento:**

— **do principal:** em quarenta e oito parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencíveis no dia vinte de cada mês, vencendo a primeira doze meses após a primeira liberação;

— **dos juros:** exigíveis trimestralmente na carência e mensalmente na amortização.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Item 4:

OFÍCIO N° S/6, DE 1993

(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993)

Ofício nº S/6, de 1993 (nº 92/263, na origem), através do qual o Governo do Estado do Piauí solicita autorização do Senado para contratar operação de crédito no valor de cento e cinco bilhões, cento e vinte e dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta e quatro centavos, junto à União, através do Banco do Brasil S.A. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos).

Nos termos do art. 5º da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Bello Parga para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. BELLO PARGA (PFL — MA. Para emitir parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, é encaminhado para apreciação do Senado Federal o Ofício “S”, nº 6, de 1993, através do qual o Senhor Governador do Estado do Piauí solicita autorização para contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A. agente financeiro do Tesouro Nacional, no valor de Cr\$105.122.853,33, a preços de dezembro de 1992.

Informa-nos o Banco Central do Brasil que essa operação de crédito, devidamente autorizada pelo Voto CMN nº 212/92, do Conselho Monetário Nacional, destina-se á viabilizar a capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A e o pagamento de suas exigibilidades imediatas, condição essa indispensável para que possa ser autorizada a reabertura daquela instituição financeira do Estado do Piauí, atualmente em processo de liquidação extrajudicial.

Informa-nos ainda que, com o objetivo de cessar a liquidação extrajudicial, a programação orçamentária da União já prevê verba de Cr\$105.123 milhões, a preços de dezembro de 1992, destinada á realização de operação de crédito com o referido Estado.

As condições financeiras básicas da operação de crédito pretendida são as seguintes:

a) **valor pretendido:** Cr\$ 105.122,8 mil cruzeiros reais, a preços de dez/92, equivalente a Cr\$275.422,0 mil cruzeiros reais, em abr/93, atualizados pelo IGPM;

b) **juros:** 12% a.a, debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da utilização do crédito;

c) **comissão remuneratória:** 0,2% a.a, calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) **juros moratórios:** 1% a.a;

e) **garantia:** parcelas do Fundo de Participação do Estado — FPE;

f) **destinação de recurso:** capitalização e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Piauí;

g) **condições de pagamento:** 15 anos, a contar da data da celebração do contrato com 6 meses de carência, em 174 prestações mensais e consecutivas.

As operações de crédito dessa natureza estão sujeitas à observância de condições e exigências definidas pela Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, que encontram-se atendidas pelo Estado do Piauí.

Somos, portanto, pela autorização da operação de crédito pleiteada no Ofício "S" nº 6, de 1993, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 134, de 1993

"Autoriza o Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33 a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil, agente financeiro do Tesouro Nacional."

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado do Piauí autorizado a contratar operação de crédito no valor de CR\$105.122.853,33 (cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos), a preços de dezembro de 1992, junto ao banco do Brasil S.A., agente financeiro do Tesouro Nacional.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros advindos da operação de crédito referida no *caput* deste artigo destinam-se a viabilizar a capitalização do Banco do Estado do Piauí S.A. e o pagamento de suas exigibilidades imediatas.

Art. 2º As condições financeiras básicas da operação de crédito são as seguintes:

a) valor pretendido: CR\$ 105.122,8 mil cruzeiros reais, a preços de dez/92, equivalente a CR\$ 275.422,0 mil cruzeiros reais, em abr/93, atualizados pelo IGPM;

b) juros: 12% a.a., debitados no último dia de cada mês, contados a partir da data da utilização do crédito;

c) comissão remuneratória: 0,2% a.a., calculada sobre o saldo devedor atualizado;

d) juros moratórios: 1% a.a.;

e) garantia: parcelas do Fundo de Participação do Estado-FPE;

f) destinação de recursos: capitalização e liquidação de obrigações exigíveis de imediato na reabertura do Banco do Estado do Piauí.

g) condições de pagamento: 15 anos, a contar da data da celebração do contrato com 6 meses de carência, em 174 prestações mensais e consecutivas.

Art. 3º A autorização concedida por esta resolução deverá ser exercida num prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados da data da publicação desta resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — A Mesa comunica que se encontram na Casa 42 Srs. Senadores, havendo, portanto, **quorum** para votação.

O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 134, de 1993, que autoriza o Governo do Estado do Piauí a contratar operação de crédito no valor de cento e cinco milhões, cento e vinte e dois mil, oitocentos e cinqüenta e três cruzeiros reais e trinta e três centavos, a preços de dezembro de 1992, junto ao Banco do Brasil, agente financeiro do Tesouro Nacional.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — V. Ex^a tem a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE). Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, V. Ex^a falou que havia número para votação. Foi isso mesmo que V. Ex^a disse?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — É, anteriormente encontravam-se na Casa apenas 39 Srs. Senadores. Agora, temos a informação de que já há 42 Srs. Senadores.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Eu queria só saber se na sessão de segunda-feira pode haver votação ou se será uma excepcionalidade.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Pode haver votação, porque nos outros dias da semana as sessões são do Congresso Nacional. A sessão ordinária do Senado agora é na segunda-feira.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Quer dizer que vamos votar, mesmo sendo segunda-feira? Amanhã não temos sessão do Senado? Amanhã, só haverá Comissão e Congresso?

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — As sessões que forem convocadas para o Senado nesses dias de funcionamento do Congresso Nacional serão sessões extraordinárias.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO — Então, pode haver Revisão, independentemente do dia da semana. Eu estava verificando apenas por causa dos costumes da Casa de não votarmos nas segundas e sextas-feiras; votarmos nas terças, quartas e quintas-feiras. Via de regra, não votaríamos na segunda e na sexta.

Mas não tenho nenhuma objeção, só estou querendo saber a natureza desta votação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Nos termos do art. 168, do Regimento Interno, a matéria fica adiada para ser votada em outra oportunidade.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — **Item 5:**

OFÍCIO N° S/33 DE 1993.

(Incluído na Ordem do Dia nos termos do Art. 5º da Resolução nº 110, de 1993.)

Ofício nº S/33, de 1993 (nº 171/93, na origem), através do qual o Governo do Estado da Paraíba solicita autorização do Senado para refinanciar a dívida daquele Estado, junto ao Banco do Brasil S.A., oriunda de empréstimos por antecipação de receita orçamentária, vencidos desde dezembro de 1988. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Nos termos do art. 5º, da Resolução nº 110, de 1993, designo o nobre Senador Antonio Mariz, para proferir parecer sobre a matéria, em substituição à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ANTONIO MARIZ (PMDB — PB. Para emitir Parecer.) — Sr. Presidente e Srs. Senadores, o Presidente do Banco Central encaminha ao Senado Federal, por meio do Ofício nº "S" 33, de 1993, pedido do Governo do Estado da Paraíba, para que seja autorizada operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, no valor de CR\$ 610.332.767,00 (seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais), a preços de julho de 1993.

Os recursos, provenientes do Tesouro Nacional, seriam, segundo voto aprovado pelo Conselho Monetário Nacional-

CMN (nº 212), aplicados no mercado financeiro, até que o Banco do Estado da Paraíba tenha sua reabertura autorizada pelo Banco Central.

As características da operação seriam as seguintes:

- a) **valor pretendido:** CR\$610.332.767,00 a preços de julho/93;
- b) **juros:** 12% a.a., lançados no último dia de cada mês;
- c) **comissão:** 0,2% a.a., sobre o saldo devedor atualizado;
- d) **juros de mora:** 1% a.a.;
- e) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;
- f) **destinação dos recursos:** capitalização e liquidação de obrigações exigíveis para a reabertura do Banco do Estado da Paraíba;
- g) **condições de pagamento:** 174 prestações mensais, iguais e sucessivas pelo sistema SAC, com carência de seis meses.

Conforme o parecer técnico do Banco Central, a operação ultrapassa sobremaneira o limite estabelecido pela Resolução 36/92, a saber, em 335%, quando o máximo admissível, temporariamente, seria de 25%.

Entretanto, afiguram-se mais ponderáveis as seguintes razões, em favor da aprovação da operação, uma vez que ela:

a) visá a contribuir para o saneamento das finanças do Estado tomador dos recursos, de acordo com o mencionado voto do CMN;

b) faria elevar aquele limite em apenas 0,026%;

c) 67% da dívida daquele Estado, vencida em 1993, refere-se a compromissos junto à Caixa Econômica Federal, estando sujeita a rolagem, por 20 anos, segundo a Lei nº 8.727/93.

Ainda segundo o Banco Central, foram atendidos os requisitos de documentação, excetuada a apresentação do Plano Plurianual de Investimentos, o que poderia ser relevado.

Em vista do que precede, a autorização poderá ser concedida, nos termos do seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 135, DE 1993

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de CR\$ 610.332.767,00, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É o Estado da Paraíba autorizado a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., na qualidade de agente financeiro da União, no valor de CR\$ 610.332.767,00 (seiscentos e dez milhões, trezentos e trinta e dois mil, setecentos e sessenta e sete cruzeiros reais) a preços de julho de 1993.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:

- a) **juros:** 12% a.a.;
- b) **comissão:** 0,2% a.a.;
- c) **juros de mora:** 1% a.a.;
- d) **garantia:** Fundo de Participação dos Estados;
- e) **destinação:** capitalização e liquidação de obrigações exigidas para a reabertura do Banco do Estado Paraíba;
- f) **condições de pagamento:** 174 (cento e setenta e quatro) prestações mensais, sucessivas, pelo sistema SAC;
- g) **carência:** seis meses.

Art. 3º O prazo máximo para o exercício da presente autorização é de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir da publicação desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — O parecer conclui pela apresentação do Projeto de Resolução nº 135, de 1993, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operação de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., como agente financeiro da União, no valor de 610 milhões, 332 mil e 767 cruzeiros reais, para realizar aplicações destinadas a saneamento financeiro.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Encerrada a discussão, a votação da matéria fica adiada, nos termos do art. 168, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos. (Pausa.)

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19h02min.)

SECRETARIA-GERAL DA MESA

(Resenha das matérias apreciadas de 1 a 30 de novembro de 1993 — art. 269, II, do Regimento Interno)

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À SANÇÃO

— Projeto de Lei da Câmara nº 166, de 1993 (nº 3.527/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que estabelece diretrizes para a consolidação e o reescalonamento pela União de dívidas internas das administrações direta e indireta dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e dá outras providências. Sessão: 4-11-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 218, de 1993 (nº 4.100/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a organização da Assistência Social, e dá outras providências. Sessão: 11-11-93 Extraordinária

— Projeto de Lei da Câmara nº 175, de 1993 (nº 4.153/93, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que inclui a categoria funcional de Agente de Portaria no Anexo X da Lei nº 7.995, de 9 de janeiro de 1990. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1992 (nº 4.620/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a doação do imóvel que menciona. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Lei da Câmara nº 131, de 1993 (nº 3.837/93, na Casa de origem), que anistia débito dos eleitores que deixaram de votar no plebiscito de 21 de abril de 1993. Sessão: 24-11-93 Extraordinária

PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS À PROMULGAÇÃO

— Projeto de Resolução nº 68, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que estabelece a estrutura do Centro de Desenvolvimento de Recursos Humanos do Senado Federal e dá outras providências. Sessão: 4-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 71, de 1993, de iniciativa da Comissão Diretora, que transforma cargos vagos do Quadro de Pessoal do Senado Federal, e dá outras providências. Sessão: 4-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 87, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Iguaraçu — PR a contratar operação de crédito, junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. —

BANESTADO, no valor equivalente a três milhões e duzentos mil cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU. Sessão: 9-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 88, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Altônia — PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor equivalente a quinze milhões e seiscentos mil cruzeiros reais, a preços de abril de 1993, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano. Sessão: 9-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 78, de 1993, que autoriza a União a celebrar contratos de financiamento com devedores originais de obrigações financeiras junto a credores externos novados mediante a emissão dos "Brazil Investment Bonds". Sessão: 10-11-93 Extraordinária

— Projeto de Decreto Legislativo nº 40, de 1993, que aprova o texto do Acordo, por Troca de Notas, sobre a Doação de Equipamento à Unicamp, no valor de vinte e um milhões de ienes, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Japão, em Tóquio, em 14 de maio de 1993. Sessão: 11-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 86, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Apucarana — PR a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, no valor de até sessenta e cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais. Sessão: 12-11-93

— Projeto de Resolução nº 99, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Horizontina — RS a contratar operação de crédito, no valor total de três milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e dez cruzeiros reais, a preços de fevereiro de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 100, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Três de Maio — RS a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor equivalente, em cruzeiros reais, a cinco bilhões, quinhentos e nove milhões e duzentos e vinte e um mil cruzeiros, em valores relativos a fevereiro de 1993. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 101, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ivorá — RS a contratar operação de crédito no valor total de dois milhões, setecentos e setenta e seis mil, quinhentos e noventa e três cruzeiros reais e noventa e seis centavos, a preços de abril de 1993, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 107, de 1993, que autoriza a União a celebrar os contratos bilaterais de reescalonamento de seus créditos junto à República Islâmica da Mauritânia, ou suas agências governamentais, renegociados no âmbito do Clube de Paris, conforme Atas de Entendimento de 16 de maio de 1985, de 15 de junho de 1987 e de 26 de janeiro de 1993. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 108, de 1993, que autoriza a União a contratar operação financeira de doação no valor de sessenta e três milhões de ienes entre a República Federa-

tiva do Brasil, o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento — BIRD e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social — BNDES destinado à assistência técnica do Programa de Controle de Poluição Industrial. Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 125, de 1993, que autoriza a União a contratar operação de crédito, junto ao Brazilian Merchant Bank — BAMB, no valor de cento e onze milhões e quinhentos e cinco mil libras esterlinas, para aquisição e modernização de helicópteros da Marinha do Brasil.

Sessão: 24-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 104, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Sarandi (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de trinta e dois milhões e cento e setenta mil cruzeiros reais, dentro do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU, para execução de projetos de infra-estrutura urbana, naquela municipalidade.

Sessão: 25-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 105, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de São Jorge do Ivaí (PR) a contratar operação de crédito no valor de oito milhões de cruzeiros reais junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO.

Sessão: 25-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 106, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Maringá (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. — BANESTADO, no valor de duzentos e sessenta e nove milhões, oitocentos e trinta e nove mil e novecentos cruzeiros reais, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano — PEDU.

Sessão: 25-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 111, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Tucunduva (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de três bilhões, duzentos e onze milhões e quinhentos e noventa e cinco mil cruzeiros, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

Sessão: 25-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 112, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Condor (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de seis bilhões, duzentos e sessenta e quatro milhões, seiscentos mil e quatrocentos e trinta e sete cruzeiros, a preços de maio de 1993.

Sessão: 25-11-93 Extraordinária

MATÉRIAS APROVADAS E ENVIADAS À CÂMARA DOS DEPUTADOS

— Projeto de Lei do Senado nº 89, de 1992, de autoria do Senador Márcio Lacerda, que altera dispositivos da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973, que "institui o Código de Processo Civil", que tratam do agravio de instrumento.

Sessão: 5-11-93 Decisão Terminativa

— Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1993, de autoria do Senador Álvaro Pacheco, que dispõe sobre a revogação do inciso III, do art. 1º da Lei nº 8.034, de 12 de abril de 1990, no que se refere à suspensão dos benefícios fiscais para

pessoas jurídicas, previstos na Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, e da Lei nº 8.312, de 23 de dezembro de 1991, e reprimir os efeitos jurídicos da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986.

Sessão: 5-11-93 Decisão Terminativa

**PARECER ENVIADO AO ARQUIVO,
NOS TERMOS DO ART. 91, § 3º
DO REGIMENTO INTERNO**

— Parecer nº 395, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício nº S/38, de 1993, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 150.764-1 do Estado de Pernambuco.

Sessão: 5-11-93

**PARECER ENVIADO AO ARQUIVO,
NOS TERMOS DO ART. 91, § 3º
DO REGIMENTO INTERNO**

— Parecer nº 395, de 1993, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania sobre o Ofício nº S/38, de 1993, do Presidente do Supremo Tribunal Federal, encaminhando ao Senado Federal, para fins previstos no art. 52, X, da Constituição Federal, cópia do acórdão prolatado nos autos do Recurso Extraordinário nº 150.764-1 do Estado de Pernambuco.

Sessão: 5-11-93

**PROJETOS APROVADOS E ENVIADOS
À COMISSÃO DIRETORA
(ART. 98, V, DO REGIMENTO INTERNO)**

— Projeto de Resolução nº 109, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Santo Augusto (RS) a contratar operação de crédito no valor total de um bilhão, setecentos e quarenta e quatro milhões, setecentos e quarenta e cinco mil cruzeiros, a preços de outubro de 1992, junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL.

Sessão: 17-11-93 Extraordinária

— Projeto de Resolução nº 110, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Campina das Missões (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. — BANRISUL, no valor de um bilhão, trezentos e vinte e cinco milhões, quatrocentos e vinte e sete mil cruzeiros, utilizando recursos do FUNDOPIMES.

Sessão: 17-11-93 Extraordinária

— Projeto de Lei da Câmara nº 62, de 1990 (nº 3.516/89, na Casa de origem), que dispõe sobre a utilização de meios operacionais para a prevenção e repressão do crime organizado.

Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 102, de 1993, que autoriza a Prefeitura do Município de Guarulhos (SP) a contratar ope-

ração de crédito com o Banco Econômico S.A., no valor de até quatrocentos e trinta e seis milhões de cruzeiros reais.

Sessão: 18-11-93

— Projeto de Resolução nº 103, de 1993, que autoriza a Prefeitura Municipal de Faxinal do Soturno (RS) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul — BANRISUL, no valor de dois milhões, trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos e setenta e seis cruzeiros reais, a preços de maio de 1993, dentro do Programa Integrado de Melhoria Social — PIMES.

Sessão: 18-11-93

**SUMÁRIO DAS MATÉRIAS APROVADAS
PELO SENADO FEDERAL
(Mês de novembro de 1993)**

Projetos aprovados e enviados à sanção	5
Projetos aprovados e enviados à promulgação	18
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	2
Mensagens relativas à escolha de autoridades	0
(Até o dia 30 de novembro de 1993)	
Emenda Constitucional promulgada pelas Mesas do Senado Federal e da Câmara dos Deputados	2
Decreto Legislativo promulgado pelo Presidente do Senado Federal	1
Projetos aprovados e enviados à sanção	75
Projetos aprovados e enviados à promulgação	131
Projetos aprovados e enviados à Câmara dos Deputados	64
Mensagens relativas à escolha de autoridades	43

**ATO DO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL
Nº 585, DE 1993**

Altera o quadro de detalhamento da despesa do Prodasen.

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares e, com base no disposto no § 2º do art. 57, da Lei nº 447, de 21 de julho de 1992, Resolve:

Art. 1º Alterar o quadro de Detalhamento da Despesa — QDD, da Unidade 02.103 — Centro de Informática e Processamento de Dados do Senado Federal — PRODASEN, na forma do Anexo a este Ato.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1993. — Senador Humberto Lucena, Presidente.

02000 - SENADO FEDERAL

02103 - CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS - PRODASEN

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		FISCAL SUPLEMENTAÇÃO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.13 3.1.90.16 3.4.90.37	100 100 100	1.900.000 15.000.000 5.300.000	22.200.000
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.13 3.1.90.16 3.4.90.37	100 100 100	1.900.000 15.000.000 5.300.000	22.200.000

CR\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		FISCAL CANCELAMENTO	
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FT	DETALHADO	TOTAL
010070024.2026	ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DOS SERVIÇOS DE INFORMÁTICA	3.1.90.11 3.4.90.30	100 100	16.900.000 5.300.000	22.200.000
010070024.2026.0001	MANUTENÇÃO DO CENTRO DE INFORMÁTICA E PROCESSAMENTO DE DADOS DO SENADO FEDERAL	3.1.90.11 3.4.90.30	100 100	16.900.000 5.300.000	22.200.000

ATO DO PRESIDENTE
Nº 586, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024.302/93-7, Resolve designar ANTONIO ALVES DE FREITAS, Analista de Indústria Gráfica Legislativa, Nível III, Padrão 30, do Centro Gráfico do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Anais, no período de 2.1.94 a 31.1.94, durante a ausência do titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE
Nº 587, DE 1993

O Presidente do Senado Federal, no uso de suas atribuições regimentais e regulamentares, e de conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 024.574/93-7, Resolve designar EDVAL FERREIRA SILVA, Técnico Legislativo, Área de Processo Legislativo, Nível II, Padrão 30, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, para substituir o Diretor da Subsecretaria de Administração Financeira no período de 31-12-93 a 19-01-94, durante a ausência do titular, em gozo de férias.

Senado Federal, 13 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 123/92

Que aposentou UBIRAJARA LEÃO DA SILVA, Assessor Legislativo, Parte Especial do quadro permanente do Senado Federal.

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria para excluir o artigo 250 da Lei nº 8.112, de 1990.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 146/92

Que aposentou AFONSO JOSÉ DOS SANTOS, Técnico Legislativo, Área de Assistência de Plenários e Portaria, Classe "Especial". Padrão I.

APOSTILA

Fica alterado o presente Ato de Aposentadoria para incluir a Resolução SF nº 77, de 1992.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE Nº 225/92

Que aposentou MARIA LEDA COELHO, Analista Legislativo, Área de processo Legislativo, Classe "Especial", Padrão III.

APOSTILA

Fica alterada a fundamentação legal do presente Ato de Aposentadoria, para incluir a Resolução (SF) nº 77/92.

Senado Federal, 8 de dezembro de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 84, DE 1993

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso das atribuições regulamentares e à vista da delegação contida no art. 9º do Ato nº 9, de 1987, da Comissão Diretora, resolve:

Art. 1º Designar o servidor do Cegraf, CELSO APARECIDO RODRIGUES, Matr. 1956 para compor a Comissão de Administração do Pecúlio, na qualidade de membro efetivo.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 10 de dezembro de 1993. — Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral.

**TERMO DE CONVÊNIO QUE CELEBRAM O
SENADO FEDERAL E A ACADEMIA
PIAUENSE DE LETRAS**

O Senado Federal, neste ato representado pelo seu Presidente, Senador Humberto Lucena, e a Academia Piauiense de Letras, sediada na Casa de Lucídio Freitas, Av. Miguel Rosa nº 3.300, Teresina — PI, doravante denominada Academia, neste ato representado por seu Presidente, resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O Presente Convênio tem por objetivo a impressão pelo Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, da Revista da Academia Piauiense de Letras, com periodicidade semestral e tiragem de 1.500 (hum mil e quinhentos) exemplares.

Parágrafo único. O conteúdo das publicações ficará sob exclusiva responsabilidade da Academia Piauiense de Letras, a quem cabe a definição final do texto a ser editado.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os planos de trabalho para edição da obra objeto do presente, serão orientados e coordenados por um representante da Academia Piauiense de Letras e pelo Diretor Executivo do Cegraf.

CLÁUSULA TERCEIRA

A entrega dos originais será feita pela Academia Piauiense de Letras ao Cegraf (Coordenação de Atendimento ao Usuário), devidamente datilografados, retrancados para a Emissão de orçamento e do prévio empenho, sendo que após aprovação do solicitante, preceder-se-á a abertura da Ordem de serviço para confecção da publicação objeto deste Convênio, cuja execução só será levada a efeito mediante a aposição do "Imprima-se" pela Academia.

CLÁUSULA QUARTA

Os custos serão debitados à Coordenadoria de Publicação da Presidência do Senado Federal, de acordo com decisão da Mesa Diretora, em 25-4-89.

CLÁUSULA QUINTA

Caberá ao Centro Gráfico do Senado Federal — CEGRAF, dentro de sua programação industrial, determinar os prazos de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

Este Convênio poderá sofrer modificações desde que haja interesse comum das partes convenientes, mediante Termo Aditivo, bem como rescindido por qualquer das partes através de comunicação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, bem como no caso de infração comprovada de qualquer das cláusulas.

Parágrafo Único. Na ocorrência de rescisão deste Convênio, conforme previsto no *caput* desta Cláusula, não será prejudicada a realização de tiragem de impressão já ajustada pelas partes e em processo de execução gráfica.

CLÁUSULA SÉTIMA

Os casos omissos serão resolvidos mediante troca de correspondência entre as partes, desde que não sejam alterados os objetivos deste Convênio.

CLÁUSULA OITAVA

Fica eleito o foro de Brasília para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, o qual depois de lido e aprovado, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas abaixo relacionadas.

Brasília — DF, 8 de julho de 1993. — Senador **Humberto Lucena**, Presidente do Senado Federal — ILEGIVEL Presidente da Academia Piauiense de Letras.

ATA DE COMISSÃO

27ª REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1993

COMISSÃO DIRETORA

Às doze horas e vinte minutos do dia nove de dezembro de um mil, novecentos e noventa e três, reúne-se a Comissão Diretora do Senado Federal, na Sala de Reuniões da Presidência, com a presença dos Excelentíssimos Senhores Senadores Humberto Lucena, Presidente; Levy Dias, Segundo-Vice-Presidente; Júlio Campos, Primeiro-Secretário e Nelson Wedekin, Quarto-Secretário.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Excelentíssimos Senhores Senadores Chagas Rodrigues, Primeiro-Vice-Presidente, Nabor Júnior, Segundo-Vice-Presidente e a Excelentíssima Senhora Senadora Júnia Marise, Terceira-Secretária.

O Senhor Presidente dá início à reunião e passa ao conhecimento dos presentes os seguintes assuntos:

a) Requerimento nº 1.189, de 1993, em que o Senhor Senador Bello Parga requer sejam encaminhadas ao Ministério do Trabalho informações sobre desvios no recolhimento aos cofres públicos de contribuições sociais de parte de pessoas jurídicas sujeitas a essas obrigações, no caso de empresas proprietárias de jornais, revistas, estações de rádio e de televisão, ofertantes de publicidade aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo Federal.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências.

b) Requerimento nº 1.226, de 1993, do Senhor Senador Albano Franco, no qual requer a transcrição nos Anais do Senado Federal de palestra do Senhor Governador João Al-

ves, intitulada "Limites à Privatização", proferida no dia 23 de novembro p.p., durante o Seminário "Ética das Privatizações", no Instituto Tancredo Neves.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

c) Requerimento nº 1.378, de 1993, do Senhor Senador Pedro Simon, no qual requer a transcrição nos Anais do Senado Federal do artigo intitulado "Uma década sem Teotônio", de autoria do jornalista Márcio Moreira Alves, publicado no jornal "O Globo", em sua edição de 1º-12-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a matéria e a encaminham à Secretaria-Geral da Mesa para as devidas providências;

d) Pedidos de cotas extras de correspondências para dezembro. Designado para relatar, oralmente, a matéria; o Senhor Primeiro-Secretário apresenta parecer pelo atendimento, somente no caso de sobras eventuais, limitado até cinqüenta por cento da solicitação.

Os presentes, após discussão, aprovam o parecer.

e) Ofício nº 121/93, do Senhor Senador Louremberg Nunes Rocha, no qual solicita autorização de ressarcimento de despesas médico-hospitalares, efetuadas com o tratamento de sua genitora.

É designado o Senhor Nelson Wedekin para relatar a matéria.

a) Processo nº 022908/93-5, que trata de solicitação do Senhor Senador Nelson Carneiro de ressarcimento de despesas médico-hospitalares, realizadas em Nova Iorque, no valor de US\$1.500,00 (hum mil e quinhentos dólares americanos).

A solicitação é aprovada pelos presentes;

b) Processo nº 023389/93-1, no qual o Senhor Senador José Sarney solicita seja autorizada a cessão do Auditório Petrônio Portella para colação de grau do curso de magistério do Centro Educacional nº 2, de Sobradinho. — DF, no dia 16-12-93.

Os presentes, após discussão, aprovam a solicitação;

c) Processo nº 013586/93-9, em que o Senhor Senador João Calmon presta contas de viagem para tratamento de saúde, realizado no exterior.

O Senhor Primeiro-Secretário sugere a redistribuição do processo ao Senhor Senador Nelson Wedekin;

d) Ofício nº 299/93, do Sindicato dos Servidores do Poder Legislativo Federal e do Tribunal de Contas da União, no qual solicita o reajuste do salário dos trabalhadores do serviço de limpeza no Senado Federal, bem como da equiparação dos tickets alimentação com a Câmara dos Deputados.

Os presentes, após discussão, decidem ouvir a Consultoria-Geral sobre o assunto;

e) Proposta no sentido de suspender o pagamento de horas extras decorrentes de trabalhos de servidores em Convenções Partidárias, até a manifestação da Consultoria-Geral da Casa sobre a legalidade do procedimento.

A Comissão aprova a proposta e a matéria é encaminhada àquele órgão para as devidas providências;

f) Ofício da Diretoria-Executiva do PRODASEN, relativo a serviços extraordinários decorrentes dos trabalhos da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito sobre desvio de recursos do Orçamento da União.

A matéria é discutida e, após esclarecimentos sobre os limites estabelecidos pela Lei nº 8.112, de 1990, decide a Co-

missão Diretora remeter o expediente à Consultoria-Geral, para se pronunciar sobre a sua legalidade;

g) Proposta de Ato da Comissão Diretora, com vistas à necessidade de se recompor o Quadro de Pessoal do setor de limpeza e conservação desta Casa.

Os presentes, após discussão, assinam o respectivo Ato, que vai à publicação.

A palavra passa, então, ao Senhor Senador Nelson Wedekin, que apresenta, em nome do Senhor Senador Nabor Júnior, Segundo-Secretário, os seguintes assuntos:

a) Parecer favorável ao pagamento a agentes de segurança de horas extras trabalhadas durante a 14ª Convenção Extraordinária do PMDB (Processo nº 019.030/93-2).

Após a discussão, os presentes aprovam o Parecer.

b) Parecer favorável à solicitação feita pelo servidor Giovanni Pretti de licença para trato de interesses particulares e de autorização para ausentar-se do País (Processo nº 021.431/93-0).

Após discussão, os presentes aprovam o Parecer.

c) Parecer favorável ao Projeto de Resolução nº 96, de 1993, que dispõe sobre a "publicação dos Perfis Parlamentares dos ex-Senadores".

Após discussão, os presentes aprovam o Parecer.

Ainda com a palavra, o Senador Nelson Wedekin apresenta Parecer favorável à solicitação feita pelo servidor reintegrado Ricardo Vargas, por meio do Processo nº 005.640/93-8, de reposicionamento e pagamento de atualização monetária dos valores de remuneração anteriores, deferidos após a reintegração.

Após discussão, os presentes aprovam o Parecer.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião às treze horas, pelo que eu, Manoel Vilela de Magalhães, Diretor-Geral e Secretário da Comissão Diretora, lavrei a presente Ata que, depois de assinada pelo Senhor Presidente, vai à publicação.

Sala da Comissão Diretora, de dezembro de 1993.
— Senador Humberto Lucena, Presidente.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA

DOS CONGRESSISTAS

8ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO, REALIZADA EM 2 DE DEZEMBRO DE 1993.

Aos dois dias do mês de dezembro do ano de hum mil, novecentos e noventa e três, às onze horas e trinta minutos, reuniu-se, ordinariamente, o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no Anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Martins, com a presença dos Senhores Conselheiros Senadores Nabor Júnior, Josaphat Marinho, Deputados Prisco Viana, Ângela Amin, Waldir Guerra, Nilson Gibson, Doutores Henrique Lima Santos e Antônio José Machado. Presentes também o Senador Onofre Quinan, Tesoureiro, e o Sr. João Bosco Altoé, Diretor Executivo. Observado o quórum regimental, o Presidente declarou aberto os trabalhos, determinando ao Senhor Secretário a leitura da Ata da Reunião anterior, realizada em 21 de outubro de 1993. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Em seguida, o Presidente deu conhecimento da atual situação financeira do Instituto, distribuindo com os membros presen-

tes uma planilha contendo demonstrativos das atuais disponibilidades, aplicações a curto prazo, o realizável a longo prazo, investimentos e a receita proveniente dos imóveis do IPC. Independente desses elementos, o Presidente forneceu informações complementares a esse respeito. Em seguida, o Presidente apresentou os balancetes e os demonstrativos contábeis sobre as receitas e despesas referentes aos meses de setembro e outubro/93, já com o Relatório e o Parecer pela aprovação, emitidos pelo Conselheiro Deputado Ariosto Holanda. O Conselho foi ouvido, todos os membros acompanharam o voto do Relator, tendo a matéria sido aprovada. Em seguida, o Presidente informou que subscreveu **ad referendum** do Conselho 779.929 Ações do Banco do Brasil, sendo 393.546 Ações ON ao custo unitário de CR\$1.725 e 386.383 ações PN ao custo unitário de CR\$1.809, importando num total de CR\$1.378.558,67 (hum milhão, trezentos e setenta e oito mil, quinhentos e cinqüenta e oito cruzeiros reais e sessenta e sete centavos). O Presidente informou ainda que o IPC já era detentor de 2.268.256 Ações do Banco do Brasil e com essas novas subscrições, passa a ter um total de 3.048.185 Ações, sendo 1.538.090 ON e 1.510.095 PN. Após essas explicações, o Conselho, por sua unanimidade, aprovou a subscrição dessas 779.929 Ações do Banco do Brasil. Continuando, o Presidente apresentou um Relatório Conjunto da Diretoria Executiva e da Consultoria Jurídica, sobre a Construção da sede própria do IPC, em terreno doado pelo Governo do Distrito Federal. O Presidente ofereceu algumas explicações preliminares e em seguida determinou ao Diretor-Executivo, Sr. João Bosco, para fazer a leitura do Relatório. Resumindo sobre o que foi lido, o IPC, mediante Contrato de Concessão de Uso Real, recebeu do GDF, a título gracioso, um terreno medindo 2.750m² localizado no SAIN, Lote "O", atrás do Palácio dos Buritis, Sede do Governo do Distrito Federal. De acordo com o Contrato, o IPC terá de construir, ali, um edifício para abrigar a sua sede. Em março de 1993, a atual Administração do IPC, mandou realizar estudos para se ter uma visão clara a respeito da execução da obra. Esses estudos, concluídos em agosto/93, foram devidamente aprovados pelo GDF e apontaram para uma estimativa de investimentos da ordem de 3 milhões de dólares. Ocorre, entretanto, que a concessão de uso do terreno, estabelece condições difíceis de se conciliarem com algumas precauções no que diz respeito a **liquidez, rentabilidade e segurança**, critérios preponderantes para qualquer investimento do IPC. Em vista dessas preocupações, o Relatório conclui recomendando que o IPC propõna ao GDF alterações no Contrato de Concessão de Uso Real em vigor, no sentido de ser antecipada a doação pura e simples, clarificação de cláusulas que permitam o aluguel de 4/5 do imóvel quando construído. Finalmente, o Relatório recomenda sejam interrompidos os trabalhos em andamento pela Comissão Especial de Licitação (Portaria 14/93), até que novas providências sejam adotadas e os resultados obtidos. Ouvido, o Conselho concordou com as sugestões do Relatório e atribuiu ao Presidente adoção das medidas necessárias. Em seguida, o Presidente apresentou um Projeto de Resolução que adequa o artigo 70 do Regulamento Básico do IPC ao artigo 40, parágrafo 4º da Constituição Federal, determinando ao Secretário a leitura do Projeto e do Parecer da Consultoria Jurídica. Feito isso, o Presidente colocou a matéria em discussão. O Conselheiro Senador Josaphat Marinho, no encaminhamento da discussão, sugeriu ao Presidente que esta matéria, independentemente do Parecer da Consultoria Jurídica, carecia de ser relatada por um membro do Conselho. O Presi-

dente acolheu a sugestão do Senador Josaphat Marinho, retirou a matéria de pauta e designou o Conselheiro Deputado Nilson Gibson para relatar. Em seguida, o Senador Josaphat Marinho pediu a palavra para fazer a leitura do seu parecer ao Processo de nº 927/93, referente ao pedido de revisão, requerido por Marlene de Oliveira Prates, ex-companheira do ex-Senador Olavo Pires (anexos Processos nºs 1786/90 e 1789/90). No parecer, o Conselheiro diz que a requerente não ofereceu nenhum argumento que justificasse a revisão solicitada, não se podendo modificar decisão sem motivo ponderável. Conclui dizendo não haver o que rever, em face da petição realizada. O Conselho foi ouvido e acompanhou o voto do Relator pelo indeferimento. Dando prosseguimento a reunião, o Presidente colocou para exame do Conselho todos os processos deferidos **ad referendum** do Conselho, sendo 65 processos de Inscrição de Segurados Facultativos, 175 de Auxílio-Doença, 12 de Requerimento de Pensão, 6 de Cancelamento de Inscrição, 2 de Revisão de Pensão, 2 de Auxílio-Funeral, 2 de Integralização de Carência, 1 de Averbação de Mandato, 1 de Pecúlio Parlamentar. Ouvido, o Conselho aprovou todos esses processos que serão discriminados ao final desta Ata. Em seguida, o Presidente comunicou que tinha encaminhado expediente para a Câmara dos Deputados cobrando a correção monetária sobre os repasses atrasados aos exercícios de 1990, 1991 e 1992. Continuando, o Presidente disse que, por orientação da Auditoria Conjunta da Câmara dos Deputados e Senado Federal, realizada no IPC, concluída em 16-7-93, no tocante ao contrato de prestação de serviços de assessoramento atuarial, firmado entre o IPC e a STEA — Serviços Técnicos de Estatística e Atuária, viu-se compelido a adequar esses contratos às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos de Administração Pública. Dado essas explicações, apresentou o novo Contrato, a ser firmado com a STEA, para o Conselho tomar conhecimento e determinou ao Secretário fazer a leitura. Após a leitura, o Conselho aprovou todas as cláusulas do Contrato. Vencido todos os assuntos da pauta dos trabalhos, antes do encerramento desta Reunião, o Presidente foi comunicado da presença da diretoria da Empresa A Rural e Colonização S.A., liderada pelo seu atual presidente, Doutor Eduardo Modiano, que veio acompanhado do advogado, Doutor Leite Chaves. Esses diretores solicitaram ao Presidente, aproveitando esta Reunião do Conselho, para proporem um acordo judicial, referente a Ação nº 89.0010143-9, que corre na 6ª Vara Federal de Brasília, contra essa empresa e outros. O Presidente consultou aos membros presentes se havia alguma inconveniência em recebê-lo? O Conselho concordou em ouvi-los. A partir daí, o Presidente determinou o ingresso desta Comitiva, ao tempo em que solicitou a presença do Dr. Leopoldo Fontenele, advogado do IPC, para participar desta conversa. Após as apresentações de praxe, o Presidente concedeu a palavra ao Dr. Eduardo Modiano. Este, dizendo que não obstante a sua empresa não ser a única ré na ação ordinária nº 89.0010143 — 6ª Vara Federal de Brasília, referente as Debêntures, emitidas pela sua empresa, queria propor o resgate deste compromisso, somente sobre valores que a empresa recebeu sobre esses papéis, seguidos de juro, correção e honorário de advogado, sugeriu que esses cálculos fossem elaborados pelo Contador do Cartório onde corre a ação. O Presidente, acolhendo sugestão do Senador Josaphat Marinho, solicitou ao Dr. Eduardo Modiano que ele fizesse esta proposta formalmente, para que o Conselho examinasse e, a partir daí, tomasse uma posição. Os advogados

Doutor Leite Chaves, pela parte do Grupo Modiano, e o Doutor Leopoldo Fontenele, ainda chegaram a trocar impressões sobre alguns valores, ora em cruzeiros reais, ora em dólares americanos, mas prevaleceu a decisão do Presidente sobre uma proposta formalizada. Em seguida, o Presidente determinou a transcrição na ata desses trabalhos, todos os processos apreciados e aprovados nesta reunião, conforme títulos e numeração seguintes: a) de **Auxílio-Doença** — processos de números 1670/93, 1658/93, 1665/93, 1666/93, 1652/93, 1650/93, 1674/93, 1671/93, 1638/93, 1653/93, 1654/93, 1649/93, 1678/93, 1651/93, 1673/93, 1680/93, 1681/93, 1702/93, 1657/93, 1672/93, 1697/93, 1684/93, 1676/96, 1685/93, 1668/93, 1692/93, 1683/93, 1677/93, 1675/93, 1688/93, 1662/93, 1667/93, 1663/93, 1664/93, 1693/93, 1704/93, 1689/93, 1691/93, 1699/93, 1713/93, 1711/93, 1703/93, 1710/93, 1690/93, 1707/93, 1717/93, 1734/93, 1734/93, 1718/93, 1718/93, 1731/93, 1716/93, 1726/93, 1735/93, 1727/93, 1737/93, 1728/93, 1744/93, 1725/93, 1741/93, 1732/93, 1724/93, 1742/93, 1701/93, 1739/93, 1733/93, 1720/93, 1715/93, 1721/93, 1755/93, 1756/93, 1760/93, 1790/93, 1769/93, 1747/93, 1774/93, 1804/93, 1749/93, 1792/93, 1789/93, 1751/93, 1800/93, 1773/93, 1748/93, 1745/93, 1770/93, 1778/93, 1771/93, 1757/93, 1750/93, 1782/93, 1758/93, 1824/93, 1809/93, 1768/93, 1796/93, 1822/93, 1840/93, 1830/93, 1810/93, 1776/93, 1785/93, 1846/93, 1807/93, 1831/93, 1847/93, 1819/93, 1794/93, 1827/93, 1753/93, 1781/93, 1802/93, 1823/93, 1793/93, 1805/93, 1797/93, 1818/93, 1838/93, 1844/94, 1856/93, 1842/93, 1795/93, 1820/93, 1786/93, 1839/93, 1835/93, 1787/93, 1817/93, 1855/93, 1825/93, 1845/93, 1848/93, 1799/93, 1808/93, 1829/93, 1850/93, 1814/93, 1816/93, 1836/93, 1843/93, 1885/93, 1895/93, 1813/93, 1900/93, 1863/93, 1852/93, 1875/93, 1871/93, 1862/93, 1869/93, 1924/93, 1902/93, 1899/93, 1866/93, 1861/93, 1876/93, 1881/93, 1766/93, 1784/93, 1851/93, 1821/93, 1882/93, 1860/93, 1892/93, 1880/93, 1639/93, 1877/93, 1883/93, 1872/93, 1879/93, 1889/93, 1867/93, 1743/93, 1783/93; b) de **Requerimento de Pensão** — 1687/93, 1525/93, 1602/93, 1761/93, 1767/93, 1765/93, 1695/93, 1764/93, 1811/93, 1791/93, 1853/93; c) de **Auxílio-Doença Indeferido** — 1723/93; d) de **Revisão de Pensão** — 1772/93, 1873/93; e) de **Auxílio-Funeral** — 1738/93, 1886/93; f) de **Pecúlio Parlamentar** — 1629/93; g) de **Integralização de Carência** — 1759/93, 1859/93; h) de **Averbação de Mandado** — 1730/93; i) de **Requerimento de Pensão Indeferido** — 1589/93; j) de **Cancelamento de Inscrição** — 1597/93, 1603/93, 1586/93, 1521/93, 1803/93, 1788/93; l) de **Inscrição de Segurados** — 1358/93, 1357/93, 1343/93, 1273/93, 1610/93, 1002/93, 1202/93, 1255/93, 1288/93, 1341/93, 1303/93, 1314/93, 1313/93, 1340/93, 1330/93, 1342/93, 1275/93, 1428/93, 1326/93, 1366/93, 1375/93, 1367/93, 1274/93, 1373/93, 1354/93, 1419/93, 1499/93, 1536/93, 1560/93, 1596/93, 1563/93, 1564/93, 1261/93, 1529/93, 1518/93, 1490/93, 1145/93, 1384/93, 1429/93, 1439/93, 922/93, 1459/93, 1806/93, 1812/93, 708/93, 1352/93, 1287/93, 1679/93, 1712/93, 1640/93, 1708/93, 1339/93, 1625/93, 1614/93, 1686/93, 1535/93, 1682/93, 1700/93, 1709/93, 1636/93, 1719/93, 1698/93, 1714/93, 1661/93 e 1610/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Reunião às treze horas e trinta minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida, discutida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e os Membros do Egrégio Conselho Deliberativo. (Seguem-se assinaturas.)

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA
DOS CONGRESSISTAS**
1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DOS
CONSELHOS DELEGATIVO E CONSULTIVO,
REALIZADA — 1º DE DEZEMBRO

Aos nove dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e noventa e três, às onze horas e trinta minutos, reuniram-se ordinariamente os Conselhos Deliberativos e Consultivo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em sua sede, situada no anexo I da Câmara dos Deputados, 25º andar, sob a presidência do Senhor Senador Wilson Martins, com a presença dos Senhores Conselheiros Doutor José Passos Porto, Senador Ruy Bacelar, Deputado Domingos Juvenil, pelo Conselho Consultivo e os Conselheiros Deputados Nilson Gibson, Ângela Amin, Waldir Guerra, Aloisio Vasconcelos e Prisco Viana, Senador Nabor Junior, Doutores Antônio José Machado e Henrique Lima Santos, pelo Conselho Deliberativo. Presentes, também, o Senador Onofre Quinan e o Dr. Djalma Bessa, Tesoureiros, e o Senhor João Bosco Altoé, Diretor-Executivo. Observado o **quorum** regimental, o Presidente deu início aos trabalhos dizendo que esta reunião conjunta havia sido convocada e estava sendo realizada por força do disposto no artigo 13 da Lei nº 7.087/82. Feitas estas considerações, o Presidente determinou a leitura da Ata da reunião ordinária anterior, realizada em dois do corrente mês. Após a leitura, a Ata foi discutida e votada, tendo sido aprovada sem restrições. Continuando, o Presidente apresentou e distribuiu com todos os membros presentes, cópias da documentação contendo a Programação Administrativa-Financeira do IPC para o exercício de 1994. Em seguida, o Presidente passou a ler o Relatório sobre a Programação, fornecendo elementos e explicações sobre o que lhe era perguntado. Após a leitura, a Presidente colocou a matéria em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade dos dois colegiados. Em seguida o Presidente colocou em segunda discussão o Projeto de Resolução que trata de adequar ao artigo 70 do Regulamento Básico do IPC as disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal, determinando ao Relator da matéria, Deputado Nilson Gibson, fazer a leitura do seu parecer. Após a leitura, o Presidente colocou a matéria em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, tomando essa Resolução o número 02/93, que será publicada à parte. Vencidos todos os assuntos da pauta, o Presidente, dizendo aproveitar desta oportunidade, agradeceu aos seus pares assim como todos os funcionários desta Casa, pelo apoio e colaboração que tem recebido de todos. Disse que desejava, de todo coração, um Natal de paz e um Ano Novo repleto de alegrias e grandes realizações. O Conselheiro Henrique Lima Santos, em nome dos demais Conselheiros, e ao ensejo do encerramento das atividades do ano de 1993, formulou votos de felicidade pessoal ao Presidente Wilson Martins e ressaltou a austeridade, honradez e eficiência com que vem dirigindo o IPC, avançando no processo de recuperação da segurança operacional, do fortalecimento patrimonial e reabilitação do conceito da Instituição. No mesmo sentido pronunciou-se o Conselheiro José Machado, em nome dos servidores da Câmara e do Senado, ressaltando, ainda, a preocupação do Presidente Wilson Martins com o apoio aos segurados do Instituto, de que é exemplo o novo programa de financiamento de veículos. Nada mais havendo a tratar, o Presidente encerrou a Reunião às treze horas e vinte minutos. E, para constar, eu Raymundo Urbano, Secretário, lavrei a presente Ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e os demais membros deste Egrégio Conselho.

RESOLUÇÃO N° 2/93

Adequa o artigo 70 do Regulamento Básico do IPC às disposições contidas no parágrafo 4º do artigo 40 da Constituição Federal e dá outras providências.

O Conselho Deliberativo e o Conselho Consultivo do Instituto de Previdência dos Congressistas — IPC, em reunião conjunta, no uso das atribuições que lhes confere o artigo 12, inciso IX e do artigo 62 da Lei nº 7.087, de 29 de dezembro de 1982, combinados com o artigo 3º, item II do Regulamento Básico do IPC, e

Considerando que as Resoluções do IPC nº 18, de 1990, e nº 2, de 1991, determinam, para fins de cálculo da pensão de segurado facultativo, que os doze últimos salários de contribuição, utilizados na extração da média aritmética, sejam corrigidos monetariamente pelos índices de reajustes de vencimentos dos servidores civis da União.

Considerando que a não-aplicação da correção monetária no cálculo das pensões originárias da gratificação *pro labore*, devidas aos segurados para prestar serviços ao IPC, efetuado com base, também, na extração da média das gratificações pagas nos doze últimos meses, acarreta substanciais prejuízos e esses servidores;

Considerando, ainda, que essas gratificações têm passado por transformações e reclassificações ao longo do tempo, em função da conveniência administrativa e de alterações similares ocorridas nas Casas de origem desses servidores, e que é de plena justiça tais modificações serem estendidas aos pensionistas, analogamente ao direito previsto na Constituição Federal, art. 40, §§ 4º e 5º, para o caso de proventos de aposentadoria e pensões decorrentes de falecimento de servidor; resolve:

Art. 1º Ao pensionista do IPC que tenha prestado serviço no período de, no mínimo, cinco anos ininterruptos em função permanente do quadro de pessoal deste Instituto, fica assegurado o direito de incorporar à sua pensão a gratificação da função exercida.

§ 1º O valor da gratificação de função a incorporar é igual à média das doze últimas gratificações recebidas pelo servidor, feita a atualização monetária até a data da incorporação, na forma da lei.

§ 2º São devidos aos pensionistas que incorporarem gratificações de função do IPC todos os acréscimos posteriores, decorrentes de atualizações, aumentos, transformações ou reclassificações da gratificação de função incorporada, calculados na mesma data e com os mesmos valores atribuídos aos servidores ativos.

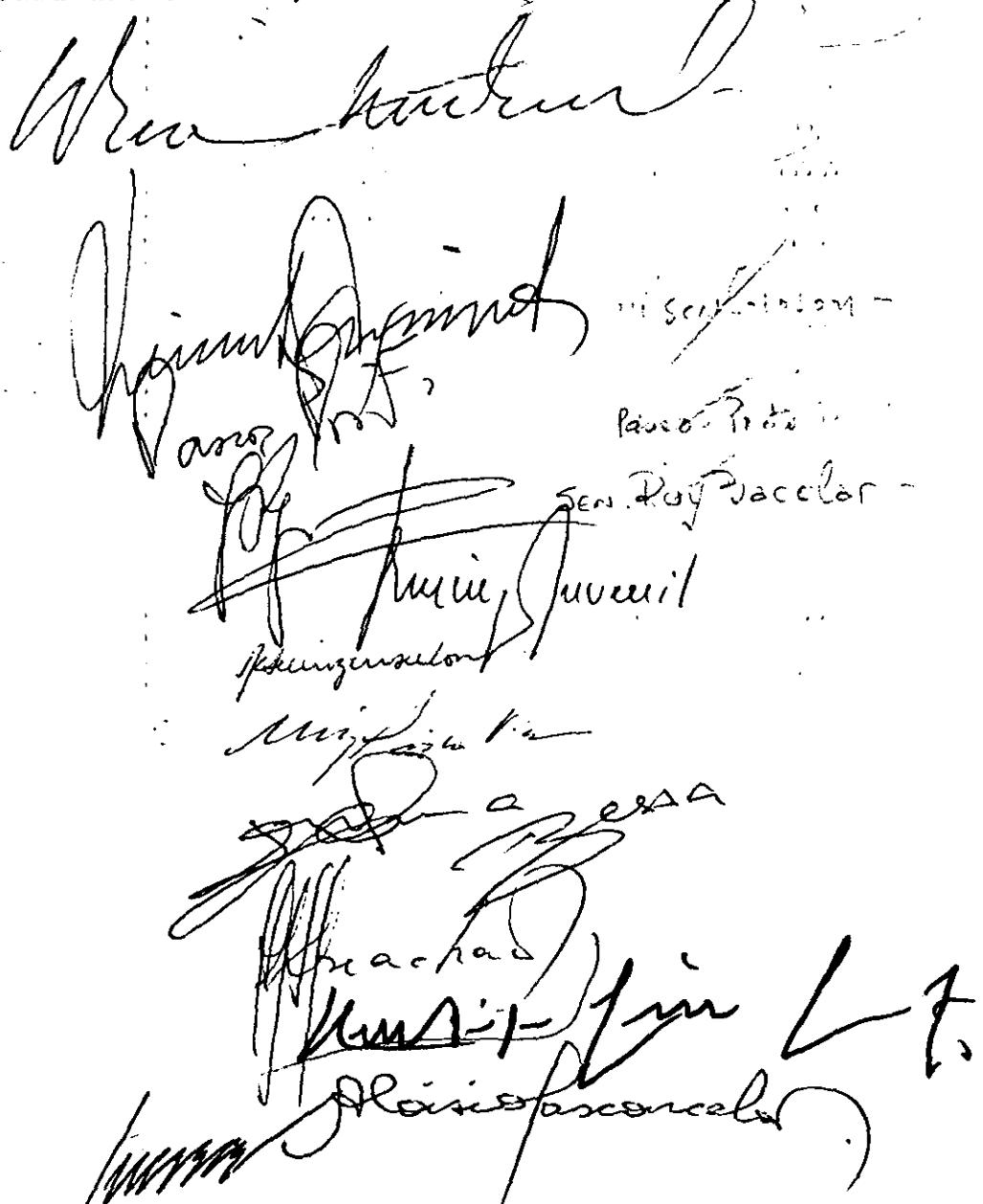
§ 3º A incorporação permitida neste artigo poderá ser feita uma única vez para cada pensionista e, em nenhuma hipótese, o valor da pensão resultante poderá exceder à maior pensão paga pelo IPC na mesma época.

Art. 2º Ao pensionista do IPC que já tenha incorporado gratificação de função será deferida automaticamente a atualização do valor incorporado nos termos desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor a partir desta data e não produzirá efeitos financeiros retroativos à sua vigência.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 9 de dezembro de 1993


Jânio Quadros -
Tancredo Neves -
Panciro Pinto -
Gen. Ruy Bracelar -
Juarez Juvêncio
Joaquim Távora
Miguel Lins
Machado
Maurício Pinha L. F.
Hélio Forcada

MESA	LIDERANÇA DO PMDB	Vice-Líder
Presidente Humberto Lucena _ PMDB _ PB	Líder Mauro Benevides	Valmir Campelo
1º Vice-Presidente Chagas Rodrigues _ PSDB _ PI	Vice-Líderes Cid Sabóia de Carvalho Garibaldi Alves Filho José Fogaça Ronaldo Aragão Mansueto de Lavor	LIDERANÇA DO PDT Líder Magno Bacelar
2º Vice-Presidente Levy Dias _ PTB _ MS		LIDERANÇA DO PRN Líder
1º Secretário Júlio Campos _ PFL _ MT	LIDERANÇA DO PSDB Líder Mário Covas	Ney Maranhão
2º Secretário Nabor Júnior _ PMDB _ AC	Vice-Líder Jutahy Magalhães	Vice-Líder Aureo Mello
3º Secretário Júnia Marise _ PRN _ MG	LIDERANÇA DO PFL	LIDERANÇA DO PP Líder
4º Secretário Nelson Wedekin _ PDT _ SC	Líder Marco Maciel	Irapuan Costa Júnior
Suplentes de Secretário Lavoisier Maia _ PDT _ RN Lucídio Portella _ PDS _ PI Beni Veras _ PSDB _ CE Carlos Patrocínio _ PFL _ TO	Vice-Líderes Elcio Álvares Odacir Soares	LIDERANÇA DO PDS Líder Esperidião Amin
LIDERANÇA DO GOVERNO Líder Pedro Simon	LIDERANÇA DO PSB Líder José Paulo Bisol	LIDERANÇA DO PDC Líder Epitácio Cafeteira
	LIDERANÇA DO PTB Líder Jonas Pinheiro	LIDERANÇA DO PT Líder Eduardo Suplicy

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E CIDADANIA _ CCJ**

(23 Titulares e 23 Suplentes)

Presidente: Iram Saraiva

Vice-Presidente: Magno Bacelar

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	César Dias	RR-3064/65
Cid S. de Carvalho	CE-3058/59	Mansueto de Lavor	PE-3183/84
José Fogaça	RS-3077/78	Garibaldi A. Filho	RN-4382/92
Iram Saraiva	GO-3134/35	Gilberto Mirânda	AM-3104/05
Nelson Carneiro	RJ-3209/10	Marcio Lacerda	MT-3029/30
Antônio Mariz	PB-4345/46	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Pedro Simon	RS-3230/31	Divaldo Surugay	AL-3185/86
Wilson Martins	MS-3114/15	Alfredo Campos	MG-3237/38

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Hydekel Freitas	RJ-3082/83
Francisco Rollemburg	SE-3032/33	Marco Maciel	PE-3197/98
Carlos Patrocínio	TO-4058/68	Henrique Almeida	SP-3191/92
Odacir Soares	RO-3218/19	Lourival Baptista	SE-3027/28
Elcio Alvares	ES-3131/32	João Rocha	TO-4071/72

PSDB

Eva Blay	SP-3119/20	Almir Gabriel	PA-3145/46
Jutahy Magalhães	BA-3171/72	Teotônio Vilela Filho	AL-4093/94
Mário Covas	SP-3177/78	Vago	

PTB

Luiz Alberto	PR-4059/60	Affonso Camargo	PR-3062/63
Carlos De'Carli	AM-3079/80	Lourengberg N. Rocha	MT-3035/36

PDT

Magno Bacelar	MA-3073/74	Lavoisier Maia	RN-3239/40
		PRN	

Aureo Mello	AM-3091/92	Ney Maranhão	PE-3101/02
		PDC	

Epitácio Cafeteira	MA-4073/74	Gerson Camata	ES-3203/04
		PDS	

Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24
		PP	

Pedro Teixeira	DF-3127/28	João França	RR-3067/68
		PP	

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes	Ramais 3972 e 3987
Reuniões: Quartas-feiras, às 10 horas	
Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa	
Anexo das Comissões	Ramal 4315

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS _ CAS

(29 Titulares e 29 Suplentes)

Presidente: Beni Veras

Vice-Presidente: Lourival Baptista

Titulares

Suplentes

PMDB

Amir Lando	RO-3111/12	Aluizio Bezerra	AC-3158/59
Antônio Mariz	PB-4345/46	João Calmon	ES-3154/55
César Dias	RR-3064/65	Onofre Quinan	GO-3148/49
Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/60	Pedro Simon	RS-3230/32
Divaldo Surugay	AL-3180/85	José Fogaça	RS-3077/78
Juvêncio Dias	MA-3050/4393	Ronan Tito	MG-3038/39
Ronaldo Aragão	RR-4052/53	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

Garibaldi A. Filho
Márcio Lacerda
Vago

RN-4382/92
MT-3029

Iram Saraiva
Vago
Vago

GO-3133/34

PFL

Lourival Baptista
João Rocha
Odacir Soares
Marco Maciel
Carlos Patrocínio
Francisco Rollemburg

SE-3027/28
TO-4071/72
RO-3218/19
PE-3197/99
TO-4058/68
SE-3032/33

Dario Pereira
Álvaro Pacheco
Bello Parga
Hydekel Freitas
Elcio Alvares
Guilherme Palmeira

RN-3098/99
PI-3085/87
MA-3069/70
RJ-3082/83
ES-3131/32
AL-3245/46

PSDB

Almir Gabriel
Beni Veras
Jutahy Magalhães

PA-3145/46
CE-3242/43
BA-3171/72

Dirceu Carneiro
Eva Blay
Teotônio V. Filho

SC-3179/80
SP-3117/18
AL-4093/94

PTB

Marluce Pinto
Affonso Camargo
Jonas Pinheiro

RO-4062/63
PR-3062/63
AP-3206/07

Valmir Campelo
Luiz Alberto Oliviera
Carlos De'Carli

DF-3188/89
PR-4059/60
AM-3079/81

PDT

Lavoisier Maia

RN-3240/41

Nelson Wedekin

SC-3151/53

PRN

Saldanha Derzi
Aureo Mello

MS-4215/16
AM-3091/92

Ney Maranhão
Albano Franco

PE-3101/02
SE-4055/56

PDC

Epitácio Cafeteira

MA-4073/74

Moisés Abrão

TO-3136/37

PDS

Lucídio Portella

PI-3055/57

Jarbas Passarinho

PA-3022/23

PSB / PT

Eduardo Suplicy

SP-3213/15

José Paulo Bisol

RS-3224/25

PP

Pedro Teixeira

DF-3127/28

Meira Filho

DF-3221/22

Secretário: Luiz Cláudio/Vera Lúcia
Telefones: Secretaria: 3515/16/4354/3341
Sala de reuniões: 3652
Reuniões: Quartas-feiras, às 14 horas.
Sala nº 09 _ Ala Senador Alexandre Costa

COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS _ CAE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: João Rocha

Vice-Presidente: Gilberto Miranda

Titulares

Suplentes

PMDB

Ronan Tito
Garibaldi A. Filho
Ruy Bacelar
Ronaldo Aragão
César Dias
Mansueto de Lavor
Aluizio Bezerra
Gilberto Miranda
Onofre Quinan

MG-3038/39/40
RN-4382/92
BA-3161/62
RR-4052/53
RO-3064/65/66
PE-3182/83/84
AC-3158/59
AM-3104/05
GO-3148/50

Mauro Benevides
José Fogaça
Flaviano Melo
Cid S. de Carvalho
Juvêncio Dias
Pedro Simon
Divaldo Surugay
João Calmon
Wilson Martins

CE-3194/95
RS-3077/78
AC-3493/94
CE-3058/59
PA-3050/4393
RS-3230/32
AL-3185/86
ES-3154/56
MS-3114/15

PFL

Carlos Patrocínio
Raimundo Lira
Henrique Almeida
Dario Pereira
João Rocha

TO-4058/68
PB-320/02
AP-3191/92/93
RN-3098/99
MA-4071/72

Odacir Soares
Bello Parga
Álvaro Pacheco
Elcio Alvares
Josaphat Marinho

RO-3218/19
MA-3069/70
PI-3085/87
ES-3131/32
BA-3173/75

PSDB				PDC			
Beni Veras José Richa Mário Covas	CE-3242/43/44 PR-3163/64 SP-3177/78	Almir Gabriel Dirceu Carneiro Vago	PA-3145/47 SC-3179/80	Gerson Camata	ES-3203/04	Epitácio Cafeteira PP	MA-4073/74
		PTB		Irapuan Costa Júnior	3088/3089	Pedro Teixeira	3127/3128
Affonso Camargo Valmir Campelo Jonas Pinheiro	PR-3062/63 DF-3188/89/4061 AP-3206/07	Louremberg N. Rocha Luiz A. Oliveira Marluce Pinto	MT-3035/36 PR-4059/60 RO-4062/63	Jarbas Passarinho	PA-3022/23	Lucídio Portella	PI-3055/56
		PDT		Secretário: Paulo Roberto Almeida Campos Ramais: 3496 e 3497 Reuniões: Quintas-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3546			
Magno Bacelar	MA-3074/75	Lavoisier Maia	RN-3239/40	COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA _ CI (23 Titulares e 23 Suplentes) Presidente: Dario Pereira Vice-Presidente: Teotônio Vilela Filho			
Albano Franco Ney Maranhão	SE-4055/56 PE-3101/02	Saldanha Derzi Aureo Mello	MS-4215/18 AM-3091/92	Titulares			
Moisés Abrão	GO-3136/37/3522	Gerson Camata	ES-3203/04	Suplentes			
Esperidião Amin	SC-4206/07	Jarbas Passarinho	PA-3022/24	PMDB			
		PP		Flaviano Melo	AC-3493/94	Amir Lando	RO-3110/11
Meira Filho	DF-3222/05	Irapuan C. Júnior	GO-3089/90	Mauro Benevides	CE-3194/95	Ruy Bacelar	BA-3161/62
		PT/PSB		Aluizio Bezerra	AC-3158/59	Ronaldo Aragão	RR-4052/53
Eduardo Suplicy	3213/15/16	José Paulo Bisol	3224/25	Onofre Quinan	GO-3148/49	Ronan Tito	MG-3039/40
Secretário: Dirceu Vieira M. Filho Ramais: 311-3515/3516/4354/3341 Reuniões: Terças-feiras, às 10 horas Local: Sala das Comissões; Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 4344				Gilberto Miranda	AM-3104/05	Juvêncio Dias	PA-3050/53
				Alfredo Campos	MG-3237/38	Antonio Mariz	PB-4345/46
				Marcio Lacerda	MT-3029/30	Wilson Martins	MS-4345/46
				Vago		Vago	
COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL _ CRE (19 Titulares e 19 Suplentes) Presidente: Alfredo Campos Vice-Presidente: Hydekel Freitas				PFL			
				Dario Pereira	RN-3098/99	Raimundo Lira	PB-3201/02
				Henrique Almeida	AP-3191/92	João Rocha	TO-4071/72
				Elcio Alvares	ES-3131/32	Carlos Patrocínio	TO-4068/69
				Bello Parga	MA-3069/72	Guilherme Palmeira	AL-3245/46
				Hydekel Freitas	RJ-3082/83	Vago	
				PSDB			
				Dirceu Carneiro	SC-3179/80	Beni Veras	CE-3242/43
				Teotônio V. Filho	AL-4093/94	Jutahy Magalhães	BA-3171/72
				José Richa	PR-3163/64		
				PTB			
				Louremberg N. R.	MT-3035/36	Affonso Camargo	PR-3062/63
				Marluce Pinto	RR-4062/63	Vago	
				PDT			
				Lavoisier Maia	RN-3239/40	Magno Bacelar	BA-3074/75
				PRN			
				Saldanha Derzi	MT-4215/18	Albano Franco	SE-4055/56
				PDC			
				Gerson Camata	ES-3203/04	Moisés Abrão	TO-3136/37
				PDS			
				Lucídio Portella	PI-3055/56	Esperidião Amin	SC-4206/07
				PP			
				João França	RR-3067/68	Meira Filho	DF-3221/22
				PDT			
				PRN			
				Secretário: Celso Parente _ Ramais 3515 e 3516 Reuniões: Terças-feiras, às 14 horas Local: Sala das Comissões, Ala Senador Alexandre Costa _ Anexo das Comissões _ Ramal 3286			

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO _ CE

(27 Titulares e 27 Suplentes)

Presidente: Valmir Campelo
Vice-Presidente: Juvêncio Dias

Titulares

Suplentes

PMDB

João Calmon	ES-3154/55	Cid Sabóia de Carvalho	CE-3058/59
Flaviano Melo	AC-3493/94	Antônio Mariz	PB-4345/46
Mauro Benevides	CE-3052/53	Onofre Quinan	GO-3148/49
Wilson Martins	MS-3114/15	Marcio Lacérdá	RJ-3029/30
Juvêncio Dias	PA-3050/4393	Ronaldo Aragão	RO-4052/53
Mansueto de Lavor	PE-3182/83	Amir Lando	RO-3110/11
José Fogaça	RS-3077/78	Ruy Bacelar	BA-3160/61
Pedro Simon	RS-3230/31	Alfredo Campos	MG-3237/38
Iram Saraiva	GO-3134/35	Nelson Carneiro	RJ-3209/10

PFL

Josaphat Marinho	BA-3173/74	Dario Pereira	RN-3098/99
Marco Maciel	PE-3197/98	Odacir Soares	RO-3218/19
Álvaro Pacheco	PI-3085/86	Francisco Rolemberg	SE-3032/33
Raimundo Lira	PB-3201/02	Carlos Patrocínio	TO-4058/68
Bello Parga	MA-3069/72	Henrique Almeida	AP-3191/92

PSDB

Almir Gabriel	PA-3145/46	Beni Veras	CE-3242/43
Eva Blay	SP-3119/20	Mário Covas	SP-3177/78
Teotônio V. Filho	AL-4093/94	José Richa	PR-3163/64

PTB
Valmir Campelo DF-3188/89 Luiz A. Oliveira PR-4058/59
Jonas Pinheiro AP-3206/07 Marluce Pinto RR-4062/63
Louremberg N. R. MT-3035/36 Carlos De' Carli AM-3079/80

PDT

Darcy Ribeiro RJ-4229/30 Magno Bacelar MA-3074/75
PRN

Aureo Mello AM-3091/92 Albano Franco SE-4055/56
Ney Maranhão PE-3101/02 Saldanha Derzi MS-4215/18

PDC

Moisés Abrão TO-3136/37 Epitácio Cafeteira MA-4073/74
PDS

Jarbas Passarinho PA-3022/23 Esperidião Amin SC-4206/07
PP

Meira Filho DF-3221/22 João França RR-3067/68
PT/PSB

Eduardo Suplicy SP-3213/15 José Paulo Bisol RS-3224/25

Secretaria: Mônica Aguiar Inocente
Ramais: 3496/3497
Reuniões: Quintas-feiras, às 14 horas

Local: Sala nº 15, Ala Senador Alexandre Costa _ Ramal 3121

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA

(Inclusas as despesas de correio via terrestre)

SEÇÃO I (Câmara dos Deputados)

Semestral CR\$ 3.620,00

SEÇÃO II (Senado Federal)

Semestral CR\$ 3.620,00

J. avulso CR\$ 30,00

Os pedidos devem ser acompanhados de cheque pagável em Brasília, Nota de Empenho ou Ordem de Pagamento pela Caixa Econômica Federal - Agência 1386 - PAB-CEGRAF, conta corrente nº 920001-2 e/ou pelo Banco do Brasil - Agência 0452-9 - CENTRAL, conta corrente nº 55560204/4, a favor do

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Poderes - Brasília - DF
CEP: 70160-900

Maiores informações pelos Telefones (061) 311-3738 e 311-3728 na Supervisão de Assinaturas e Distribuição de Publicações - Coordenação de Atendimento ao Usuário.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA Nº 107

(Julho a setembro de 1990).

Está circulando o nº 107 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica editado pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.

COLABORAÇÃO

Medidas provisórias – *Raul Machado Horta*

Os serviços de telecomunicações na Constituição Brasileira de 1988 – *Gaspar Viana*

A Constituição de 1988 e o sistema financeiro nacional – *Arnaldo Wald*

A autonomia universitária e seus limites jurídicos – *Giuseppe da Costa*

A aposentadoria dos servidores na Constituição de 1988 – *Patrões Moreira Reis*

Direito urbanístico e limitações administrativas urbanísticas – *Diogo de Figueiredo Moreira Neto*

Controle parlamentar da administração – *Odebre Medauar*

Observações sobre os Tribunais Regionais Federais – *Adhemar Ferreira Maciel*

O recurso especial e o Supremo Tribunal de Justiça – *Sálvio de Figueiredo Teixeira*

Tribunal de Contas e Poder Judiciário – *Jarbas Maranhão*

Jurisdição e competência: nota sobre o sentido histórico-político da distinção – *Nelson Saldanha*

A atuação dos Procuradores da República no atual contexto de competência jurisdicional federal em tema de combate a entorpecentes – *Vitor Fernandes Gonçalves*

Conceito de "underselling ("dumping") dentro do Anteprojeto da nova Lei Antitruste – *Mário Roberto Villanova Nogueira*

Os direitos de autor e os que lhes são conexos sobre obras intelectuais criadas ou interpretadas sob o regime de prestação de serviços – *José Carlos Costa Netto*

Bem de família – *Zeno Veloso*

Fundamentos da arbitragem no Direito brasileiro e estrangeiro – *Jorge Barrientos Parra*

"Lobbies" e grupos de pressão como agentes de informação para o Poder Legislativo – *Yamil e Souza Dutra*

Desequilíbrios regionais no atendimento às demandas de educação – *Edvaldo M. Boaventura*

A biblioteca legislativa e seus objetivos – *Eduardo José Wense Dias*

Recepción de la sociedad unipersonal de responsabilidad limitada en el Proyecto de Unificación Civil y Comercial en Argentina. Protección de los acreedores – *Dr. Daniel E. Moeremans*

La influencia de la Jurisprudencia del Tribunal Europeo de los Derechos Humanos en la Jurisprudencia del Tribunal Constitucional Español – *Antonio M. Loza Navarrete*

PUBLICAÇÕES

Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À Venda na Subsecretaria de Edições Técnicas – Senado Federal – Anexo I, 22º andar – Praça dos Três Poderes, CEP 70160-900 Brasília, DF. Telefones 311-3578 e 311-3579.

PREÇO DO EXEMPLAR

Cr\$ 1.000,00

Os pedidos a serem atendidos através da ECT deverão ser acrescidos de 50% (cinquenta por cento) de seu valor para a cobertura das respectivas despesas postais e acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência ECT do Senado – CGA 470775.

REVISTA DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA N° 110

(abril a junho de 1991)

Está circulando o nº 110 da Revista de Informação Legislativa, periódico trimestral de pesquisa jurídica, editada pela Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal.
Este número com 348 páginas, contém as seguintes matérias:

Assinatura para 1991 (nº 109 a 112).

Cr\$ 4.500,00

COLABORAÇÃO

A primeira Constituição Republicana do Brasil - *Alcides de Mendonça Lima*
Tarefa dos partidos políticos no processo de integração da América Latina - *André Franco Montoro*
Os actos legislativos no Direito Constitucional Português - *Jorge Miranda*
Konrad Hesse: Uma nova crença na Constituição - *Inocêncio Mártires Coelho*
Os Direitos Humanos como limitações ao poder constituinte - *Leomar Barros Amorim de Sousa*
Revisão constitucional - *Geraldo Ataliba*
Direito Constitucional Brasileiro (Reflexões sobre aspectos elementares) - *Schastião Baptista Alfonso*
Mandado de injunção - *Marcelo Duarte*
As Medidas Provisórias no Sistema Jurídico-Constitucional Brasileiro - *Fran Figueiredo*
Aspectos do Regime Constitucional da Desapropriação - *Vitor Rolf Laubé*
A liberdade de expressão e a propaganda eleitoral ilícita - *Geraldo Brinheiro*
Questões e direitos relativos à mulher nas Constituições do Brasil e de Minas Gerais - *Anamaria Vaz de Assis Medina*
Fundações privadas instituídas pelo Poder Público - *Adilson Abreu Dallari*

Auditória e avaliação da execução - *Rosineide Monteiro Soares*
Soberania do Poder Judiciário - *Antônio de Pádua Ribeiro*
O Poder Normativo da Justiça do Trabalho - *Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena*
A Escola Judicial - *Sávio de Figueiredo Teixeira*
Da constitucionalidade do bloqueio de valores - *Adriano Perácio de Paula*
O Programa Brasileiro de Privatização de Empresas Estatais - *Marcos Juruena Vilela Souto*
Tratamento jurídico dispensado no Brasil ao capital estrangeiro - *Werner R. Faria*
Agricultura e inflação sob o capitalismo periférico - *Mauro Márcio Oliveira*
A pedra e a pedra: novas sobre o vandalismo - *José Arthur Rios*
Dois momentos decisivos na vida de Rui Barboza - *Rubem Nogueira*
PESQUISA - Direito Comparado
Lei inglesa de proteção ao consumidor, 1961
Lei inglesa de segurança do consumidor, 1978 ...
Emenda à lei inglesa de segurança do consumidor, 1986
Obras publicadas pela Subsecretaria de Edições Técnicas

À venda na Subsecretaria de Edições Técnicas - Senado Federal, Anexo I, 22º andar - Praça dos Três Poderes, CEP 70160 - Brasília, DF - Telefones: 311-3578 e 311-3579
Os pedidos deverão ser acompanhados de cheque nominal à Subsecretaria de Edições Técnicas do Senado Federal ou de vale postal remetido à Agência FCT Senado Federal - CGA 470775.